

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB**  
**DEPARTAMENTO DE ESTUDOS LATINO-AMERICANOS - ELA**  
**Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais - Estudos Comparados sobre**  
**as Américas - PPGECSA**

ADALBERTO DE SALLES LIMA

Violência, Segurança Pública e Famílias Vitimadas: homicídios policiais  
no Brasil e desaparecimento forçado no México

BRASÍLIA/DF, 2021

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB**  
**DEPARTAMENTO DE ESTUDOS LATINO-AMERICANOS - ELA**  
**Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais - Estudos Comparados sobre**  
**as Américas - PPGECSA**

ADALBERTO DE SALLES LIMA

Violência, Segurança Pública e Famílias Vitimadas: homicídios policiais  
no Brasil e desaparecimento forçado no México

Tese apresentada ao PPGECSA do  
Departamento de Estudos Latino-Americanos da  
Universidade de Brasília como requisito parcial  
para obtenção do título de doutor em Ciências  
Sociais.

Orientador: Prof.<sup>o</sup> Dr.<sup>o</sup> Éverton Luís Pereira

BRASÍLIA/DF, 2021

ADALBERTO DE SALLES LIMA

Violência, Segurança Pública e Famílias Vitimadas: homicídios policiais  
no Brasil e desaparecimento forçado no México

Tese apresentada ao PPGECSA do  
Departamento de Estudos Latino-Americanos da  
Universidade de Brasília como requisito parcial  
para obtenção do título de doutor em Ciências  
Sociais.

BANCA EXAMINADORA

---

Professor Dr.<sup>o</sup> Everton Luís Pereira – Presidente da Banca/ Universidade de  
Brasília – Brasília/Brasil

---

Professora Dr.<sup>a</sup> Delia Maria Dutra da Silveira Margalef/ Universidade de Brasília  
– Brasília/Brasil

---

Professora Dr.<sup>o</sup> Martin-Léon-Jacques Ibáñez de Novion/ Universidade de  
Brasília – Brasília/Brasil

---

Professora Dr.<sup>a</sup> Christen A. Smith/ University of Texas/USA

---

Professor Dr.<sup>o</sup> Guilherme Dantas Nogueira (suplente)/ Universidade de Brasília  
– Brasília/Brasil

## DEDICATÓRIA

Essa tese é dedicada, em especial, as famílias vitimadas pelos homicídios policiais no Brasil e desaparecimentos forçados no México. Esses coletivos de famílias vivem experiências sociais e humanas irreparáveis e, a partir do sofrimento e busca por superação, se organizam politicamente no enfrentamento à estrutura social desigual, onde o Estado produz violências prolongadas.

## RESUMO

A presente pesquisa trata da relação entre produção de mortes violentas pelo Estado e grupos sociais de famílias vitimadas na América Latina. A partir de uma abordagem qualitativa e comparada acerca de contextos sociais de violências na região, optou-se pelo recorte analítico de casos de homicídios policiais no Brasil e desaparecimentos forçados no México. A problemática versa acerca de como o prolongamento da violência institucional - gerada pelos homicídios e desaparecimentos produzem experiências sociais vividas por famílias - ajudam a compreender processos históricos em curso na região. Para o desenvolvimento da pesquisa, foram analisados materiais bibliográficos em Ciências Sociais e Humanas, relatórios estatísticos institucionais, documentos de organizações nacionais, internacionais e de coletivos de famílias e informações jornalísticas onde o tema da violência pudesse dialogar com os casos nacionais investigados. As análises consideraram os eixos analíticos: Colonialidade e Violência; Segurança Pública e Desigualdades Sociais; Estatísticas oficiais, Política, Saúde e produções de realidades; Prolongamento da violência e coletivos de famílias vitimadas. O conjunto de argumentos desenvolvidos nessa tese permite compreender que independentes das particularidades de violações nacionais, o processo colonial imposto a região aproxima aspectos sociais comum, sobretudo ao observar como o prolongamento da violência institucional gera processos subjetivos e políticos as famílias vitimadas. Tal compreensão considera que as produções de mortes via homicídios policiais e desaparecimentos forçados estão conectadas a uma estrutura de dominação em curso nos dois países pesquisados.

Palavras-chave: Violência, Homicídio Policial, Desaparecimento Forçado, Famílias Vitimadas, Prolongamento da Violência.

## RESUMEN

Esta investigación aborda la relación entre la producción de muertes violentas por parte del Estado y grupos sociales de familias victimizadas en América Latina. Con base en un abordaje cualitativo y comparado de los contextos sociales de violencia en la región, optamos por el corte analítico de los casos de homicidios policiales en Brasil y desapariciones forzadas en México. El problema es cómo la prolongación de la violencia institucional, generada por homicidios y desapariciones que producen experiencias sociales vividas por familias, ayuda a comprender los procesos históricos que se desarrollan en la región. Para el desarrollo de la investigación se analizaron materiales bibliográficos en Ciencias Sociales y Humanas, informes estadísticos institucionales, documentos de organismos nacionales e internacionales y de colectivos familiares e información periodística donde el tema de la violencia pudo dialogar con los casos nacionales investigados. Los análisis consideraron los ejes analíticos: Colonialidad y Violencia; Seguridad Pública y Desigualdades Sociales; Estadísticas oficiales, Política, Salud y producción de realidades; Ampliación de la violencia y colectivos de familias victimizadas. El conjunto de argumentos desarrollados en esta tesis permite comprender que, independientemente de las particularidades de las violaciones nacionales, el proceso colonial impuesto a la región aglutina aspectos sociales comunes, especialmente al observar cómo la prolongación de la violencia institucional genera procesos subjetivos y políticos para la población. familias victimizadas. Este entendimiento considera que la producción de muertes por homicidios policiales y desapariciones forzadas está ligada a una estructura de dominación permanente en los dos países encuestados.

Palabras-clave: violencia, homicidio policial, desaparición forzada, familias victimizadas, extensión de la violencia.

## ABSTRACT

This research deals with the relationship between the production of violent deaths by the State and social groups of victimized families in Latin America. Based on a qualitative and compared approach to the social contexts of violence in the region, we opted for the analytical analysis of cases of police homicides in Brazil and enforced disappearances in Mexico. The problem is about how the prolongation of institutional violence - generated by homicides and disappearances produce social experiences lived by families - helps to understand historical processes underway in the region. For the development of the research, bibliographic materials in Social and Human Sciences, institutional statistical reports, documents from national and international organizations and from family collectives and journalistic information were analyzed where the theme of violence could dialogue with the investigated national cases. The analyzes considered the analytical axes: Coloniality and Violence; Public Security and Social Inequalities; Official statistics, Politics, Health and production of realities; Extension of violence and collectives of victimized families. The set of arguments developed in this thesis allows us to understand that regardless of the particularities of national violations, the colonial process imposed on the region brings together common social aspects, especially when observing how the prolongation of institutional violence generates subjective and political processes for the victimized families. Such understanding considers that the production of deaths via police homicides and forced disappearances are connected to an ongoing domination structure in the two countries surveyed.

Keywords: Violence, Police Homicide, Forced Disappearance, Victimized Families, Extension of Violence.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1. Estrutura conceitual da tese .....	17
Figura 2. Organização metodológica.....	28
Figura 3. mapa eurocêntrico (mapa distorcido) e mapa real (fiel à superfície) .....	30
Figura 4. Rede político-institucional internacional da produção de estatísticas universais.....	61
Figura 5. Evolução das taxas de homicídio mundial e dos continentes por 100 mil habitantes, segundo OMS alta qualidade (2000 a 2013).....	68
Figura 6. Taxa de Homicídio no Brasil e Regiões – 2006 a 2016 .....	70
Figura 7 Estrutura organizacional do RNPED .....	77
Figura 8. Estrutura organizacional do Sistema Nacional de Busca de Pessoas .....	82
Figura 9. Pessoas não localizadas segundo ano de desaparecimento .....	83
Figura 10. Número de desaparecidos nos estados que ainda não estabeleceram sua Comissão Local de Busca de Pessoas até 30 de abril de 2018 .....	85
Figura 11. Pessoas não localizadas por faixa etária de idade .....	86
Figura 12. Terrorismo de Estado: aplicação e prolongamento da violência.....	89
Figura 13. Manifestação de coletivos de famílias e organizações sociais independentes acerca do caso Ayotzinapa .....	96
Figura 14. Protesto de familiares e organizações sociais independentes.....	97
Figura 15. Família afirma que os três primos foram levados por militares .....	108
Figura 16. Debate na Câmara Municipal de Goiás .....	114
Figura 17. O homicídio e seu efeito imediato e prolongado.....	120
Figura 18. Hijos - familiares de desaparecidos no México, em 2015.....	137
Figura 19. Homenagem de familiares aos jovens mortos por policiais em Manguinhos/Rio de Janeiro, em 2016.....	138

## LISTA DE TABELAS E QUADROS

Tabela 1. Mortes violentas intencionais em 2017 nos primeiros e últimos estados brasileiros. Taxa por 100 mil hab.....	72
Tabela 2. Mortes violentas intencionais em 2017 nas primeiras e últimas capitais brasileiras. Taxa Mortes por 100 mil hab.....	73
Tabela 3. Definição de Desaparecimento, Desaparecimento Forçado e Não Localizado conforme Lei Geral e RNPED.....	80
Tabela 4. Pessoas não localizadas segundo a entidade federativa onde se viu pela última vez.....	84
Quadro 1. Evolução das taxas de homicídios dos países selecionados por 100.000 habitantes, segundo OMS alta qualidade (2000 a 2013) e World Health 2018 (2016).....	69
Quadro 2. Identificação de famílias, organizações da sociedade civil e organismo internacionais na elaboração do referido documento.....	99-100

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
Os objetivos.....	11
Os contextos nacionais investigados .....	12
Principais campos teóricos .....	17
O Método e a Metodologia .....	23
CAPÍTULO 1. HORIZONTES TEÓRICOS DA VIOLÊNCIA.....	29
1.1 O universalismo europeu .....	30
1.2 Sobre a Violência.....	36
CAPÍTULO 2. AS ESTATÍSTICAS OFICIAIS DA VIOLÊNCIA: UNIVERSALISMO E REALIDADES EM DISPUTAS .....	52
2.1 O viés político nas estatísticas oficiais .....	55
2.2 Saúde e sistematização da violência no Brasil .....	57
2.3 Narrativas em disputas no México: os dados oficiais e denúncias .....	76
CAPÍTULO 3. VIOLÊNCIA PROLONGADA E FAMÍLIAS ORGANIZADAS .....	88
3.1 A realidade mexicana: ¡Vivos se los llevaron! Vivos los queremos! .....	90
3.2 O contexto brasileiro: letalidade policial e organização política .....	113
CAPÍTULO 4. VIOLÊNCIA E ESTRUTURA DE PODER COLONIAL LATINO-AMERICANA.....	132
4.1 O clássico e o contemporâneo da Violência .....	132
4.2 Sentido lógico da violência .....	141
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	147
REFERÊNCIAS .....	153

## INTRODUÇÃO

A presente pesquisa trata da relação entre produção de mortes violentas pelo Estado e grupos sociais de famílias vitimadas na América Latina. A partir de uma abordagem qualitativa e comparada acerca de contextos sociais de violências na região, optou-se pelo recorte analítico de casos de homicídios policiais no Brasil e desaparecimentos forçados no México. Essa investigação científica analisou fontes documentais e materiais bibliográficos como pilares teórico-metodológicos para a produção dos argumentos. O conjunto de documentos e outras fontes consultadas é relevante para entender narrativas, análises de contextos sócio-institucionais subjetividades e construções culturais (CUNHA, 2004) nos dois países.

Não houve demarcação temporal acerca das perspectivas sobre os contextos de violências brasileiro e mexicano, uma vez que o eixo analítico teve suas bases no conjunto de reflexões teóricas e por considerar que os casos de violações nos dois países representam uma primeira aproximação analítica para compreender a estrutura. Homicídio policial e desaparecimento forçado são duas modalidades de violências relacionadas às desigualdades sociais, mortes violentas, segurança pública, marcadores sociais da diferença e mercado.

A pesquisa verificará ao longo da tese que essas violências se conectam a processos históricos mais amplos de natureza colonialista ainda em curso e reverbera na participação do Estado brasileiro e mexicano na produção de violações contínuas. Essa tese de doutorado compreende que independente das causas particulares de produção de mortes violentas decorrentes nos dois países, os efeitos desses fenômenos possuem semelhanças através da participação da segurança pública na aplicação da violência e os efeitos dessa realidade aparente como motivadoras para constituição de organizações de familiares dos mortos.

### **Os objetivos**

O objetivo geral compreende a produção de mortes violentas na América Latina, com recorte nos casos de homicídios policiais no Brasil e desaparecimentos forçados no México. Os objetivos específicos são: 1. Analisar documentos

institucionais e bibliografias envolvendo tema Violência nas Ciências Sociais e Humanas; 2. Perceber o homicídio e o desaparecimento como duas violações institucionais prolongadas; 3. Compreender as estatísticas oficiais e as narrativas de famílias vitimadas como produção de realidades; 4. Construir relações entre violências locais e processos estruturais coloniais.

### **Os contextos nacionais investigados**

A problemática versa acerca de como o prolongamento da violência institucional - gerada pelos homicídios e desaparecimentos produzem experiências sociais vividas por famílias - ajudam a compreender processos históricos em curso na região. Os casos de violações institucionais nos dois países representam recortes analíticos do fenômeno na região, onde as vivências em torno de violências pelas famílias não são explicadas estritamente pelas causalidades e nem pelas estatísticas oficiais. As referidas violações se conectam a processos históricos mais amplos, permitindo compreender que as produções de mortes locais se relacionam as condições de vulnerabilidades sociais e processos macro-históricos.

As estatísticas oficiais sobre homicídio no Brasil e desaparecimento forçado no México representam uma primeira aproximação da realidade social. Como um olhar parcial, é insuficiente para alargar as análises dos casos nos dois países. Os padrões matemáticos tornam o homicídio e o desaparecimento dois indicadores mensuráveis ao condicioná-los a categorias universais, em especial, apropriadas pela saúde e jurídico, subordinados a Classificação Internacional de crimes para fins Estatísticos do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. No entanto, as experiências humanas diante de traumas, adoecimento e organização política são ocultadas pelas estatísticas oficiais.

Segundo um conjunto de autores/as, como Das (2004), Telles (2010) e Misse (2003), a autoridade exercida por agentes do Estado em diferentes instâncias da sociedade permite transitar entre os campos das práticas legais e ilegais. Ainda ressaltam que o Estado e sua aproximação com o privado está para além da dualidade clássica: Estado-legalidade x privado-violência. Com base nesses pressupostos, a tese reforça dois aspectos observados nos casos mexicanos e brasileiros acerca da

relevância de considerar os processos históricos que constroem de forma conflituosa o monopólio da violência: 1. entre o público e o privado; 2. entre grupos dominantes (impunidade) e grupos dominados (criminalização).

A porosidade entre o legal e o ilegal é demarcada pela interação entre agentes estatais e setor privado na cadeia de produção e apropriação econômica (TELLES, 2010), onde o crime organizado, abusos de autoridade e produção capitalista interagem estrategicamente nas recentes configurações do capitalismo com objetivo de manter os mercados numa constante imbricação de práticas ilegais e legais (ZEPADA, 2017). Esse campo interseccional nos dois países produz mortes violentas pelo Estado, através de agentes da segurança pública, onde os contextos de cidadanias fragilizadas fazem dessas violações terem alvos mais comuns: em territórios (áreas empobrecidas) e em sujeitos (pobres, negros, indígenas e lideranças políticas de comunidades populares).

O olhar sobre os impactos de violências institucionais nas famílias vitimadas de homicídio e desapareções desvelam um campo social complexo não captado pelos padrões matemáticos nacional e internacional e nem considerados pelos estudos clássicos do tema. O *prolongamento da violência* estabelece semelhanças entre os dois países ao observar aspectos comuns: organização política, sofrimento emocional, adoecimento físico, memórias da dor, rede de afetos e solidariedade (SPUNGEN, 1998; WALSH e MCGOLDRICK, 2004; RAPHAEL, et. al., 2006; MALONE, 2007; VIEIRA, et. al., 2009; DOMINGUES e DESSEN, 2013; COSTA, et. al., 2017).

As taxas de homicídio global estão concentradas nas Américas e as menores taxas na Europa e Oceania. No continente americano, os homicídios estão mais concentrados na região Central e Sul, lideradas por El Salvador (46%), Colômbia (43,1%), Brasil (31,3%), Bahamas (29,7%) e Belize (29,4%) (OMS, 2016; Atlas da Violência, 2018). No Brasil, as séries históricas dos Anuários de Segurança Pública, Atlas da Violência e do Mapa da Violência mostram as crescentes taxas de homicídios nos últimos anos e localizadas na região Norte e Nordeste, em especial nos estados do Acre, Alagoas, Ceará, Pernambuco e Rio Grande do Norte. Já as menores taxas estão no Sul e Sudeste, nos estados de Minas Gerais, Santa Catarina e São Paulo.

Esses mesmos documentos e outros como o Relatório Final da CPI de Assassinato de Jovens – 2016 e a Anistia internacional corroboram que as

características das vítimas são jovens negros e pobres. Esse indicador comum entre os documentos ratifica os relatos de familiares e consolida uma percepção social de seletividade da violência no país, mediada pelas relações raciais conflituosas entre segurança pública e populações negras. A cartografia da violência no Brasil é mais visível nas periferias urbanas e atinge mais letalmente os jovens negros de periferias.

Os relatos de familiares de jovens assassinados por execuções extrajudiciais, informações de organizações independentes e pesquisadores/as do tema apresentados nessa pesquisa ressaltam a responsabilidade da polícia nos homicídios. As narrativas desses segmentos sociais indicam o *homicídio decorrente de oposição à ação policial* (antigo auto-de-resistência) permitir por vias legais a seletividade da produção de mortes institucionalizadas. A ação legal (violência legítima extrajudicial) é registrada no documento Boletim de Ocorrência, no termo *homicídio decorrente de oposição à ação policial*. Esse documento administrativo compõe o inquérito policial na investigação da ação policial. As narrativas não-oficiais afirmam o referido termo representar situações de ocultamento de casos excessivo da força letal e fraudes para encobrir o homicídio em muitos casos investigados (SOUZA, 2010; MORAES, 2013).

Diante da letalidade policial seletiva, as famílias se organizam politicamente para reivindicar direitos e reparação na justiça. A frase “do luto à luta” é um dos símbolos de resistência contra as violações institucionais e representa estratégias políticas e afetivas de atuação, exemplo das observadas no IV Encontro Nacional de Mães e Familiares de Vítimas do Terrorismo do Estado. Nesse encontro foram discutidos: avaliação das políticas de reparação, fortalecimento político dos grupos de famílias, construção de afetos, negligência do Estado e da Justiça, participação popular, enfretamento político e jurídico ao terrorismo de Estado e adoecimento físico e mental.

No México, a *guerra contra o narco* declarada pelo então presidente Felipe Calderón em 2006 propôs acabar com a violência ampliada pelo narcotráfico. Porém, o envio do exército nacional e da polícia federal no combate ao mercado ilegal das drogas não surgiu efeitos imediatos e nem desejados pelo governo federal: aumento considerável de números de homicídios, desaparecimentos forçados, sequestros, quantidades incalculáveis de fossas clandestinas, ingresso de agentes públicos nem grupos criminosos, entre outros.

As áreas de fronteiras nacional para os Estados Unidos (principal destino da droga contrabandeada) têm conflitos mais intensos entre grupos rivais por conta de disputas pelo controle do tráfico de drogas (BRAGANÇA, 2016). A centralidade do território e sua relação com as disputas dos cartéis e grupos criminosos pela hegemonia do mercado das drogas expõe uma realidade social no México sem horizontes de soluções: nem pelas políticas públicas de segurança e controle, nem pelas famílias vitimadas.

A militarização da violência no país desde 2006 ampliou o cenário de violência generalizada e alavancou o mercado de armas estadunidense. Desde então, as políticas públicas de combate ao mercado ilegal das drogas e de prevenção e acompanhamento de famílias vitimadas são insuficientes. No caso do desaparecimento forçado, o perfil dos vitimados são jovens do sexo masculino de 15 a 29 anos de idade (RNPED, 2019). A maioria dos casos ocorre em estados com taxas de violência criminal mais elevada e acentuada presença das forças de segurança nacional (Anistia Internacional, 2015).

Nesse cenário social marcado pela crescente produção de mortes violentas e militarização das estratégias de violência, o Estado criou a Lei Geral de Desaparições Forçadas de Pessoas em 2013, a Comissão Nacional de Busca de Desaparecidos e o Registro Nacional de Vítimas. O objetivo é oferecer condições jurídicas e burocráticas de forma integradas na esfera federal, estadual e municipal para responder aos problemas dessa violência e também na busca de desaparecidos e atenção as famílias violentadas. Esse avanço legal permite compilar informações de parte do Estado e da sociedade civil em todas as entidades federativas. No entanto, não necessariamente impede que um possível agente público autor do delito (desaparecimento forçado) interfira em algum momento na investigação criminal. Essa contradição coloca, de um lado, o Estado avançando nos instrumentos legais de combate à violência, de outro, brechas no próprio sistema que permitem o Estado transitar entre o legal e o ilegal da Lei.

Há muitos casos de funcionários públicos não conseguirem realizar investigações completas e eficientes, implicando em investigações falhas e potencialmente suspeitas (Informe alternativo relacionado com La lista de cuestiones emitida por el Comité contra las Desapariciones Forzadas sobre México, 2015). Os interesses alheios as legalidades de investigações criminais se conectam à influência

do narcotráfico no aparelho público. O termo *sujeito não localizado* criado pelos instrumentos jurídicos é questionado pelas famílias dos/das desaparecidos/as forçados/as. Segundo os coletivos organizados, o termo isenta o Estado das responsabilidades ou parte considerável dessa violação. Dito isso, os termos *sujeito não localizado* e *homicídio decorrente de oposição à ação policial* (antigo auto-de-resistência) possuem semelhanças ao observarmos a legitimação da morte violenta pelo Estado sem que a mesma seja penalizada criminalmente.

A partir de 2006, os coletivos de familiares de desapareções forçadas mexicanas começaram a questionar de modo mais amplo e com mais visibilidade nos meios de comunicação as estratégias de militarização no país adotadas pelo *slogam* “guerra ao narco”, implementada pelo presidente Felipe Calderón. O descaso das autoridades públicas, sobretudo das forças de segurança, nas investigações de desapareções, torturas e maus-tratos são pautas centrais dos coletivos de familiares mexicanos. A cumplicidade de parte do Estado com os interesses do narcotráfico, através de mortes violentas por agentes da segurança nacional, negligências em investigações e políticas públicas ineficientes, corroboram as afirmações dos coletivos de famílias de haver um Terrorismo de Estado<sup>1</sup>.

A participação do Estado associada as dinâmicas do mercado e desigualdades sociais nas mortes violentas por agentes públicos no Brasil (ADORNO, 2002; MISSE, 2003; TELLES, 2010) e no México (BIANCA, 2014; BAYO, 2014; UHLENBROCK, 2016; BRAGANÇA, 2016; ZEPADA, 2017) e o surgimento de organizações políticas de famílias que vivem esses contextos sociais de violações institucionais e estruturais representam a análise central dessa pesquisa. As origens sociais dessas modalidades de violências são específicas e demonstram diferentes indicadores estatísticos de mortes. Porém, os efeitos das violências são semelhantes ao olharmos o *prolongamento da violência* sobre as famílias dos entes queridos, perpassando pela organização política, busca por reparação e justiça, adoecimento mental e físico, memória, rede de afetos e denúncias.

O problema da tese questiona como a violência legítima aplicada e prolongada pelo Estado no Brasil e no México, através do homicídio policial e desaparecimento forçado, tem relação com a estrutura social moderna/colonial. A hipótese central

---

<sup>1</sup> Esse termo será melhor analisado no capítulo 4.

dessa pesquisa entende que independente das causalidades locais geradoras de violações pelo Estado, agravadas pelas desigualdades sociais e dinâmicas do mercado, os efeitos dessas distintas violações possuem semelhanças entre grupos de famílias vitimadas. A aplicação e os efeitos da violência legítima demonstram uma constante nos dois países investigados e, por ser um aspecto histórico e estrutural, possivelmente não existindo supostas saídas da violência a curto prazo.

## Principais campos teóricos

Essa tese é uma pesquisa de análise bibliográfica e documental acerca de violações contemporâneas fomentadas pelo Estado no Brasil e no México. A perspectiva trabalhada nessa pesquisa está situada em Ciências Sociais, considerando salutar as contribuições das Ciências Humanas. Os eixos analíticos dessa pesquisa são: Colonialismo, Segurança Pública e Grupos Sociais.

Conforme a estrutura conceitual da tese (figura 1), as categorias utilizadas para o recorte analítico acerca dos casos de violações institucionais no Brasil e no México são: Violência, Homicídios (policiais) e Desaparições (forçadas). Os materiais consultados possuem três naturezas: bibliografias acadêmicas, documentos estatísticos oficiais, documentos oriundos de coletivos de famílias, informações de organizações internacionais e fontes jornalísticas.

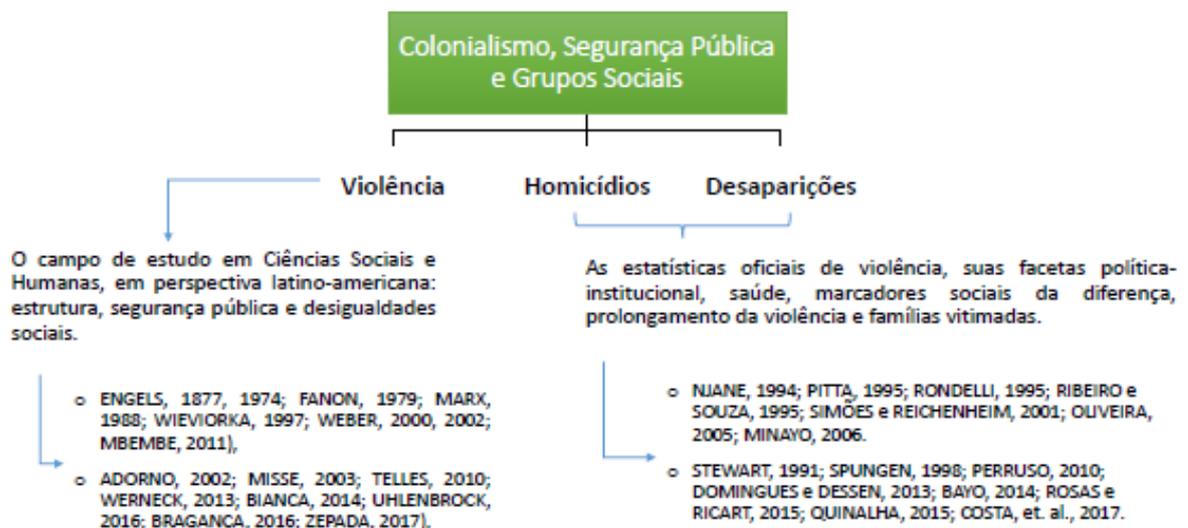


Figura 1. Estrutura conceitual da tese

A relação entre as análises bibliográficas e as estatísticas oficiais de homicídio e de desaparecimento ratifica a necessidade de compreender o fenômeno da violência de modo interdisciplinar e multidimensional. Uma compreensão do fenômeno social a partir de casos observados nos dois países permite observar o Estado enquanto agente hegemônico na aplicação e prolongamento da violência em determinados grupos sociais e territórios. Esse olhar está apoiado numa prática social histórica, em curso e especializada, por parte dos aparelhos repressivos, ao considerar alguns marcadores sociais da diferença: raça, etnia, classe e ideologia política (lideranças políticas). Esses marcadores sociais visibilizam conexões de sentidos entre diferentes situações de violações na região.

O termo violência apresenta diversas conceituações dentro e fora das Ciências Sociais, estando relacionada a um conjunto de outros conceitos, presente nas elaborações de políticas públicas, possui diferentes sentidos culturais (ao considerar tempo e espaço) e também está presente no senso comum. As diferentes compreensões científicas e do cotidiano atravessam desde uma natureza biológica, comportamental e física até o aspecto simbólico e social. Daí a relevância em delimitar o fenômeno nas Ciências Sociais, em especial uma violência produzida pelo Estado latino-americano.

Para os propósitos estabelecidos aqui, não será realizado estritamente uma revisão de literatura em Ciências Sociais no Brasil acerca dos campos da: criminalidade, sociabilidade violenta, polícias, desigualdades sociais, justiça criminal, segurança pública e mercado das drogas, pois, já existe um conjunto de artigos que sistematizam a trajetória de produções científicas no país e na América Latina (IMBUSCH e MISSE, 2011; VASCONCELOS, 2014; NÓBREGA JÚNIOR, 2015; CARUSO, FREITAS e MUNIZ, 2018; AQUINO e HIRATA, 2018).

As análises sistematizadas por esses/as pesquisadores/as demonstram o campo de estudo em construção na região e tratar de fenômenos sociais dinâmicos e correlacionados. Há um esforço de análise pela academia e por instituições públicas de pesquisas especializadas, de movimentos sociais e organizações independentes em diferentes contextos espaciais e temporais. O interesse sobre a instituição policial nos estudos das Ciências Sociais brasileira, em especial, evidencia o deslocamento dos estudos policiais como um problema social decorrente da sociabilidade brasileira para uma análise sociológica com contribuição significativa de pesquisas etnográficas,

apresentando ambiguidades, desafios e diferentes perspectivas analíticas (CARUSO, FREITAS e MUNIZ, 2018).

Desde as décadas de 1980, Rifiotis (1997) sinalizava com preocupação as abordagens homogeneizadoras sobre violência com intensão de enviesar os fenômenos sociais observados pelas lentes científicas de muitos pesquisadores/as daquela época e há possibilidade de persistir ainda hoje. Segundo o autor, os estudos da violência no Brasil se concentraria no âmbito da cidadania e do limite da ação do Estado. No entanto, Rifiotis ressalta a relevância da “[...] perspectiva de uma abordagem mais vivencial, mais próxima das experiências concretas, que podemos começar a pensar na pluralidade da violência e sua significação” (1997, p.5-6.).

A complexidade das facetas da violência em Ciências Sociais somada aos propósitos dessa pesquisa de doutorado, requer olhar para a vida prática onde os sujeitos adquirem centralidade na interpretação do fenômeno social. A atuação das modalidades de violências nos dois países a partir do concreto e abstrato, das fronteiras institucionais entre o legal e o ilegal, narrativa oficial x narrativa real e a escala entre o local e o global evidenciam interseccionalidades possíveis como possibilidades de alargamento analítico do fenômeno da violência, sobretudo na vida urbana (MACHADO DA SILVA, 1999, 2008; TAVARES, 2012; LIMA, 2020) onde os casos de violações observados podem ou estão mais concentrados.

A busca pela literatura realizada acerca da violência, considerando os propósitos teórico-metodológicos, explicita três conjuntos analíticos: o primeiro grupo com perfil mais hegemônico e eurocêntrico e o segundo grupo tem um posicionamento latino-americano crítico aos axiomas clássicos. No primeiro grupo, as análises da violência são direcionadas ao campo do poder, dominação e economia política, reforçadas em Marx (1988) e Engels (1974, 1877) que defendem a importância da escravidão e das contradições sistêmicas necessária para o progresso do capitalismo. Em Weber (2000, 2002) e Arendt (1970), em especial, a violência e política dialogam constantemente, onde o Estado assume centralidade na configuração de uma violência instrumentalizada no âmbito das relações de poder e dominação institucional sobre a sociedade em geral.

O segundo grupo é caracterizados pelos estudos do Sul global críticos aos clássicos e eurocêntricos, compõem um conjunto de reflexões sobre violência a partir da *Colonialidade do Poder* em Quijano (2005) e Dussel (1993); *Colonialismo* em

Fanon (1979), Gilroy (2001) e Oliveira (1994); *Necropolítica* por Mbembe (2011); *Universalismo europeu* em Grosfoguel (2008) e *Racismo e Estado* por Moore (2010), Werneck (2013) e Theodoro (2008).

Esses/as e outros/as autores/as ratificam a modernidade na América Latina ser uma estrutura de poder baseada em violências de todas as ordens na vida social e contribuem significativamente para compreender que as lógicas de violações macroestrutural são replicadas em graus distintos nas periferias do sistema internacional. Apesar de os autores/as serem de épocas diferentes, os olhares sobre o macroestrutural e sua replicação na escala microsocial é um ponto em comum.

A dialética da violência entre os dois grupos permite compreender que o fenômeno é percebido tanto na escala macroestrutural da economia colonial/moderna, quanto no microestrutural, ao observar que a modernidade produziu lógicas de dominação nas sociedades latino-americanas, baseadas em categorias colonialistas com propósito de manter uma estrutura social contraditória no âmbito das relações étnico-racial e de classe. Outras relações de poder foram constituídas baseadas no patriarcal, gênero, sexual, entre outros, mas não foi um debate trazido nessa pesquisa por uma escolha teórica-metodológica.

Consoante as dinâmicas, as escalas e a múltipla interação do fenômeno na sociedade possuem duas grandezas nas Ciências Sociais. O *analítico*, referente ao campo da teoria e tem sentido completo se considerar sua aplicação num determinado conjunto de significados e representações sociais. O *nativo*, uma categoria cuja aceção se aplica no mundo prático, ao considerar a historicidade e especificidade do fenômeno ou contexto analisado (GUIMARAES, 2003). Com isso, a categoria violência deve ser analisada conforme as especificidades temporal e espacial, sendo um produto cultural e polissêmico.

O terceiro grupo de pesquisadores/as são de brasileiros/as e mexicanos/as mais contemporâneos/as voltados aos estudos de violências em diferentes perspectivas, diluídos ao longo da pesquisa. A intensão de não concentrar as discussões desse grupo é justificada pela necessidade de um diálogo mais constante com os diferentes casos nacionais, com as teorias, os dados oficiais e as análises fomentadas pela própria tese. As interpretações analíticas desse conjunto de pensamento brasileiro e mexicano nos induz a pensar o Estado para além da concepção pura de aparelho burocrático-administrativo muitas vezes sustentadas por

teorias clássicas eurocêntricas. As críticas decorrentes de pesquisas-denúncias pelos estudos latino-americanos em geral mostrarão o Estado ser responsável por produzir violências distintas em curso baseadas em marcadores sociais da diferença.

Fora do debate conceitual acadêmico, propriamente dito, homicídio policial e desaparecimento forçado se tornam categorias mensuráveis pelos padrões metodológicos matemáticos e modelos conceituais aplicados em diferentes realidades nacionais. Os documentos estatísticos analisados sobre taxas de homicídio policial no Brasil foram: Anuário Brasileiro de Segurança Pública (ABSP) de 2017 e 2018, Atlas da Violência de 2018 e o Mapa da Violência de 2016. No âmbito internacional, os materiais pesquisados foram o *Global Study on Homicide 2013* (Estudo Global do Homicídio) vinculado ao Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, *World Health Statistics 2018* (Estatísticas Mundial de Saúde) da Organização Mundial de Saúde (OMS) e o *Global Homicide 2018* (Homicídio Global)<sup>2</sup>. Sobre as taxas de desaparecimentos forçados no México foram coletados do banco de dados da Secretaria Executiva do Sistema Nacional de Segurança Pública - SESNSP, através do Registro Nacional de Dados de Pessoas Extraviadas ou Desaparecidas que subsidia o Sistema Nacional de Busca de Pessoas.

Os critérios de homicídio no país pelo sanitário e justiça criminal estão afinados à Classificação Internacional de Crimes para fins Estatísticos. No campo sanitário internacional as estatísticas de homicídio são administradas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em parceria com os países-membros. O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC), vinculado à Organização das Nações Unidas (ONU), ao elaborar uma definição internacional de homicídio como um dos objetivos da Classificação Internacional do Crime para fins Estatísticos (ICCS) do UNODC, entende o mesmo ser a “morte ilegal intencionalmente infligida a uma pessoa por outra pessoa” (*Global Study on Homicide 2013*, s/n, 2014).

As definições tipológicas de homicídio no Brasil são encontradas nos artigos 121 a 128 do Código Penal Brasileiro e, com base nesse documento, a Portaria Nº 229 de 10 de dezembro de 2018 unifica e padronizar os dados de mortes e homicídios no país pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e de

---

<sup>2</sup> Apesar desses três documentos internacionais serem, em algum grau, distintos em suas temporalidades e técnicas de coletas e armazenamento de dados, o cerne da discussão nesse momento é a mensuração da categoria homicídio e desaparecimento forçado através das lógicas matemáticas adotadas pela ONU e OMS.

Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas, além de tratar dos tipos de mortes e homicídios em maior consonância aos padrões jurídicos internacionais. Conforme os tipos de homicídio descritos na Portaria, o homicídio decorrente da intervenção de agente do Estado é definido como:

V - Morte por intervenção de agente do Estado: Morte por intervenção de agente de segurança pública, do sistema prisional ou de outros órgãos públicos no exercício da função policial, em serviço ou em razão dele, desde que a ação tenha sido praticada sob quaisquer das hipóteses de exclusão de ilicitude.

No México, a criação da Lei Geral constitui uma matriz jurídica que permitiu a criação de uma estrutura institucional de combate, prevenção e aplicação da lei acerca do desaparecimento e desaparecimento forçado no país. Nesse documento norteador de políticas públicas, a definição de desaparecimento forçado é alinhada à Declaração da ONU sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados de 1992. Por questões de delimitação conceitual, a definição dessa violação pelo Registro Nacional de Dados de Pessoas Perdidas ou Desaparecidas (RNPED), uma criação da Lei Geral, trata de um olhar talvez mais particular a realidade mexicana. Nesse sentido, o desaparecimento forçado é:

Cometido por funcionário público que, independentemente de ter participado na detenção legal ou ilegal de uma ou várias pessoas, intencionalmente incentiva ou mantém sua ocultação sob qualquer forma de detenção. O fato de uma investigação preliminar investigar o crime de desaparecimento forçado não implica que o crime tenha sido cometido, mas que é uma linha de investigação.

Essas definições jurídicas nos dois países trazem a participação essencial do Estado nas mortes violentas. As violações extrajudiciais são vividas principalmente pelos grupos mais vulneráveis e os relatos de famílias brasileiras e mexicanas destacam a presença do *Terrorismo de Estado* na produção de mortes violentas. Esse termo foi criado pela Comissão Argentina dos Direitos Humanos no período de ditadura (1976 - 1983) para se referir as violações de direitos humanos pelo Estado argentino autoritário. Os casos analisados mostram o Terrorismo de Estado estar presente em plena democracia, ao desconsiderar os direitos humanos e fundamentais pela Constituição Federal para o uso sistemático e seletivo de violações.

Os documentos elaborados por coletivos de familiares, de organizações internacionais, pesquisas acadêmicas e relatórios denunciativos mostram uma narrativa da realidade social sentida e vivida pelas populações pobres, negras e de origem indígenas no Brasil e no México, caracterizadas por casos de assassinatos extrajudiciais e organizações políticas. Alguns materiais e informações pesquisadas foram: Relatório Final da CPI de Assassinato de Jovens (2016), *Doble Injusticia* (2018), Anistia Internacional (2015), Bayo (2014), Brito (2007), Bussinger e Novo (2017), Pappe (2015), Perrone-Moisés (2002) e Perruso (2010). A responsabilidade do Estado, através de seus agentes de segurança pública, é central nas narrativas de familiares e eixo analítico fundamental para o desenvolvimento de uma perspectiva de violência em Ciências Sociais.

A interseccionalidade (CRENSHAW, 1989; 1991) entre as teorias, taxas oficiais, narrativas de familiares vitimadas e outros documentos especializados apresenta um olhar interdisciplinar e multisetorial do homicídio policial e desaparecimento forçado. Essas duas modalidades de violências transitam entre o abstrato das teorias e o concreto da vida prática, apropriadas pelas estatísticas oficiais e vividas pelas famílias e seus entes queridos. Esse universo complexo da violência, com recorte para os dois agravantes de violências brasileiro e mexicano estão situados numa particularidade histórica latino-americana de natureza moderna/colonialista.

## **O Método e a Metodologia**

A metodologia se apoia na articulação entre o método qualitativo e comparado, uma aproximação necessária para muitos estudos nas Ciências Sociais (RAGIN, 1994), a exemplo dessa pesquisa de doutorado ao olhar para as estatísticas oficiais e narrativas de famílias e informações jornalísticas denunciativas como construções de realidades sociais em disputas no Brasil e no México. O uso do método qualitativo e comparado permite observar as particularidades e semelhanças entre as duas modalidades de violações, permitindo evidencia diretamente a responsabilização de parte da segurança pública em mortes violentas, produções de realidades distintas, desigualdades sociais e organização política de famílias vitimadas.

As diferentes abordagens sobre o método comparado estão divididas em três grandes partes: 1. na ciência política, entre as décadas de 1950 e 1970, onde a comparação é utilizada para o controle das hipóteses através de fenômenos macropolíticos (GONZALEZ, 2008); 2. a produção de abordagens sociológicas a partir da década de 1960 buscou explicar os fatos pelas conexões causais, relacionado com a construção de um campo científico sociológico mais próprio (SCHNEIDER; SCHIMITT, 1998); 3. A história comparada surgida no pós-Primeira Guerra Mundial mostrou as dimensões diacrônicas, sincrônicas e o rompimento de uma historiografia tradicional nacionalista monocentrada (BARROS, 2007).

Não foi realizada revisão bibliográfica sobre os distintos usos do método comparativo nas Ciências Sociais (SKOCPOL; SOMERS, 1980; BLOCH, 1983; MILL, 1988) para justificar as escolhas dos métodos. A questão não se trata de justificá-lo puramente e sim, com base no campo de estudo e a relação com as perspectivas analíticas e os propósitos metodológicos da presente pesquisa, o método qualitativo e comparado foram as escolhas mais estratégicas para observar que os processos históricos na região de origem colonial/moderno em curso implicam em produções de violências com semelhanças e diferenças entre dois países latino-americanos.

Foi uma escolha teórica-metodológica da pesquisa não trabalhar com o campo das políticas públicas, no sentido de diagnosticar quais existentes nos dois países, seus respectivos avanços, desafios e como são avaliadas pelas famílias vitimadas. Esse campo será desenvolvido posteriormente como uma das dimensões investigativas dessa tese. Além disso, a questão de gênero no âmbito da composição dos coletivos de famílias e aspectos afetivos e sociais dos impactos do prolongamento da violência institucional entre pais e mães, homens e mulheres será outro campo a ser pesquisado. Apesar dessas potências analíticas ausentes, estudos voltados as questões de gênero, racismo e segurança pública ressaltam que os traumas persistentes gerados por parte da segurança pública incidem mais sobre as mulheres negras por conta do racismo institucional (SMITH, 2018).

As estatísticas em si, não são suficientes para observar as facetas de duas violências nacionalmente particulares, sobretudo para quem analisa puramente as estatísticas de homicídios no Brasil e desapareções no México. Sobre os dados oficiais, acredita-se ser mais importante observar as intencionalidades políticas-institucionais por traz dos falsos discursos de metodologias neutras. Diferentemente

de uma prática comum de levantamento e classificação de dados empíricos como se fosse suficiente para explicar complexidades colonialistas em curso na região, a comparação e o qualitativo são técnicas de pesquisa específica de análise social que investiga os processos históricos, semelhanças, diferenças, causas, efeitos, elaboração de hipóteses e teorias, conclusões de fatos, leis e observação de problemas (LIJPHART, 1971).

A comparação é um campo complexo de conhecimento de realidades sociais, envolvido pelas diferenças e semelhanças em distintos processos históricos e sociais (OLIVEIRA, 2000). O método comparado permite compreender que diferentes realidades sociais na região podem possuir semelhanças em aspectos sociais, compreendendo complexidades para além das dualidades estruturais. Nesse sentido, a presente pesquisa não se concentrou nas causas particulares que originam as duas modalidades de violências, e sim, nos efeitos de violações em famílias vitimadas e no olhar multidimensional da violência enquanto fenômeno social na América Latina, no Brasil e no México.

Os critérios de coletas de materiais no Brasil e no México acerca dos casos de homicídio e o tema da violência foram: 1. buscas de artigos em periódicos no banco de dado do *Scielo*, com objetivo de verificar como as temáticas eram trabalhada por diferentes autores/as; 2. pesquisas em livros, teses e dissertações em banco de dados de bibliotecas de universidades e em outros sites; 3. acesso a relatórios e documentos institucionais estatísticos em sites específicos de instituições. Os materiais consultados foram:

1. *documentos quantitativos*: institucionais e de organizações nacionais e internacionais, algumas independentes. No Brasil foram analisados principalmente os Anuários Brasileiros de Segurança Pública, Atlas da Violência e o Mapa da Violência. No México foi estudado os bancos de dados da Secretaria Executiva do Sistema Nacional de Segurança Pública - SESNSP, através do Registro Nacional de Dados de Pessoas Extraviadas ou Desaparecidas documentos. No âmbito internacional (sem considerar as produções institucionais dos dois países), foram analisados os materiais: *Global Study on Homicide 2013* (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime), *World Health Statistics 2018* (Organização Mundial de Saúde) e o *Global Homicide 2018* (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime).

2. *documentos qualitativos*: são considerados como materiais qualitativos as informações construídas por coletivos de familiares, narrativas de mães em encontros nacionais e em entrevistas jornalísticas. Também foram considerados documentos que privilegiam o olhar sobre o Estado ser responsável na produção de mortes violentas, a exemplo do Relatório da CPI de Assassinato de Jovens no Brasil e *Elementos esenciales para la elaboración del la Ley General sobre Personas Desaparecidas em México. Propuesta elaborada por familiares de personas desaparecidas, organizaciones de la sociedad civil y por academia y académicos especialistas em derechos humanos* (2015) e o *Informe alternativo relacionado com la lista de cuestiones emitida por el comité contra las desapariciones forzadas sobre México* (2015).

2.1. *documentos jornalísticos*: as informações investigativas oriundas do jornalismo são considerados materiais importantes para o campo de estudo evidenciado nessa pesquisa por permitirem acessar determinados conteúdos (hipóteses ou materialidades dos crimes) acerca de abusos de autoridades que acarretam desapareções forçadas e homicídios policiais, nem sempre divulgados publicamente ou de difícil acesso fora da investigação criminal. Nessa pesquisa de doutorado, as fontes jornalísticas foram consideradas secundárias por complementarem as narrativas de famílias vitimadas que culpam o Estado na participação direta das mortes violentas nos dois países. As narrativas de coletivos de famílias e as fontes jornalísticas compõe um conjunto de argumentos que questionam a versão oficial do Estado.

3. *materiais bibliográficos*: as teorias analisadas levaram em consideração recortes analíticos em Ciências Sociais e Humanas e na perspectiva desenvolvida na tese. A violência é um tema polissêmico na sociedade civil, nas políticas públicas especializadas de combate a diferentes violações e possui distintas perspectivas teóricas, até mesmo dentro das Ciências Sociais. O conjunto de argumentos teóricos considerou o fenômeno da colonialidade/modernidade e sua relação com produções de violências no Brasil e no México para compreender que violações locais estão conectadas a processos macroestruturais em curso na região.

A maior parte da coleta de materiais bibliográficos referentes aos casos de desaparecimentos forçados aconteceu na visita técnica<sup>3</sup> ao México, em outubro de 2018, sob a supervisão da professora Dr.<sup>a</sup> Cristina Oehmichen Bazán, investigadora titular C do Centro de Investigações e Estudos Superiores em Antropologia social. O período da visita durou 28 dias na Universidad Autónoma do México (UNAM). A proposta geral foi realizar atividades de investigação. Essa atividade técnica se justifica por não ter encontrado materiais acadêmicos suficientes no Brasil acerca dos casos mexicanos. A UNAM possui bibliotecas em Centros e Institutos consideradas estratégicas para a coleta desses materiais específicos, conforme tabela a seguir:

<b>Data</b>	<b>Atividade</b>
03	Chegada ao México
04	Reunião com a professora Cristina Oehmichen Bazán no Instituto de Investigações Antropológicas
05, 08 e 09	Visita e pesquisa bibliográfica na Biblioteca del Colegio de México
10, 11, 12 e 15	Visita e pesquisa bibliográfica a Biblioteca Central de la UNAM
16 e 17	Visita e pesquisa bibliográfica a Biblioteca Instituto Mora
18, 19, 22 e 23	Visita e pesquisa bibliográfica a Biblioteca de la Escuela Nacional de Antropología e Historia
24	Visita e pesquisa bibliográfica a Biblioteca Instituto de Investigaciones Económicas
25 e 26	Visita e pesquisa bibliográfica a Biblioteca Instituto de Investigaciones Históricas
29	Reunião com a professora Cristina Oehmichen Bazán no Instituto de Investigações Antropológicas
31	Retorno ao Brasil

Tabela 4. Cronograma de atividades de visita técnica

Os materiais bibliográficos foram coletados em formato digital nos bancos de dados das bibliotecas consultadas. Alguns artigos e capítulos de livros do acervo físico da biblioteca central da UNAM acessados. A busca dos materiais teve como critério as palavras-chave: *desaparición*, *narcotráfico* e *violencia*. A partir desse critério de busca foram lidos os resumos e introdução dos materiais com objetivo verificar quais

---

<sup>3</sup> Solicitação de visita técnica deferida pelo Edital 01/2018 – Seleção Pública de Propostas, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF), vinculada à Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

estavam situados numa perspectiva interdisciplinar nas ciências humanas e sociais. A figura 2 sintetiza as questões metodológicas ressaltadas:

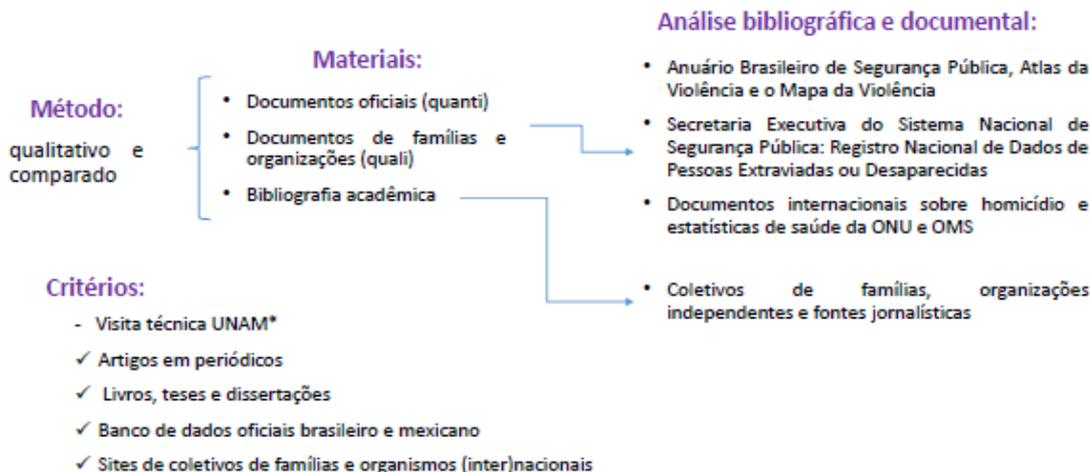


Figura 9. Organização metodológica

Os argumentos da tese estão desenvolvidos em quatro capítulos. O Capítulo 1 **Horizontes Teóricos da Violência** analisa o tema *violência* nas Ciências Sociais e Humanas em perspectiva latino-americana. O Capítulo 2 **As estatísticas oficiais da violência: universalismo e realidades em disputa** trata de aspectos políticos, jogo de poder acerca da mensuração das categorias homicídio e desaparecimento forçado e produção e realidades sociais em disputa.

O capítulo 3 **Violência prolongada e famílias organizadas** compreende organizações coletivas de familiares nos dois países, descortinando as responsabilidades do Estado na produção de mortes. O capítulo 4 **Violência e estrutura de poder colonial latino-americana** mostra a violência e suas modalidades (homicídio e desaparecimentos) na interação com a segurança pública serem mediadas por categorias sociais colonialistas e condições de vulnerabilidades sociais.

O prolongamento da violência institucional sobre determinados grupos sociais desvela um exercício de poder institucional violador, possivelmente presente em outros países latino-americanos.

## CAPÍTULO 1. HORIZONTES TEÓRICOS DA VIOLÊNCIA

Esse capítulo representa um primeiro momento de reflexão teóricas sobre Violência em perspectiva latino-americana, no âmbito das Ciências Sociais e Humanas. O propósito é desenvolver um olhar estrutural (local-global) da violência em dois contextos nacionais na América Latina. Não há pretensão em esgotar a literatura existente sobre violência, por ser um fenômeno multifacetado e presente em diferentes ciências e áreas de conhecimento.

A realização de um estudo puramente bibliográfico sobre o fenômeno em análise poderia ser uma tese em si. O recorte teórico adotado tem como fundamento os aspectos apontados pelas duas modalidades de violências no Brasil e no México: agentes da segurança pública, assassinatos extrajudiciais, criminalidade, desigualdades sociais, classe, raça e organização política de famílias. Esses aspectos direcionaram para a escolha de um campo teórico em Ciências Sociais que tem como eixo histórico comum o processo de modernidade/colonialidade na região.

Com a modernidade latino-americana (DUSSEL, 1993; QUIJANO, 2005), a violência é interpretada nessa pesquisa enquanto fenômeno social intrínseco a estrutura de poder dominante moderna/colonial na região, cumprindo a função de elaborar condições sociais favoráveis a diferentes lógicas de dominação, controle e subordinação. Ao considerar a bibliografia consultada, de perspectivas críticas latino-americanas e eurocêntricas, a violência possui natureza colonialista e situada na realidade objetiva da sociedade contemporânea.

O debate central apresentado pelos estudos latino-americanos a seguir mostra, de um lado, a violência situada na análise político-econômica estrutural, um mecanismo necessário para a manutenção do sistema capitalista e das formas de dominação. De outro, o olhar eurocêntrico sobre a violência colonial/moderna, no sentido de evidenciá-la para além da linguagem puramente macroeconômica. Por ser um fenômeno diluído na sociedade, sua presença está em diferentes relações de poder entre os sujeitos, na interação com o Estado moderno e na própria conformação socialmente produzida pelo sistema capitalista.

## 1.1 O universalismo europeu

Até o mapa mente. Aprendemos a geografia do mundo num mapa que não mostra ao mundo como é, mas como seus donos mandam que seja. No planisfério tradicional o que se conta nas escolas e em todas as partes, o Equador não está no centro, o norte ocupa dois terços e o sul, um. América Latina abarca um mapa-mundi com menos espaço que Europa e muito menos que a soma dos Estados Unidos e Canadá, quando na realidade América Latina é duas vezes mais grande que Europa e bastante maior que Estados Unidos e Canadá. O mapa, que nos estreita, simboliza todos o demais. Geografia roubada, economia saqueada, história falsificada, usurpação cotidiana da realidade o chamado Cerceamento do Mundo, habitado por gentes de terceira, cobre menos, come menos, lembra-se menos, vive menos e diz menos (em LANDER, 2005, tradução).

No fragmento acima, Eduardo Galeano corrobora com uma cartografia de escala propositalmente distorcida, um mapa tradicional com a Europa e Estados Unidos no centro do mundo e a região do sul global à margem. Há o imperativo de descortinar uma geopolítica colonial nas Américas, com marcas estruturantes nas sociedades, oriundas de séculos de exploração de recursos naturais, extermínio étnico-racial e trabalho escravo.

Para ele, o mapa fiel da superfície aponta outra perspectiva, redefinindo as dimensões territoriais de uma cartografia real (figura 3). O mapa tradicional serviu de justificação do colonizador para o projeto de dominação do *outro*, o não-europeu. A chegada dos colonizadores nas Américas não significou um simples contato cultural entre os dois mundos, “foi um ‘choque’ devastador, genocida, absolutamente destruidor do mundo indígena.” (DUSSEL, 1993, p. 63).

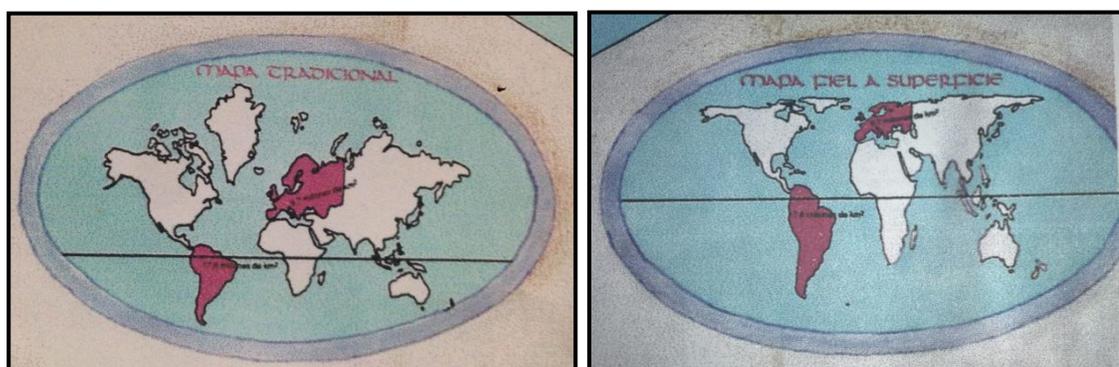


Figura 15. mapa eurocêntrico (mapa distorcido) e mapa real (fiel à superfície)

Fonte: em Lander (2005), 2014.

Em termos gerais, a cartografia é considerada um instrumento de poder voltado para o controle e disputa do território, além de ser um produto ideológico. Em relação

ao sistema colonial na América Latina, a cartografia tradicional europeia foi utilizada como um instrumento para a expansão das fronteiras europeias, compondo um conjunto de ações e ferramentas de dominação sobre outras culturas para além do oceano atlântico.

Com a cartografia colonialista e, posteriormente, somada a cartografia imperialista de potências econômicas mais recentes, o controle do território com finalidade de expansão dos interesses comerciais hegemônicos, adquire centralidade sem precedentes. O Tratado de Tordesilhas e a Partilha da África<sup>4</sup>, apesar de serem exemplos de configurações territoriais de períodos históricos e localidades distintas, são fenômenos político-econômicos relevantes na compreensão do ordenamento do território pelas dinâmicas do capitalismo hegemônico. Esses dois casos são representativos para observar relações de dominação do Norte sobre o Sul global.

O universalismo europeu (FANON, 1979; DUSSEL, 1993; QUIJANO, 2005; GROSGUÉL, 2008; MBEMBE, 2011), produto da imposição civilizatória, redefiniu o mundo numa cartografia essencialmente contraditória e considerou diferentes graus de suposta evolução cultural como sua principal justificativa para o progresso colonialista. Portanto, dois projetos modernos evolucionistas intrínsecos foram considerados: o biológico e o econômico.

As transformações ocorridas nas Américas tiveram essas duas naturezas deterministas reforçadas pela crítica latino-americana. No caso do biológico, a construção colonial da categoria *raça* para classificar diferentes grupos humanos, muito fomentado pelo racismo científico e o cristianismo, se conectou ao aspecto econômico pelo capitalismo moderno que condicionou a região ao papel de periferia do sistema, sendo associada a uma espécie de território da pobreza e exploração do trabalho. Os casos de violência pesquisados no Brasil e no México não estão dissociados dos eventos macro-históricos regional, uma vez que algumas lógicas de opressão produzidas pelas aspectos étnico-racial, contradições materiais e ideologias políticas distintas estão presentes nos casos de violações humanas e na própria atuação dos Estados.

O contato entre os dois mundos (América e Europa) constituiu uma forma de opressão intensa respaldada num novo padrão de poder, primeiro na América e depois no mundo, com base em construções ideológicas coloniais de *raça* e controle do

---

<sup>4</sup> Esses processos serão destacados em um momento mais adiante da tese.

*trabalho*. A ideia de raça, numa suposta forma de classificar pessoas pelas estruturas biológicas criou um sistema de classificação racial em prol de um padrão de poder hegemônico na subalternização de sujeitos e sociedades (QUIJANO, 2005).

Cedric Robinson (1983) argumenta o eurocentrismo constituir o pensamento marxista e, por conta disso, apresentar dificuldades de análises e outros conflitos com o nacionalismo negro em diferentes países. Para o autor, tanto os pressupostos analíticos históricos quanto a ausência de confronto com a civilização ocidental (povos colonizados) permitiram encobrir a totalidade do racismo sistêmico e lutas de movimentos radicais fora da Europa.

O pensamento filosófico ocidental está sustentado na história da Europa, assim como a evolução socioeconômica, instituições culturais e políticas criadas pelos europeus (Moore, 2010). As sociedades não ocidentais, negras em geral, “estão dispensadas das análises de Karl Marx e Friedrich Engels e o que antes era estritamente europeu e temporal torna-se agora ‘universal’ e ‘definitivo’” (Moore, 2010, p. 59).

Esta não é uma crítica anti-europeia fundamentalista e essencialista. Trata-se de uma perspectiva que é crítica em relação ao nacionalismo, ao colonialismo e aos fundamentalismos, quer eurocêntricos, quer do Terceiro Mundo. [...] O que todos os fundamentalismos têm em comum (incluindo o eurocêntrico) é a premissa de que existe apenas uma única tradição epistêmica a partir da qual pode alcançar-se a verdade e a Universalidade (GROSFOGUEL, 2008, p. 43).

Em Grosfoguel, a descolonização do conhecimento tem o desafio de considerar a perspectiva/cosmologias/visões de teóricos do Sul global a partir de corpos e lugares étnico-raciais/sexuais subalternizados. Portanto, a perspectiva crítica na construção do pensamento latino-americano torna-se essencial, ao passo do conhecimento epistêmico influenciar nas relações de poder, tanto do lado dominante quanto no lado subalterno (GROSFOGUEL, 2008). Enquanto isso, um dos caminhos para superação de injustiças históricas na América Latina é repensar criticamente a sociedade, compreendendo “outros mundos possíveis” (BORÓN, 2006, p. 12).

O racismo como um dos instrumentos violentos do capitalismo é uma dominação de natureza ideológica, étnica e política, criada para justificar a expansão de nações dominadoras sobre aquelas áreas por eles dominadas ou a dominar (MOURA, 1994), criado por diferentes vozes: franceses, os alemães, os eslavos e os

anglo-saxões, produzindo obras científicas, literárias e políticas para demonstrar que, desde o princípio da história europeia, os triunfos da civilização devem-se exclusivamente à sua “raça” (BENEDICT, 1941).

Dois eixos se constituíram fundamentais para o novo padrão de poder: 1. *Raça*, como supostas diferenças entre estruturas biológicas entre conquistadores e conquistados para justificar a situação natural de inferioridade. 2. *Trabalho*, na articulação histórica do controle do trabalho, dos recursos e produtos em torno no capital mundial (QUIJANO, 2005). Raça como mecanismo de classificação social entre negros, indígenas e brancos foi central para justificar as relações de opressão centradas na escravidão na região “[...] converteu-se no primeiro critério fundamental para a distribuição da população mundial nos níveis, lugares e papéis na estrutura de poder da nova sociedade. Em outras palavras, no modo básico de classificação social universal da população mundial.” (QUIJANO, 2005, p. 108).

O contato cultural entre os povos autóctones e os colonizadores ocorreu por meio da via *bélica*, resultando num extermínio em massa das sociedades indígenas e, *espiritual*, ensinando os remanescentes indígenas a doutrina cristã. Nesse sentido, “a primeira ‘experiência’ moderna foi a superioridade quase-divina do ‘Eu’ europeu sobre o ‘Outro’ primitivo, rústico, inferior.” (DUSSEL, 1993, p. 46). Para o autor, as transformações culturais e territoriais impostas pela colonização aos povos dominados permitiram o surgimento de novas culturas iniciada pela relação do trabalho escravo, ressignificação de corpos e mentes e definição de papéis sociais. As sociedades da região passaram por transformações a partir do pensamento utópico europeu e, em nome da irrealizada utopia cristã, destruíram sociedades de homens livres através de formas violentas (DARCY, 1982).

Através do conceito *Colonialismo Interno*, Casanova (2007) analisa o processo de conquista, no qual as populações são exterminadas e formam parte de um Estado colonizador e, em outro momento, fazem parte do Estado que conseguiu independência formal, onde os povos minoritários colonizados sofrem as mesmas condições das forças coloniais e neocoloniais em nível internacional. Conforme Casanova, os fenômenos do colonialismo operam internacionalmente em sua forma clássica e intranacional a partir do surgimento do Estado-Nação. Enquanto no Brasil as populações indígenas foram quase exterminadas, no México, Perú e Paraguai, por

exemplo, houve um maior processo de incorporação e assimilação das culturas autóctones na formação desses Estados-Nação, em relação ao Brasil.

Em tempos mais recentes, a geopolítica imperialista reproduz lógicas de dominação econômica, como o colonialismo transnacional, referindo-se as empresas e regiões transnacionais controlada pelo complexo empresarial-militar dos Estados Unidos com apoio do consenso de potências hegemônicas. O processo de independência dos Estados latino-americanos sem a descolonização rearticulou a colonialidade do poder sobre novas bases institucionais (QUIJANO, 2000). As recentes mudanças do capital provenientes do imperialismo e do neoliberalismo continuam a potencializar formas de dominação do centro sobre as periferias do sistema e cada transformação do capital pressupõe novos ajustes decorrentes da acumulação capitalista.

Fanon (1979, p. 46) constata o colonialismo ser o estado natural da violência “[...] em estado bruto”. Seus diagnósticos contribuem para observar a condição de exploração e vulnerabilidade de populações negras em outras sociedades racializadas e os impactos sociais do colonialismo no âmbito psicológico e das representações raciais. A violência colonial se apropria da cartografia para reproduzir contradições estruturantes entre brancos, negros e indígenas, vistos em micro contextos sociais e institucionais diversos, como o *apartheid* na África do Sul (1948-1994), as Leis de segregação racial estadunidense conhecidas como *Jim Crow* (1876-1965) e a Lei de Terras de 1850 no Brasil (THEODORO, 2008).

As políticas públicas segregacionistas em diferentes países reforçam as contradições do mundo pós-colonial cindido em dois, habitado por espécies diferentes: norte e sul, centro e periferia, negros e brancos (FANON, 1979). A raça seria o fator determinante na distribuição das espécies e em suas condições de vida. O colonialismo se materializa no âmbito local, envolvendo subjetividades, corpos e seus feitos racializados e materiais entre colonizados e colonos. A exploração do colonizado pelo colono é a primeira dimensão da violência colonialista. A segunda dimensão é a *contra-violência*: a luta pela libertação nacional. A relação entre *violência* e *contra-violência* representa uma relação de forças que caracteriza o quadro social observado por Fanon e também atento a outros contextos internacionais.

Sendo a violência “[...] a intuição que têm as massas de que sua libertação deve efetuar-se, e só pode efetuar-se, pela força” (*Ibidem*, p. 56), é possível verificar que a

descolonização provoca a quebra do monopólio pelo uso da força, antes restrita ao Estado. Nos termos do autor: “A existência da luta armada indica que o povo está decidido a só depositar confiança nos meios violentos” (*Ibidem*, p. 56). A perspectiva de Fanon sugere repensar parte das teorias sociológicas clássicas de violência, situada a exemplo do *monopólio da violência legítima* por Weber (2000).

A luta pela libertação pode não se limitar ao uso da força. Numa dimensão mais abstrata, a experiência da violência em Fanon produz o sentimento de *unidade* entre os negros frente à descolonização. Uma *contra-violência* ligada a uma proteção física, epistêmica e cultural. Talvez seja possível supor que a constituição de uma *unidade negra* entorno do conflito armado tem caráter de resistência política no sentido de defender a comunidade na qual pertence, de manter as tradições religiosas, de organização social e política secular e de preservar pensamentos e visões de mundos.

Deslocando para tempos mais recentes, em meados do século XX, o Estados Unidos vivia um contexto social acentuado pela relação entre crise do sistema capitalismo, lutas anti-racistas negra e ascensão do Congresso de Organizadores Industriais (CIO). Segundo James (1996), esse cenário despertou interesse da elite estadunidense, incluindo a burguesia negra em ascensão preocupada com o comunismo, possibilitando materializar em livros suas ideologias, como em *American dilemma: the negro problem and modern democracy* de Gunnar Myrdal (1944) ao interpretar a raiz do problema racial estar para além da discriminação de cor, destacando o confronto entre classes e situação de pobreza.

A ideia de *classe* como categoria hegemônica e sua relação na subjugação da *raça* como significado social e político na luta dos negros também se faz presente nos discursos socialistas estadunidenses.

[...] as lutas independentes do povo negro não têm muito mais do que um valor episódico e, de fato, pode constituir um grande perigo não apenas aos próprios negros, mas ao movimento operário organizado. A real liderança da luta negra deve descansar nas mãos do trabalho organizado e do partido marxista. Sem isso, a luta dos negros não é apenas fraca, mas é provável que cause dificuldades para os negros e para a organização dos trabalhadores (JAMES, 1996, p. 139, tradução).

Num cenário social de fragmentação entre trabalhadores negros e brancos no processo de luta contra o sistema capitalista, o discurso socialista de classe que se sobrepõe à *raça* reforça a ideologia da revolução social ser organizada plenamente pela classe trabalhadora, onde brancos e negros lutam unidos contra a exploração.

Tal união tenderia a acabar com o racismo que fragmenta a classe trabalhadora. Esse pensamento é originário de Marx sobre uma revolução de “toda a humanidade”.

A produção de discurso pelo racismo científico europeu suscita parte da realidade científica brasileira no sentido de reforça a naturalização das condições subalternas de desumanização em prol do progresso econômico e da estrutura de privilégios de populações brancas. Em *As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brasil (1957)*, Nina Rodrigues buscou estudar como as condições de raça imprimem responsabilidade penal no país (p. 27). Para Rodrigues (1957), o tratamento diferenciado à negros, indígenas e mestiços no Código Penal Brasileiro pressupõe reconhecer as diferenças entre as raças e suas constituições mentais. Teriam de possuir um código de conduta específico conforme locais de origem, diferenciando dos povos considerados civilizados. Nesses termos, raça elaborava diferentes critérios para crime e a noção de livre-arbítrio caracterizava situações de responsabilidade penal.

A crítica latino-americana acerca do universalismo europeu apresenta algumas contribuições e, para os propósitos da tese, nos ajuda a pensar a produção de uma cartografia colonial e imperial modeladora dos territórios na construção de diferentes hierarquias e contradições na sociedade que não está restrita ao campo das ideias. Dito isso, tem rebatimentos na vida prática, uma vez que parte da lógica da violência colonial na escala macro é replicada na escala micro.

Essas compreensões do fenômeno constroem espacialidades intencionais e propositalmente contraditórias, sobretudo nas periferias do sistema capitalista, permitindo observar como as dinâmicas de determinadas violações historicamente contínuas, a exemplo dos homicídios e desaparecimentos forçados sobre negros, pobres, indígenas e lideranças políticas de comunidades populares, têm conexões de sentidos com o conjunto de argumentos elaborados pela crítica latino-americana.

## **1.2 Sobre a Violência**

Há um consenso nos estudos latino-americanos apresentados nessa pesquisa sobre a relevância de, pelo menos, alguns aspectos do pensamento marxista e de autores/as que dialogam com essa corrente de pensamento na compreensão do

Colonialismo/Modernidade e da violência (estrutural) na América Latina e em outras periferias do sistema internacional. Particularmente, os casos de homicídios policiais no Brasil e desaparecimentos forçados no México dialogam com algumas perspectivas de violência desenvolvidas ao longo da pesquisa, na articulação entre produções de mortes violentas locais a condições históricas de desigualdades global. Nas Ciências Sociais e na perspectiva teórica defendida aqui, tais conexões têm suas bases na modernidade/colonialismo latino-americano.

Essa tese não tem propriamente um viés marxista<sup>5</sup> mas considera que algumas produções de Marx em diálogo com outros autores/as são relevantes para conhecer o campo de investigação. Nessa direção, a dimensão estrutural do fenômeno possibilita observar que os olhares locais sobre os casos de violências verificados são interseccionais a uma compreensão global produzida por processos históricos ainda em curso na região e que reforça a hipótese dos limites (eficácia) de políticas públicas no combate a violações históricas.

A violência é uma categoria em disputa na academia e não há um sentido culturalmente único. O pensamento de Marx, associado a outros diálogos contemporâneos, apresenta um campo analítico relevante nos estudos sobre violência urbana, desigualdades sociais, Estado-mercado, movimentos sociais e do conflito social (HOROWITZ, 1962; WERNECK, 2012; MISSE, WERNECK, 2012; NÓBREGA, 2015) para observar situações de violações nacionais.

Em *Anti Dühring* (Anti-Violência), publicada em 1878, Engels propôs explicar o papel da violência na história (mundial) em resposta as formulações de Karl Eugen Dühring. Nessa publicação, Engels apresenta uma argumentação histórico-antropológico da violência como produto social dominado por determinada elite (o monopólio da violência pela classe dominante) e combatida pela classe oprimida. A revolução proletária (ação violenta) levaria a democracia socialista ao progresso, implicando no desaparecimento de classe social. A violência em Engels é condicionada pelo desenvolvimento econômico global, com objetivo de “acelerar o processo econômico” (*Ibidem*, p. 160).

---

<sup>5</sup> A tese não é uma discussão puramente marxista sobre violência. O propósito aqui é evidenciar o que Marx entende sobre a categoria com base no diálogo com outros estudos mais contemporâneos. Essa compreensão sobre violência no sentido marxista é um ponto de partida avançarmos de modo interdisciplinar em outras questões sociais apresentadas pelos casos brasileiros e mexicanos.

[...] a violência não é um mero ato de vontade, pressupondo, pelo contrário, condições prévias bastante reais para o seu exercício [...] a vitória da violência se reduz à produção de armas e que esta, por sua vez, se reduz à produção em geral, e, portanto, ao "poderio econômico", à "situação econômica", aos meios materiais colocados à disposição da vontade de violência (*Ibidem*, p.145-146).

Dühring entendia a violência ser força política capaz de fomentar mudanças econômicas, ao “[...] extrai da tese de que os estados políticos são a causa decisiva da situação econômica e de que a relação inversa representa somente uma repercussão de segunda ordem.” (ENGELS, 1877, n.p).

A perspectiva de violência em Dühring não está vinculada ao marxismo histórico acerca da produção, trabalho e exploração. O mesmo acreditava na violência como matriz original da política e responsável pela instauração da sociedade moderna e da riqueza, uma “maldade absoluta” (ENGELS, 1877, n.p). Essa perspectiva idealista atribui a violência a condição política e basicamente não histórico.

Consoante a Engels, na negação da violência como questão política, a crítica de Marx em *O Capital* (1988), em especial no capítulo “A chamada acumulação primitiva”, rompe com a interpretação clássica da história do capitalismo sustentada pela economia política ao considerar idílico o processo de expropriação do capitalismo. Marx entende a violência como recurso da dominação capitalista no âmbito das lutas de classes. O debate sobre o papel da violência na história é intrínseco ao materialismo histórico-dialético e possivelmente influenciada pelos princípios revolucionários francêss do século XVIII<sup>6</sup>. A violência é interpretada pelo método histórico nas sociedades contemporâneas e, especificamente, no seio das relações sociais, possibilitando verificar o aspecto sistêmico no econômico e nas condições de dominação.

[...] a coerção muda exercida pelas relações econômicas sela o domínio do capitalista sobre o trabalhador. A violência extraeconômica, direta, continua, é claro, a ser empregada, mas apenas excepcionalmente. Para o curso usual das coisas, é possível confiar o trabalhador às “leis naturais da produção”, isto é, à dependência em que ele mesmo se encontra em relação ao capital, dependência que tem origem nas próprias condições de produção e que por elas é garantida e perpetuada (MARX, 1988, p. 984).

---

<sup>6</sup> Em relação à influência dos princípios revolucionários francêss no processo idealista de revolução proletária, Lombardi (2010) afirma ter sido necessário superar o socialismo utópico e situar-se no terreno da realidade, através da superação das bases filosóficas que serviam de sustentação a burguesia. Em outros termos, o socialismo moderno estava intrínseco aos ideais da burguesia.

A sociedade capitalista em Marx é alimentada pela contradição estrutural e tem a violência como um dos mecanismos de reprodução do capital, sendo uma das formas globais de manutenção do capitalismo. Marx situa a violência no plano sistêmico das transformações nas sociedades contemporâneas. As transformações sociais em parte da Europa Antiga alavancaram o surgimento do capital, impulsionando a mudança do sistema de produção feudal em capitalista.

Tais métodos, como, por exemplo, o sistema colonial, baseiam-se, em parte, na violência mais brutal. Todos eles, porém, lançaram mão do poder do Estado, da violência concentrada e organizada da sociedade, para impulsionar artificialmente o processo de transformação do modo de produção feudal em capitalista e abreviar a transição de um para o outro. A violência é parteira de toda a sociedade velha que está preenchendo de uma sociedade nova. Ela mesma é uma potência econômica (MARX, 1988, p. 998).

Enquanto Marx atribui a violência como mecanismo de manutenção do sistema capitalista com seus efeitos nas lutas de classes, a hipótese é que Engels parece estar mais concentrado em explicar o fenômeno nas lutas de classe e alguns de seus desdobramentos. Nesse horizonte, Gramsci (2007) observa a violência como mecanismo de solução para os conflitos entre classes, considerado, portanto, um *mal maior*<sup>7</sup> em relação ao *mal menor* (a política). De todo modo, a violência em Marx e em Engels ocorre no jogo de poder entre grupos econômicos desiguais. O oprimido (trabalhador) é subordinado às condições de trabalho do opressor (capitalista), reproduzindo a lógica de dominação do sistema.

Marx constata o fenômeno nas sociedades capitalistas como condição fundamental para a reprodução do capitalismo sob as bases das contradições estruturais. Significa dizer que essas desigualdades são originadas pela reprodução do capital e servem para a manutenção das formas de dominação. Ao direcionarmos tal perspectiva para os horizontes latino-americanos é possível destacar alguns eixos

---

<sup>7</sup> Conforme o autor (p. 74), “Um mal é sempre menor do que um mal maior que lhe sucede, e um perigo é sempre menor do que um possível outro, maior, que se siga. Todo o mal se torna menor em comparação com outro que se apresenta como maior, e assim ao infinito. Portanto, a fórmula do mal menor, do menos ruim, é tão-somente a forma que assume o processo de adaptação a um movimento historicamente regressivo, movimento cujo sentido é dirigido por uma força corajosamente eficiente, enquanto as forças antagônicas (ou melhor, os dirigentes destas), decidiram capitular progressivamente, por pequenas etapas, e não de um só golpe (o que teria um significado inteiramente diverso em razão do efeito psicológico condensado e poderia gerar uma força ativa concorrente daquela que passivamente se adapta à “fatalidade”, ou reforçá-la, se já existe)”.

de discussão associado ao marxismo, como veremos a seguir: eurocentrismo, racismo, violência e modernidade.

Apesar das inegáveis contribuições dos estudos marxistas para uma nova interpretação da sociedade e economia da época, a violência na perspectiva marxista é central na análise do contexto industrial e de classes na Alemanha no século XVIII, havendo um recorte interpretativo, restritivo (temporal e espacial). A questão das desigualdades materiais entre classes estruturava basicamente a compreensão marxista acerca desse fenômeno. A análise de Marx é eurocêntrica (MOORE, 2010; LOWY, 2011) ao considerar dois pontos:

- O projeto colonial constituiu e integrou as periferias do sistema capitalista sob a lógica da dominação, entendendo a escravidão ser condição necessária para o desenvolvimento e progresso da humanidade;
- O rompimento da linguagem econômica marxista por alguns autores/as latino-americanos contemporâneos a partir do século XX amplia a crítica ao eurocentrismo na formação das sociedades modernas. As replicações de categorias hegemônicas, a princípio pensada de e para a Europa, nem sempre são replicáveis em outras localidades internacionais, sobretudo no campo microsocial do Sul Global.

Moore (2010, p. 110) afirma ser equivocada acreditar nas “origens do capitalismo como sendo o fruto de uma evolução exclusivamente orgânica e linear da sociedade ocidental; ou, como produto do ‘gênio’ que, segundo muitos autores, seria específico aos europeus [...]”. Nesse prisma, é insuficiente compreender as condições e eclosão do capitalismo somente como um sistema econômico e proveniente de uma condição socioeconômica evolutiva.

Conforme Weber (1991, 2002) é necessário considerar sobretudo sua singularidade cultural através do racionalismo<sup>8</sup> como produto de uma sociedade. A

---

<sup>8</sup> Habermas (2003) discute o conceito de ação racional, elemento fundamental no entendimento do conceito de racionalidade. Para o autor, racionalidade está ligado a ação dos indivíduos enquanto racionalismo refere-se a um processo histórico social. Ver também BOUDON, Raymond. *A ideologia, ou a origem das ideias recebidas*. São Paulo: Editora Ática, 1989.

racionalidade weberiana é observada a partir da política<sup>9</sup>, religião<sup>10</sup> e ciência<sup>11</sup> como matrizes culturais racionais. Uma específica racionalidade tornada mundialmente hegemônica e colonizadora, sobrepondo-se a todas os demais saberes concretos dentro e fora da Europa (QUIJANO, 2005).

De um lado, o marxismo idealista observava o trabalhador da fábrica e suas lutas contra à exploração laboral. De outro, nas periferias do sistema os trabalhadores escravizados representavam a antítese marxista idealista do sujeito da história: o trabalhador livre europeu. Os negros e indígenas, condicionados à objetos de trocas e mercadorias, eram impossibilitados constitucionalmente de qualquer negociação proletária. Segundo Paul Gilroy (2001, p. 57),

Os padrões externos da comunicação definitiva pela instituição da escravidão nas fazendas exigem que reconheçamos as ramificações antidiscursivas e extralinguísticas do poder na formação de atos comunicativos. Não pode, afinal, haver nenhuma reciprocidade na fazenda fora das possibilidades de rebelião e suicídio, fuga e luto silencioso, e certamente não há coesão gramatical do discurso para mediar a razão comunicativa. Em muitos aspectos, os habitantes da fazenda vivem de modo não sincrônico.

Enquanto nas fazendas o alcance das possibilidades para o trabalhador escravizado se restringiam a rebelião e suicídio, muitos trabalhadores livres, mesmo numa situação de exploração de sua força de trabalho, em algum grau podiam estabelecer negociações com o empregador. O *sujeito da história* não é ou não poderia ser somente o trabalhador livre europeu da fábrica, como acreditava o marxismo eurocêntrico. Isso porque o trabalho escravo indígena e negro na América Latina e Caribe representará a força bruta motriz do sistema capitalista colonial/moderno.

A escravidão nas Américas (WILLIAMS, 2012) edificou bases materiais de acumulação de capital suficiente para a revolução industrial na Inglaterra no século XVIII. O escravizado, originalmente deslocado da África para a América, constitui,

---

<sup>9</sup> Em *Política como vocação (Ciência e Política, duas vocações)*. São Paulo: Martin Claret, 2004), Weber discute a racionalidade para analisar a lógica da ação política: racionalidade eletiva, racionalidade instrumental e racionalidade valorativa.

<sup>10</sup> A questão da racionalidade e religião está presente na obra *A ética protestante e o espírito do capitalismo* ao demonstrar como os valores religiosos influenciam diretamente no desenvolvimento da sociedade capitalista ocidental. Nesses termos, a religião exerce papel fundamental na construção da racionalidade ocidental, uma concepção mental de sociedade.

<sup>11</sup> Na conferência *Ciência como Vocação (Ciência e Política, duas vocações)*. São Paulo: Martin Claret, 2004), Weber observa o papel da racionalização e ciência para o domínio da investigação por meio da previsão, negação do misticismo e explicações científicas e racionais nos fenômenos sociais.

portanto, o sujeito estrutural da transformação espacial e material da modernidade latino-americana, motor predominante do capitalismo colonial.

O trabalhador escravizado é defendido nessa pesquisa como o *sujeito da história* e tem relação com uma definição de *técnica*. Em Santos (2004, p. 19), *técnica* é “[...] a principal forma de relação entre o homem e a natureza [...]”. O binômio sociedade-natureza/meio é intermediado pela técnica, enquanto “conjunto de meios instrumentais e sociais, com os quais o homem realiza sua vida, produz e, ao mesmo tempo, cria espaço” (*Ibidem*, p. 19). A partir dessa definição, a técnica é um instrumento, o modo mecânico de como o homem se apropria da natureza e a transforma conforme a influência de seu contexto social, do sistema econômico, das tecnologias e globalização. Ao relacionarmos a condição do negro e indígena na escravidão observaremos outras possibilidades de reflexão na ampliação analítica da categoria *técnica*.

O sistema colonial desapropriou o negro e o indígena de suas condições naturais e humanas para se tornarem objetos, sendo responsável por transformá-los em instrumentos do capitalismo com único objetivo: ser o principal meio de exploração de recursos naturais, retirado do indígena e do negro o sentido da vida para escravizar sua carne e espírito e os tornar pura mercadoria (ORTÍZ, 1940; MBEMBE, 2011). A economia colonial os condicionou à instrumentos vivos: a própria tecnologia em carne e osso, a ferramenta direta entre o lucro do capital e os recursos naturais.

A desigualdade econômica entre o trabalho livre e o trabalho escravo e os custos em ambos demonstra uma realidade profundamente antagônica entre brancos, negros e indígenas (CAIRNES, 1862) ainda presente nos dias atuais, mesmo com as recentes dinâmicas do capital. Paralelo as diferentes formas de inserção e condição laboral, aprendemos a naturalizar ao longo dos séculos que determinados grupos sociais, sobretudo os pobres, indígenas e negros, estão mais expostos a formas de precarização humana. Isso reflete na condição de escassez material e alimentar e na capacidade de reivindicar direitos humanos e civil frente ao Estado.

No capítulo II “A metafísica da economia política” no livro *Miséria da Filosofia* (1985), Marx desenvolve sete argumentações sobre o método<sup>12</sup>, no sentido de continuar a contrapor as supostas contradições de Proudhon<sup>13</sup>. Especificamente na

---

<sup>12</sup> A explicação do método econômico-metafísico do autor se baseia em Hegel.

<sup>13</sup> Informações sobre o economista e sociólogo francês (1809-1865), ver em: <https://www.marxists.org/portugues/dicionario/verbetes/p/proudhon.htm>

quarta observação, Marx afirma que toda categoria econômica tem dois lados: o bom e o mau. Ele identifica um problema a ser resolvido: “conservar o lado bom, eliminando o mau” (p. 89).

A escravidão direta é o eixo da industrialização burguesa, assim como as máquinas, o crédito, etc. Sem escravidão, não teríamos o algodão, sem o algodão não teríamos a indústria moderna. A escravidão valorizou as colônias, as colônias criaram o comércio universal, o comércio que é a condição da grande indústria. Por isso, a escravidão é uma categoria econômica da mais alta importância. (*Ibidem*, p. 89).

Sem a escravidão, a América do Norte<sup>14</sup>, o país mais progressivo, transformar-se-ia num país patriarcal. Tire-se a América do Norte do mapa do mundo, e ter-se-á a anarquia, a decadência completa do comércio e da civilização moderna. Faça-se desaparecer a escravidão e ter-se-á anulado a América do Norte do mapa dos povos (*Ibidem*, p. 89).

A leitura puramente econômica do marxismo eurocêntrico minimiza o “lado mau” nas periferias do sistema. Pressupõe-se que Marx e Engels não quiseram aprofundar a natureza perversa do capitalismo por contrapor o desejo de progresso econômico. Consoante Engels (1974, s/n), “Nós vemos nas condições econômicas o que, em última instância, condiciona o desenvolvimento histórico. Por si mesma, no entanto, raça é um fator econômico”. Nesses termos, o autor considera a escravidão sob a perspectiva econômica e a raça constituiria então fator fundamental para a colonização nas Américas.

Em Lukács (2010, p. 248) a violência nos processos humanos é um fenômeno de integração social e indispensável em toda sociedade desenvolvida, considerando um “momento antológico da sociedade”. O mercado mundial com sua natureza baseada na classificação e hierarquização dos povos e territórios integrou o gênero humano de forma desigual:

[...] nenhum passo teria sido possível, desde que saímos da esfera biológica animal, nenhuma socialização, nenhuma integração do gênero humano etc. etc., sem violência [...] nenhuma forma prática do ser social, portanto nenhum momento de sua autorreprodução (seja economia, superestrutura, como Estado, Direito etc.) poderia surgir sem violência, nem servir à reprodução humana (LUKÁCS, p. 248).<sup>15</sup>

---

<sup>14</sup> Se refere aos Estados Unidos.

<sup>15</sup> Mais informações disponíveis em: <https://www.herramienta.com.ar/articulo.php?id=2451>

A modernidade integrou os territórios de modo fragmentado e combinado, com base nas contradições materiais. Nas Américas, a forma prática do ser social ocorreu pela dominação, onde seus mecanismos de extermínio foram necessários para consolidar a atual estrutura de poder, uma seleção natural (OLIVEIRA, 1994) fundamentada na raça.

A partir de um enfoque antropológico-filosófico, a modernidade ao classificar racialmente grupos humanos entre negros, indígenas e brancos, os subalternos não foram considerados seres possuidores de espírito, desprovidos, portanto, da condição de humanos e pessoas. Entende-se por *humano* um organismo biológico, um corpo (LOCKE, 1986) a ser preparado para a vida social. Em Kant (2003), o humano é o ser de caráter racional por meio de desejos e objetivos autoconscientes como elemento singular e distinto de todos os outros animais. Em relação à *pessoa* é o ser autônomo, racional, domínio da linguagem, consciência de si e valor moral ou direito de ser respeitado (BLACKBURN, 1997). Da combinação entre o homem e a pessoa surge o homem moral, reflete sobre si e sobre seu tempo e espaço, assim como suas ações passadas e de refletir sobre suas ações futuras (FERREIRA, 2005).

Consoante os autores, seria impensável no sistema escravagista atribuir aos grupos populacionais colonizados a liberdade como um valor intrínseco a pessoa, esta dotada de autonomia e moral como princípios do ser racional (KANT, 2003). Essa “seleção natural” realizada pelo sistema capitalista nas Américas fundou as economias, os Estados-Nação e as desigualdades através da segregação sócioespaciais e étnico-racial na região.

As contradições entre trabalhadores e capitalistas permitiram a Marx e Engels acreditarem na possibilidade de romper com a estrutura de opressão pela via da revolução (não pacífica) de escala global e toda humanidade, não somente de uma classe. A emancipação humana dependia de as revoluções possuírem condições materiais.

[...] as revoluções necessitam de um elemento passivo, de uma base material. A teoria só se realiza numa nação na medida em que é a realização de suas necessidades [...]. Não basta que o pensamento estimule sua realização; é necessário que esta mesma realidade estimule o pensamento (MARX, s/d:119).

A violência por parte dos povos progressistas se constituiria como ato revolucionário na busca de rompimento da estrutura de opressão capitalista. Apesar

do idealismo marxista em *sujeito da história* como agente da transformação, a ideia de uma revolução global põe *classe* num prisma superior às outras demandas entre grupos humanos localizados em distintas sociedades, especificamente no sul global. Além disso, uma participação de “toda humanidade”, numa possível revolução na América Latina, implica considerar que as relações de opressão baseadas em raça seriam menos importantes diante das opressões entre classe.

Em *Cadernos para uma moral e Crítica da Razão Dialética*, Sartre desenvolve suas análises nos campos do direito, política, ideologia, legalidade e violência, mas, nos ateremos a alguns pontos da relação entre Direito e Violência. Para Sartre, enquanto a *violência* é caracterizada por um aspecto negativo, exterior e destrutivo à legalidade, a *força* é positiva conforme a legalidade. Nesse sentido, a força atua no campo da legalidade e a violência transpõe essa dimensão legal.

Nos termos de Sartre, a relação entre vencedor e vencido não tem seu fim na imposição da vitória (uma dominação incompleta). Para além de um fato puro, o vencedor não reconhece a “liberdade concreta” e sim a “liberdade jurídica”, pois, a situação de opressão perpassa pela situação jurídica (ALMEIDA, 2011; SARTRE, (1983, 2002). Conforme Sartre, o campo jurídico define o opressor e o oprimido “iguais enquanto pessoas morais” (p. 368) e com “objeto concreto” (p. 369). A violência, enquanto fenômeno concreto não pode ser explicado através do Direito pelo fato da análise jurídica torna-los abstratamente livres e iguais. Com isso, a violência não faria sentido por ter bases concretas expressas nas desigualdades materiais.

Marx e Sartre, considerando suas particularidades analíticas, entendem a violência localizado num jogo de forças entre trabalhador/oprimido e capitalista/opressor. Em Marx, os trabalhadores usariam a violência através de uma *revolução* oriunda dos povos progressistas contra a dominação capitalista (a *violência estrutural*). No caso de Sartre, os oprimidos promoveriam uma *violência revolucionária* frente a *violência reacionária* causada pelos opressores. No entanto, Sartre ressalta que as lutas por libertação dos oprimidos adquirem um significado particular e ético: a *contraviolência*.

Enquanto Marx se restringe pensar a revolução através de classe, Sartre tende a alargar a noção dos sujeitos responsáveis pela revolução violenta pelos oprimidos. Em ambos, a violência possui um ponto em comum: uma natureza de *forma*, um instrumento para se chegar a um determinado fim, não restrito a uma condição de

categoria puramente teórica. Essas dimensões da violência: *revolucionária* e *reacionária* são hegemônicas e negam as particularidades latino-americanas muito ressaltada em Fanon (1979) com a ideia de *contra-violência* via luta armada na busca pela independência nacional promovida pelos negros/as.

As experiências de lutas negras latino-americanas e caribenhas por libertação nacional evidenciam *raça* ser fundamental na interpretação da estrutura de opressão capitalista difundida sob distintas formas. A relação entre materialismo histórico e movimentos negros põe em evidencia muitas direções analíticas latino-americanas e caribenhas e umas delas é observar o racismo como instrumento de dominação.

A luta pela independência de São Domingos, atual Haiti, entre 1791 e 1804, representa a primeira revolução negra vitoriosa na história mundial contra o imperialismo colonial e inaugura um ciclo de independências na América Latina e Caribe baseada em três pilares: 1. Redefinição de liberdade; 2. Construção de um Estado negro anticolonial; 3. Enfrentamento vitorioso contra uma potência colonial (MANIGAT, 2009, p. 302). A ruptura do sistema escravagista através da revolução armada gerou esperanças de novas insurreições por parte dos escravizados e preocupações por parte das elites escravagistas de outros lugares das Américas, a exemplo do Brasil:

Ora, perguntavam-se alguns assustados grandes homens que viviam no Brasil de então, se em São Domingos os negros finalmente conseguiram o que sempre estiveram tentando fazer, isto é, subverter a ordem e acabar de vez com a tranquilidade dos ricos proprietários, por que não se repetiria o mesmo aqui? Garantias de que o Brasil seria diferente de outros países escravistas, uma espécie de país abençoado por Deus, não havia nenhuma (AZEVEDO, 2004, p. 29).

Os escravizados no Brasil foram encorajados ainda mais pelos revolucionários haitianos a exigir liberdade, assim como a realização de manifestações e sublevação em alguns lugares no país (GOMES, LIBANEO, 2002; MOREL, 2004). A independência do Haiti contribuiu significativamente para a intensidade dos movimentos negros na região latino-americana e caribenha, na certeza da possibilidade real de inverter a ordem colonial. No entanto, apesar de o Haiti ser considerado caso de ruptura anticolonial a ser seguido, sua independência não conseguiu reorganizar a política e a economia interna, levando-o ao declínio econômico (SAMPAIO, 2016).

Duas Revoluções ocorreram quase simultaneamente até o fim, a Haitiana (1791-1804) e a Francesa (1789-1799). Durante parte desse período de revoluções, foi debatido em Paris os direitos políticos dos negros nas colônias francesas. Apesar de a França ser uma das primeiras colônias a conceder direitos políticos aos negros livres em 1791 e emancipação dos escravizados em 1794 em São Domingos (atual Haiti) não impediu o desencadeamento de revoltas negras (MANIGAT, 2009). A acentuada diferença material e de direitos humanos entre homens negros, mulatos e brancos era marcante.

De acordo a Hernández (2007), parte da estrutura social de São Domingos foi marcada por uma dicotomia. De um lado, os *Grandes Brancos* representam a elite colonial através de comerciantes ricos, plantadores, traficantes de escravizados e funcionários civis e militares de alto cargo. Do outro, um grupo social denominado *Pequenos Brancos de Cor*, negros e mulatos libertos quase sem condições de acúmulo de bens materiais.

Ao analisa as distintas concepções sobre a natureza da revolução na América Latina, frente ao contexto social em transformação, Lowy (2011) buscou entender como aplicar o marxismo à realidade regional. O eurocentrismo na América Latina negou a especificidade local ao transferir o modelo de pensamento e progresso europeu para explicar a realidade regional. A influência da dominação europeia na configuração territorial, social, cultural e política nas Américas põe em evidência a especificidade do pensamento marxista na região na superação do dilema *particularismo e universalismo* (*Ibidem*, p. 11-12).

Lowy destaca três momentos específicos das correntes teóricas marxistas que contribuíram para interpretar e transformar a realidade social dos países da região: o *período revolucionário de caráter socialista, democrática e anti-imperialista*. Entre as décadas de 1920 e 1930, houve as primeiras tentativas de analisar a realidade latino-americana em termos marxistas e de estabelecer as bases para uma orientação política revolucionária. Conforme o autor, os marxistas latino-americanos conceberam uma política revolucionária a partir de sua realidade, como Caio Prado Jr. (1907-1990) e José Carlos Mariátegui (1895-1930)<sup>16</sup> ao apontarem possíveis soluções originais

---

<sup>16</sup> Em 2011 na palestra intitulada História do Marxismo Latino Americano, realizada na Escola Nacional Florestan Fernandes, Lowy comentou sobre a obra *Siete Ensayos de Interpretacion de la Realidad Peruana*, a primeira tentativa efetiva de analisar uma formação social na região, utilizando o método marxista (p. 3). Durante a palestra Lowy ainda informou que Mariátegui (marxista peruano) fundou o

para os desafios teóricos expostos, apoiados no materialismo histórico e dialético de modo criativo para melhor compreender as questões que caracterizaram seus países (CRUZ, 2010, p. 12).

Na palestra em 2011 “História do Marxismo Latino Americano”, realizada na Escola Nacional Florestan Fernandes, Lowy comentou sobre Mariátegui:

O primeiro e verdadeiro marxista latino-americano, que não buscou fazer *calco y cópia* do que vinha da Europa, e sim de inspirar-se na experiência europeia, no marxismo europeu, no que havia de mais avançado, para entender o que acontece na América Latina, entender de forma marxista a realidade latino-americana em sua especificidade, foi o pensador [...] José Carlos Mariátegui. Esse é o verdadeiro início do marxismo na América Latina: José Carlos Mariátegui (1896-1930) (2011, p. 02).

Tal comentário se refere a obra *Sete ensaios de interpretação da realidade peruana*, a primeira tentativa efetiva de analisar uma formação social na região, utilizando o método marxista (p. 3). Durante a palestra, Lowy informou que Mariátegui (marxista peruano) fundou o comunismo no Peru e, por meio de sua originalidade, construiu a dialética entre o universal e o particularismo, buscando superar o eurocentrismo na América Latina (2011, p. 02).

O *período stalinista*, de 1930 a 1959, caracterizado pela interpretação soviética de marxismo, teve como questão metodológica inicial uma interpretação economicista do marxismo. A estratégia etapista, no qual Lowy se refere, contribui para o entendimento da linha política predominante daquele momento. Alguns processos revolucionários, como o do Agustín Faradunbo Martí (1893-1932) em El Salvador (1932) possibilitaram ampliar as críticas ao domínio stalinista, sendo a única insurreição de massa e que objetivou enfrentar a ditadura militar, a burguesia local e a dominação imperialista. Essas tendências de mudanças históricas, sobretudo a crítica relacionada à estratégia democrático-burguesa.

Outra ocasião, entendida como o *novo período revolucionário*, articulou-se após a Revolução Cubana, com influência das correntes radicais e lutas armadas em alguns casos. Nesse sentido, as forças hegemônicas, caracterizadas pelos partidos e organizações comunistas de origem stalinistas se veem forçados a enfrentar a nova realidade expressa pelo guevarismo e castrismo da revolução cubana, além do

---

comunismo no Peru e, por meio de sua originalidade, construiu a dialética entre o universal e o particularismo, buscando superar o eurocentrismo na América Latina (2011, p. 02).

maoismo e trotskismo. Essa situação, segundo o autor, possibilitou a construção de uma nova esquerda e uma geração ideológica assimilada pelo marxismo. O que se estabelece, nesse momento, é uma relação assimétrica entre socialismo e a etapa democrático-burguesa.

A revolução cubana, enquanto primeira revolução socialista da América (SALAZAR, 2009), constituiu mudanças significativas na trajetória do marxismo latino-americano e na própria história da região. Esse fenômeno experimentou um processo de transição para o socialismo, rompendo com o capitalismo nos anos de 1960 e 1961, em decorrência de uma política de origem de pequena burguesia, influenciada pela ideologia jacobina e pelas ideias de José Martí (*Ibidem*, p. 44).

Os acontecimentos das últimas décadas, a exemplo da queda do muro de Berlin e o fim da União Russa Socialista Soviética (URSS), impactaram sobre a esquerda marxista latino-americana, onde levaram vários intelectuais a proclamarem o fim do período aberto pela Revolução Cubana e o início de uma época no qual as reformas necessárias se dariam na economia de mercado implementadas pelos governos de centro-esquerda (*Ibidem*, p. 60).

As teorias marxistas latino-americanas que trazem questões da revolução configuraram uma alternativa ao pensamento e doutrinas positivistas na América Latina, ao passo de o marxismo ter possibilitado olhar para a região a partir de sua história e problemas, devido ao seu método materialista dialético. O recorte de Lowy acerca da revolução perpassa por uma compreensão pensada e sistematizada pelas diferentes organizações e partidos em muitos países que reivindicavam o marxismo na América Latina, o que distingue da concepção de revolução em Marx, vista por uma luta global sem considerar as especificidades sociais.

Os movimentos reivindicatórios como os ocorridos em Cuba (1960-1961), El Salvador (1932) e o fim da escravidão no Brasil (1888), apesar de terem provocados marcos importante nos rumos sociais de suas respectivas realidades não podem ser definidos como uma espécie de “divisores de águas”, isso porque as revoluções que se desencadearam no século passado ainda estão em curso, colocam-se enquanto processos demorados (HOLANDA, 1997, p. 171). Holanda sintetiza de forma precisa a diferença entre revolução nos moldes europeu, alimentado por Marx de uma ruptura imediata: um *divisor de águas*. Nos moldes latino-americano, rupturas em curso: *processos demorados*.

Historicamente, a América Latina importa o pensamento europeu e, particularmente, o marxismo hegemônico, para pensar os fenômenos sociais em curso na própria região. Pensadores como Caio Prado Jr, Florestan Fernandes, José Carlos Mariátegui e Sergio Buarque de Holanda, ressaltados por Lowy (2011), mostram preocupação e cuidado em interpretar o pensamento marxista de acordo as particularidades locais. A crítica acerca do universalismo europeu nos inclina para repensar categorias europeias com finalidades de manter o *modus operandi* sobre a produção de conhecimento local, muitas vezes replicadas fielmente sem considerar as possíveis suficiências na explicação de complexidades sociais locais.

A interpretação sistêmica da violência, de caráter universalista pelo marxismo, não está à margem do cuidado sinalizado no pensamento latino-americano. Essa perspectiva clássica (puramente macroeconômica) de violência como um recurso da dominação capitalista restrita originalmente a lutas de classe encobre aspectos sociais considerados relevantes e particulares no Sul global. Outras lógicas de dominação apresentadas e intrínsecas ao encobrimento pelo universalismo europeu acerca da questão racial (FANON, 1979; MBEMBE 2010) e do patriarcado (SEGATTO, 2003), por exemplo, são dimensões estruturais para pensar de forma mais ampla os processos de dominação capitalista instalados nas Américas.

Uma das críticas da Colonialidade do Poder acerca do marxismo eurocêntrico está na linguagem político-econômica de Marx na naturalização de *raça*, condição necessária para o progresso econômico internacional, não de toda a humanidade, mas da sociedade industrial europeia. Nesse sentido, o “lado bom” da escravidão seria fundamental para o projeto colonial europeu.

Essa percepção colonialista demonstra a violência como recurso de dominação no seio da sociedade. Uma das dimensões sociais está na produção de mortes violentas percebidas nos casos de violações humanas no Brasil e no México. A pesquisa observa que esses casos são intrínsecos as contradições sociais, em especial, no âmbito das relações raciais, de classe e política, onde determinados grupos humanos são mais expostas as formas de espoliações de direitos humanos e civil.

Uma ideia de violência que transita entre um projeto histórico de dominação colonialista universal de explicação de realidade sociais mais acentuadas no Sul global e, ao se materializar no território gera estatísticas oficiais produzidas pelos

Estados. Esse universalismo do fenômeno criou padrões de explicação entre distintas causas de violências entre países, assim como metodologias de pesquisa, formulações matemáticas de mortes violentas e ideias de superação da violência via políticas públicas.

Os homicídios e desaparecimentos forçados tem relação com a perspectiva de violência ressaltadas nesse conjunto de teorias por considerar essas modalidades de violências terem conexões de sentidos por processos de dominação em curso que apropriam de marcadores sociais da diferença para replicar lógicas de dominação e violação no seio da sociedade. Nessa direção, o Estado moderno é um agente relevante na análise da conjuntura de mortes violentas nos dois países, por ser responsável por racionalizar essa perspectiva de violência trabalhada aqui.

O Estado, ao aplicar a violência, também é responsável por elaborar estatísticas de violência. O controle da realidade pelo Estado, através da segurança pública, ocorre num duplo sentido: da aplicação da violência legítima estimulada pelos marcadores sociais da diferença: raça, classe e ideologia política; e da produção de estatísticas de violências.

## CAPÍTULO 2. AS ESTATÍSTICAS OFICIAIS DA VIOLÊNCIA: UNIVERSALISMO E REALIDADES EM DISPUTAS

Esse capítulo trata de dados oficiais específicos de violências observados no Brasil e no México. Os objetivos buscam entender as estatísticas oficiais como produção de realidades sociais e o campo político e teórico-matemático do homicídio e do desaparecimento forçado na conformação de um jogo de poder entre narrativas oficiais (Estado) e reais (famílias vitimadas) pela validade das informações.

Apesar de serem oferecidos estatísticas de mortes violentas e como elas se apresentam nos territórios nacionais, os números são considerados nesse estudo de doutorado como representações das realidades investigadas e servem como apoio para a construção do argumento teórico-metodológico mais amplo. O debate central se refere a natureza política das supostas neutralidades nas estatísticas oficiais e como reverberam nas definições de categorias universalistas.

Os critérios de análise de documentos quantitativos brasileiros e mexicanos levam em consideração os bancos de dados públicos frequentemente analisados por pesquisadores nacionais e internacionais. Os documentos oficiais selecionados foram considerados relevantes por diferentes estudos científicos, amplamente aceitos nas Ciências Sociais e Humanas no Brasil e no México e apropriadas pelas instituições públicas como parte de um conjunto de diretrizes institucionais na elaboração de políticas públicas.

Os dados oficiais produzidos por instituições de pesquisas brasileiras e de outras instituições internacionais se valeram dos bancos de dados do Sistema de Segurança Pública (SSP) e do Sistema Único de Saúde (SUS). Os dados sanitários nacionais estão vinculados ao banco de dados da Organização Mundial de saúde (OMS). Foram selecionados três documentos quantitativos por serem representativos, amplos e por apresentarem altos graus de fidedignidades em suas metodologias, tratamentos e análises dos dados compilados<sup>17</sup>. Apesar de existirem outros documentos estatísticos nacionais, com menor robustez analítica, utilizam os mesmos bancos de dados primários das três pesquisas da tabela a seguir.

---

<sup>17</sup> Essa afirmação tem como base a ausência de produções científicas acerca da inconsistência da metodologia por esses estudos.

<b>Documentos</b>	<b>Instituições</b>	<b>Fontes primárias</b>
Anuário Brasileiro de Segurança Pública	Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP	Secretarias de segurança pública estaduais, Tesouro Nacional, polícias civis, militares e federal e outras fontes oficiais de segurança pública.
Atlas da Violência	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, em parceria com o FBSP	TABNET/DATASUS - OMS.
Mapa da Violência	Autor: Julio Jacobo Waiselfiz, vinculado a Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - FLACSO Brasil	Subsistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) – OMS.

Os dados de homicídios analisados pelo Atlas da Violência, em parceria com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, são extraídos do banco de dados do Sistema Único de Saúde, via Informações em Saúde (TABNET<sup>18</sup> – DATASUS), dependentes dos códigos da CID-10: X85-Y09 (agressão), Y35-Y36 (intervenção legal) e X93-X95 (homicídios provocados por armas de fogo), da Organização Mundial de Saúde (OMS).

O Mapa da Violência conta com o Subsistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde, ligado à Secretaria de Vigilância em Saúde. Por utilizar o banco de dados do SUS, o Atlas da Violência também considera os códigos da CID-10, especificamente os títulos: W32 a W34: acidente — óbitos por traumatismos causados por disparo acidental de arma de fogo; X72 a X74: lesões autoprovocadas intencionalmente ou suicídios por armas de fogo; X93 a X95: agressões intencionais ou homicídios por armas de fogo; e Y22 a Y24: intenção indeterminada — quando não foi possível determinar se a morte causada por ferida de bala foi acidente, suicídio ou homicídio<sup>19</sup>.

Sobre as taxas de desaparecimentos forçados no México foi consultado o banco de dados da Secretaria Executiva do Sistema Nacional de Segurança Pública - SESNSP, através do Registro Nacional de Dados de Pessoas Extraviadas ou

<sup>18</sup> O TABNET é um aplicativo de domínio público que permite organizar dados conforme a seleção de informações realizadas. Foi desenvolvido pelo DATASUS com objetivo de gerar informações do banco de dados do Sistema Único de Saúde. O DATASUS é o Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde, um órgão da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde no Brasil.

<sup>19</sup> Essas informações técnicas podem ser consultadas na Nota Técnica do documento.

Desaparecidas, que subsidia o Sistema Nacional de Busca de Pessoas e parte das estatísticas de mortalidade.

Essa fonte primária foi fundamental nessa pesquisa por conta de as informações estarem concentrada num sistema-matriz de registro de desapareções e desaparecimentos forçados que alimenta bancos de dados secundários (pesquisas científicas e outros relatórios de instituições públicas). Diferente das taxas de homicídio no Brasil que dependem também de informações sanitárias, as taxas de desaparecimentos (com a participação do Estado ou não) são oriundas da segurança pública e sistema de justiça criminal.

Outros documentos estatísticos internacionais foram analisados de forma complementar aos documentos/informações brasileiras e mexicanas, com objetivo de evidenciar questões metodológicas e a integração de sistemas de saúde e segurança pública local ao contexto internacional por instituições independentes. Dito isso, os documentos foram: *Global Study on Homicide 2013* (Estudo Global do Homicídio) vinculado ao Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, *World Health Statistics 2018* (Estatísticas Mundial de Saúde) da Organização Mundial de Saúde (OMS) e o *Global Homicide 2018* (Homicídio Global).

Apesar de os documentos estatísticos analisados apresentarem datas diferentes, não é preocupação maior, por não haver mudanças de conjunturas acentuadas ou tendências de rupturas nos dois casos de mortes violentas. Há versões de relatórios e outros materiais mais recentes, a exemplo do ABSP – 2020 (Brasil) e SESNSP – 2020 (México) porém, os novos levantamentos estatísticos observados não apontam para modificações contrárias ao cenário já existente.

Mesmo com as diferenças metodológicas no sentido de coletas de informações, armazenamentos e tratamento dos dados entre as pesquisas baseadas em diferentes fontes primárias, a presente tese identificou, ao menos dois pontos em comum: 1. a tendência contínua de aumento da produção de mortes violentas provocadas pelo homicídio policial no Brasil e desaparecimento forçado no México; 2. não se modifica o perfil dos vitimados no Brasil (jovens negros e pobres) e no México (pobres, supostamente de descendências indígenas e que assumem posicionamento político-ideológico contrários a interesses hegemônicos locais. Parte dos vitimados são lideranças políticas populares).

As situações de violências analisadas nos dois países possuem processos históricos particulares. Tais divergências merecem maior cuidado teórico-metodológico por conta de causalidades específicas. No entanto, um dos objetos de discussão dessa tese é a convergência entre as duas realidades, via os efeitos sociais da produção de mortes violentas nas famílias vitimadas. Esse campo de análise permite conectar desde a ideia de uma universalização de violência apropriada pelas teorias voltadas ao colonialismo latino-americano a os agentes sociais e institucionais que perpetuam tais violações humanas.

## **2.1 O viés político nas estatísticas oficiais**

O uso das estatísticas oficiais para analisar violências como causas, espacialidade do fenômeno e características das vítimas e do agressor/a é fundamental e incompleto. É fundamental, ao passo de as taxas captarem uma primeira aproximação da realidade observada e por fornecerem bases para elaboração de políticas públicas de prevenção, enfrentamento e acompanhamento. No entanto, do ponto de vista da complexidade social dessas modalidades de violências, é insuficiente por não captarem aspectos subjetivos muitas vezes não passíveis de mensuração, situação esta traduzida pelo prolongamento da violência nas vidas das famílias dos entes queridos.

O olhar mais ampliado acerca dos fenômenos sociais verificados no Brasil e no México articula as temáticas: organização social, busca por reparação e justiça, desigualdades sociais, políticas públicas, governabilidade, sistema de justiça, mercado das drogas, saúde e segurança pública. Isso quer dizer que as estatísticas estão limitadas a dimensão materializada do fenômeno, onde o corpo morto e o corpo desaparecido gera dados quantitativos.

O debate sobre o uso social das informações vem sendo discutido no Brasil e algumas pesquisas antropológicas e da saúde pública (NJANE, 1994; FAUSTO NETO, 1995; PITTA, 1995) já vinham sinalizando sobre o “mito da democracia” nas informatizações das estatísticas oficiais e sua disponibilidade para acesso público não garantem total confiança em relação as influencias ideológicas de governo vigentes.

A quantificação das informações como ato de ordenamento político disfarçado em técnicas e rotinas administrativas e a dimensão normativa já camuflada em operações lógicas naturalizadas são pontos centrais na crítica de Oliveira (2005) acerca de como os números não são neutros do contexto social e político-ideológico governamental onde foram gerados. As estatísticas como recorte de uma determinada realidade observada, como os casos analisados nessa pesquisa, não podem ser vistas como verdades absolutas. O olhar parcial das estatísticas sobre violências não restritas a materialidades da morte física, encobre os efeitos sociais nas vidas dos sujeitos e a relevância de conectar com outras questões geradoras dessas violações. As estratégias de mensuração adotadas pelo Estado representam um discurso hegemônico cuja natureza metodológica sobre essa realidade é política (RONDELLI, 1995; RIBEIRO e SOUZA, 1995; OLIVEIRA, 2005).

Os corpos mortos se transformam em números, apropriados pelas fórmulas matemáticas oficiais entre diferentes instituições de pesquisas especializadas. A apropriação do método quantitativo por parte do Estado torna esses agravantes violentos indicadores mensuráveis na análise da produção parcial de mortes violentas, constituindo uma representação da realidade investigada, mas, não é possível quantificar memórias e lutos de familiares dos entes queridos/as. A pesquisa entende o Estado assumir duas responsabilidades: uma por aplicação de violências localizadas e possíveis de quantificação, ao gerar mortes e desaparecimentos, outra por essas aplicações provocarem efeitos prolongados nas famílias de vitimados/as. O prolongamento da realidade imediata (morte) violenta fomenta situações subjetivas nem sempre captadas completamente pelas políticas públicas especializadas.

A construção teórica-metodológica de dados oficiais nos dois países não garante a total confiança da fidedignidade dos números. Não é defendido nessa pesquisa de tese uma rejeição as instituições especializadas pela sociedade civil, e sim, a possibilidade de questionamentos dos dados oficiais por segmentos sociais empobrecidos pelo capital hegemônico, onde o *sentir da violência* pode definir novas trajetórias de vida e situações de saúde irreversíveis. Os grupos sociais organizados por famílias representam um contra-argumento aos dados oficiais, por questionarem possíveis subnotificações de dados, dificuldades de realização de denúncias, perseguição política, execuções extrajudiciais, adoecimento familiar e buscas por saídas da violência.

O consenso internacional acerca da validação das taxas de violências externas está sustentado na suposta neutralidade científica do método quantitativo e no conjunto padronizado de instrumentos de coletas de dados e as condições de armazenamento das informações em cada país-membro. Esse panorama necessariamente deve estar afinado as recomendações metodológicas da OMS e da ONU. Ao receberem os dados nacionais pelos países-membros, esses organismos internacionais processam metodologicamente os dados e apresentam numa perspectiva universalista das categorias principais e uniformização dos dados brutos.

No entanto, as reflexões levantadas pelos autores/as sobre o uso social das estatísticas descortinam o jogo político institucional acerca dos números que vai desde a coleta dos dados e o tratamento matemático até a seletividade das informações finais a serem publicamente divulgadas. As duas modalidades de violência destacada nessa presente pesquisa mostram que não estão fora desse contexto político, compreendido aqui como um campo político-matemático institucional.

A contradição institucional, caracterizada por produzir violações e oferece políticas públicas de combate as violações geradas por ela mesma, é um aspecto ressaltado pelas famílias vitimadas via relatos e documentos alternativos<sup>20</sup>. Os discursos de movimentos sociais organizados por famílias vitimadas geram argumentos não-hegemônicos de uma mesma realidade social, mas sob outro ângulo, a partir do *sentir a violência*. Essas reflexões dialogam com um campo de debate sobre o uso social das estatísticas no Brasil.

## **2.2 Saúde e sistematização da violência no Brasil**

Considerando a saúde pública atuar com diferentes formas de violência vivida pelos sujeitos (física, psicológica, moral, sexual e patrimonial)<sup>21</sup> é inviável o campo sanitário atuar/estudar apenas com um foco disciplinar e de forma compartimentalizada, desassociada de processos sociais e interseccionais que as fomentam, uma vez que a abordagem da saúde pública para qualquer problema é interdisciplinar e com bases científicas (KRUG, 2002). Assim como nessa pesquisa, a

---

<sup>20</sup> Os relatos e documentos serão apresentados nos próximos capítulos.

<sup>21</sup> Mais detalhes acerca dos tipos de violência estão no site do Instituto Maria da Penha, baseadas nas orientações da OMS: <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>

violência é vista de modo interseccional e, sobretudo, decorrente de processos históricos que incide sob diferentes realidades nacionais na América Latina, inviabilizando olhar para o fenômeno de forma unilateral e a-política.

O Relatório Mundial sobre Violência e Saúde (KRUG, 2002, p. 4) mostra a relação entre a abordagem da saúde pública e violência estar baseada no rigor do método científico e apresenta quatro etapas sistematizadas:

1. Organização do conjunto de conhecimentos básicos a respeito dos aspectos da violência, através da coleta organizada de dados, incluindo o as características e consequências, em diferentes escalas espaciais;
2. Investigação da violência (causas, fatores e intervenções);
3. Desenvolver possíveis ações para evitar formas de violências, com base em informações levantadas, assim como na ampla avaliação e monitoramento de intervenções;
4. Implementação variada de intervenções, divulgação ampla das informações e viabilidade do programa executado.

Essa organização metodológica orienta a produção de estudos ao considerar o fenômeno possuir diferentes formas, causas e políticas de prevenções. Isso possibilita a violência na saúde pública ser tratada de forma sistematizada e mensurada a fim de obter dados públicos e elaboração de políticas especializadas em prevenção e cuidado. A mensuração do fenômeno na saúde pública requer classificações e outros formas de agrupamentos teórico-metodológico, como visto nos casos de homicídio e desaparecimento forçado.

Consoante esse processo, a OMS (com adesão da ONU) considera três grandes tipos de violência presentes nas sociedades, em especial nos países-membros: 1. Violência auto-infligida (suicídio e autoabuso); 2. Violência interpessoal (família ou parceiro e em comunidade); 3. Violência coletiva (social, política e econômica). Esse agrupamento tem origem na resolução WHA 49.25 da Assembleia Mundial de Saúde (1996) ao declarar a violência ser um dos principais problemas de

saúde pública internacional. A resolução solicitou a OMS a construção de uma tipologia que caracterizasse diferentes tipos de violência e os vínculos entre eles (KRUG, 2002).

Apesar de seu caráter universalista, essa grande tipologia indica existir um padrão de violência em diferentes realidades nacionais, conforme as diretrizes sanitárias e dos direitos humanos elaborados por esses organismos dois internacionais validados pelo consenso internacional. Acerca da natureza do ato violento, ambas as organizações (OMS e ONU) consideram quatro tipos: física, sexual, psicológica e envolvendo privação ou negligência. No caso do homicídio e desaparecimento forçado, elas estariam localizadas no grande grupo *violência coletiva*, permitindo observar os aspectos físico, psicológico, institucional e histórico das complexidades que produzem tais modalidades de violações.

O campo da saúde pública no Brasil e sua relação com a violência é importante para os propósitos analíticos dessa pesquisa de doutorado para amarrar ainda mais que o fenômeno em perspectiva sócio-histórico afeta o sanitário. Isso quer dizer que a violência em Ciências Sociais e Humanas com apoio do campo da saúde pública transita entre processos abstratos e aspectos concretos da vida humana, estando o fenômeno na “ordem do vivido” (MINAYO, 2006, p. 14).

Em 2006, Maria Cecília de Souza Minayo realizou um esforço de síntese teórico-metodológico no livro “Violência e Saúde” acerca da violência enquanto processo sócio-histórico e sua relação com a saúde pública no Brasil, em especial, a partir da década de 1960 e 1970 quando os estudos sobre violência nesse campo começaram a ser intensificados por conta do crescimento da globalização, reestruturação produtiva nacional, intensificação de movimentos sociais, abertura democrática no país, aumento da desigualdade social e reivindicação por mais direitos humanos e civis.

A relação apontada pela autora que intersecciona desigualdades sociais, mudança política nacional e mercado internacional é importante para entender como os impactos das transformações no cenário brasileiro influenciaram no aumento de pesquisas sobre violência no país. O contexto de liberdades individuais e coletivas, democracia a partir da década de 1970 e maior visibilidades e debate público da criminalidade implicariam no aumento de estudos sobre violência e maior autonomia

da produção científica acerca dos problemas sociais latentes. O tema ocuparia maior espaço acadêmico e nas agendas públicas (FRANCO, 1992; MINAYO, 2002).

Os debates científicos e sociais no campo da saúde pública no Brasil são muito importantes por fornecerem bases para construções de políticas públicas sanitárias no país. O Ministério da Saúde no Brasil em 2001, junto com diferentes segmentos sociais, Conselho Nacional, Estaduais e Municipais de Saúde, se pronunciou sobre o tema *violência*. A partir desse debate, aprovou a portaria MS/GM n. 737 de 16/05/01 e publicou um documento “Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violência” para continuar a orientar o setor da saúde pública diante do problema.

O termo foi revisitado, baseado no campo da saúde pública brasileira e de orientações internacionais provenientes da OMS, cujo objetivo era possibilitar condições necessárias para implementação de políticas públicas sanitárias mais adequadas ao país. Com isso, a violência consistiria em ações humanas individuais, de grupos, classes e de nações que ocasionam a morte de seres humanos ou afetam sua integridade e sua saúde física, moral, mental e espiritual (Impactos da Violência na Saúde - 2005).

Em 2002, a Organização Mundial da Saúde (OMS) através do *Relatório Mundial sobre Violência e Saúde* publicou uma definição universal mais atualizada de violência.

O uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (KRUG, *et al.* 2002, p. 05).

O “uso intencional da força ou do poder” indica estar associada às relações de poder interpessoal e entre instituições e sujeitos. Essas condições expressam ações convencionais desse fenômeno social: agressões física, sexual, psicológica e mortes violentas. Nesse caso, as relações de poder poderão ter diferentes origens, oriundas de gênero, raça/etnia, classe, nacionalidade e sexualidade. Estas incluem necessariamente aspectos físicos, simbólicos, psicológicos, materiais e históricos.

Em 2014 a OMS publicou o Relatório Mundial Sobre a Prevenção da Violência. Nesse documento, a categoria/fenômeno possui natureza interpessoal, por entender

acontecer com qualquer pessoa próxima do ambiente familiar ou desconhecida, cabendo as políticas públicas de prevenção e combate a principal responsabilidade: “[...] aquela que ocorre entre membros de uma família, parceiros íntimos, amigos, conhecidos e estranhos –, que inclui maus-tratos à criança, violência juvenil, violência praticada por parceiro íntimo, violência sexual e abuso de idosos” (2014, p. 02).

A definição proposta pela Organização Mundial da Saúde é uma perspectiva do fenômeno possível de tratamento matemático. A situa no âmbito das relações corpóreas, no contexto das condições desiguais de poder no aspecto físico e/ou simbólico, seja entre sujeitos e na interação com o Estado. A definição da OMS é um modelo universal aceito internacionalmente para fins estatísticos, padrão de aplicação no campo penal e sanitário em diferentes realidades nacionais e capta a violência na escala interpessoal e institucional.

Consoante esses entendimentos e a seguir, a figura 4 sintetiza o conjunto de análises desenvolvidas nesse capítulo das facetas políticas, jurídicas e sociais da construção das estatísticas por uma rede de validação internacional e as intencionalidades metodológicas (não-neutras) acerca da relação entre OMS e ONU – Sistemas nacionais de Justiça e Saúde – Estatísticas e Política.



Figura 23. Rede político-institucional internacional da produção de estatísticas universais

O significado de homicídio no Brasil e em outros países-membros da OMS e ONU está subordinado ao conjunto de normas internacionais que definem a categoria violência. Isso permite as circunstâncias geradoras de mortes locais ser enquadradas em uma das tipologias de violência propostas pelos organismos internacionais e

aceitas em consenso internacional. Dito isso, o fluxo de informações geradas pelas mortes locais até o tratamento estatístico nacional e internacional é possibilitado pela busca de uniformizações conceituais e padronizações metodológicas no tratamento dos números de mortes.

Os critérios de homicídio no país no âmbito sanitário e justiça criminal estão afinados a Classificação Internacional de Crimes para fins Estatísticos. A produção das estatísticas de homicídio reflete uma dinâmica entre o sanitário e o jurídico pelas organizações internacionais e sistema de saúde em cada país. As causas imediatas estão descritas no Código Penal Brasileiro através das tipologias de homicídio nos artigos 121 a 128: homicídio simples, homicídio qualificado, feminicídio, homicídio culposo, induzimento, instigação ou auxílio a suicídio, infanticídio, aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento ou aborto provocado por terceiro.

Apesar do Código Penal Brasileiro ser referência jurídica na aplicação da pena de crimes, optou-se pela Portaria Nº 229 de 10 de dezembro de 2018 como documento mais atualizado acerca dos tipos de mortes e homicídios, com base nas orientações da Classificação Internacional de Crimes para fins Estatísticos do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes. O objetivo da Portaria é unificar e padronizar os dados no país, implementado e fornecido pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp<sup>22</sup>.

Os instrumentos utilizados para a comunicação de morte é o boletim de ocorrência policial ou congênere, por meio da plataforma de tecnologia da informação e comunicação do Sinesp, devendo ser orientado pelos seguintes critérios de classificação de mortes vistos no artigo 3º:

#### I - Homicídio:

a) Morte de alguém em que há indício de crime ou sinal de agressão externa, exceto "Feminicídio", "Lesão Corporal Seguida de Morte", "Roubo Seguido de Morte (Latrocínio)" e crimes culposos;

---

<sup>22</sup> Mais informações disponíveis em: [http://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/54520504](http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/54520504)

b) Morte violenta provocada por acidente de trânsito, desde que haja dolo<sup>23</sup>; e

c) Morte com indício de crime ou sinal de agressão externa qualificada como "encontro de ossada", "encontro de cadáver", "morte a esclarecer", "morte suspeita", "morte por causa desconhecida" e congêneres deverá ser classificada como Homicídio.

II - Femicídio: Homicídio praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, nos termos do art. 121, § 2º, VI do Código Penal.

III - Latrocínio: Roubo seguido de morte onde se caracteriza a subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, que tenha por resultado morte, nos termos do art. 157, § 3º, II do Código Penal;

IV - Lesão corporal seguida de morte: Ofensa à integridade corporal de outrem que tenha por resultado a morte, nos termos do art. 129, § 3º do Código Penal;

V - Morte por intervenção de agente do Estado: Morte por intervenção de agente de segurança pública, do sistema prisional ou de outros órgãos públicos no exercício da função policial, em serviço ou em razão dele, desde que a ação tenha sido praticada sob quaisquer das hipóteses de exclusão de ilicitude;

VI - Homicídio culposo: Homicídio decorrente de negligência, imprudência ou imperícia em que o agente não quis nem assumiu o risco de produzir a morte da vítima, exceto quando ocorrido em circunstâncias de trânsito, nos termos do art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro;

VII - Homicídio culposo de trânsito: Homicídio decorrente de negligência, imprudência ou imperícia em que o agente não quis nem assumiu o risco de produzir a morte da

---

<sup>23</sup> A Lei Nº 7.209, de 11 de Julho de 1984 altera os dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal e dá outras providências, define crime doloso "quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo.". Mais informações disponíveis em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/1980-1988/L7209.htm#art18](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1980-1988/L7209.htm#art18)

vítima, desde que ocorrido em circunstâncias de trânsito, nos termos do art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro;

VIII - Morte a esclarecer sem indício de crime: Morte sem indícios de crime ou sinal de agressão externa.

IX - Morte acidental: Morte ocorrida em razão de negligência, imprudência ou imperícia em que o agente não quis nem assumiu o risco de produzir a sua própria morte;

X - Suicídio: Morte provocada por ato intencional de matar a si mesmo.

Os documentos *Global Study on Homicide 2013 (2014)*, *World Health Statistics (2018)* e *Global Homicide (2018)* identificaram uma matriz em comum: a utilização de uma definição internacional de homicídio como instrumento estatístico aplicável e comparável entre diferentes contextos nacionais. Segundo os documentos, a utilização de um modelo conceitual para fins estatísticos possibilita garantir certa consistência entre as inferências, uma vez que os diferentes aspectos que compõem a definição deste conceito podem incluir fenômenos sociais e políticos variados como feminicídio, infanticídio e mortes devido ao terrorismo. A definição nacional de homicídio é afinada as orientações jurídicas internacional, representando uma categoria (sentido aplicado) e fenômeno social (interpretado pelo senso comum) homogeneizante, a-cultural, a-política e a-histórica.

O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC) é vinculado a Organização das Nações Unidas e fornece um conjunto sistematizado sobre estatísticas de homicídio nacionais e internacionais de 219 países e territórios provenientes de sistema de justiça criminal e saúde pública<sup>24</sup>. Possivelmente esse grupo de 219 países consegue organizar e manter um sistema de coleta e/ou de vigilância em saúde suficiente para atingir padrões metodológicos proposto pela OMS e acordados entre os países-membros.

A elaboração de uma definição internacionalmente aceita de homicídio é um dos objetivos da Classificação Internacional do Crime para fins Estatísticos (ICCS) do

---

<sup>24</sup> Mais informações disponíveis em: <https://www.unodc.org/unodc/index.html?ref=menutop>

UNODC. Em seu estudo, *Global Study on Homicide 2013* (2014, p. 10), o UNODC entende:

Dentro da ampla gama de mortes violentas, o elemento central do homicídio intencional é sua completa relação com o perpetrador direto, excluindo necessariamente mortes causadas por guerra ou conflitos, morte autoinfligidas (suicídio), mortes devido a intervenções legais ou mortes justificáveis (como autodefesa) e mortes por imprudência ou negligência do perpetrador, sem a intenção de matar (homicídio não intencional) (tradução).

Nessa compreensão global, a produção de morte violenta é delimitada por uma ação física, fatal e ilegal do agressor sobre outra pessoa. Essa noção nos direciona para observar uma morte violenta essencialmente corpórea entre dois sujeitos, uma ação aparentemente imediata, dissociada de aspectos externos presentes na sociedade. Com isso, o homicídio é a “morte ilegal intencionalmente infligida a uma pessoa por outra pessoa” (*Global Study on Homicide 2013* (2014)).

De acordo o documento, essa definição contém três elementos características:

1. A morte de uma pessoa por outra pessoa (elemento objetivo);
2. A intenção do perpetrador de matar ou seriamente ferir a vítima (elemento subjetivo);
3. O assassinato intencional ser contra a lei, significa considerar o perpetrador responsável pela morte ilícita. Conforme essa definição objetiva é possível observar o homicídio intencional não ser originado das seguintes causas:

- a. *Intervenções legais*<sup>25</sup>. É uma instância político-institucional, podendo ocorrer pelo aparelho de Estado, a exemplo de morte provocadas pela atuação da polícia. No âmbito internacional, através do conflito ou guerra entre Estados;
- b. *Autoinfligido*. Relacionado mais ao campo subjetivo e psicossocial, podendo ser melhor explicada pela psicanálise. A influência do meio social vivido pelo sujeito poderá ser um fator motivador do suicídio.

---

<sup>25</sup> Ver Protocolos Adicionais de 8 de junho de 1977 pela Conferência Diplomática sobre a reafirmação e o Desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário aplicável nos Conflitos Armados. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/publication/os-protocolos-adicionais-convencoes-de-genebra-de-12-de-agosto-de-1949>.

- c. *Autodefesa*, quando o sujeito mata o outro como última forma de defesa diante do eminente risco de sua morte;
- d. *Não intencional*. Sem a intenção de matar.

Sobre o item *a* (intervenções ilegais), a participação do Estado na produção de mortes violentas pode envolver a situação do conflito armado. A definição de Direito Internacional Humanitário, criado pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha, visa solucionar problemas humanitários decorrentes de conflitos armados internacional e nacionais, protegendo pessoas e propriedades possivelmente afetadas.

A classificação de “não-causas” do homicídio é contraditória ao possibilitar sistematizar com mais precisão e imediatismo as causas da mortes, porém, pode revelar uma realidade subestimada por incluir subnotificações sistemáticas de casos letais, como mortes durante ação policial e execuções extrajudiciais. A pouca precisão na classificação de eventos letais e cobertura limitada de sistemas de monitoramento em áreas afetadas por conflitos armados influenciam significativamente no ocultamento de informações pelas instituições públicas responsáveis (*Global Violent Deaths*, 2017).

No caso do item *a*, existe um debate sobre as dificuldades para identificar o homicídio em contextos de guerra, conflito interno ou agitação civil e necessidade de maior transparência no tratamento e disponibilidade das estatísticas de mortes violências ocorridas nesses contextos, por conta dos assassinatos associados as operações de guerra não serem considerados homicídios intencionais (*Global Study on Homicide 2013* (2014)<sup>26</sup>).

O mesmo documento ressalta a relevância de distinguir as mortes diretamente relacionadas ao conflito<sup>27</sup> e outros atos violentos geradores de morte durante um

---

<sup>26</sup> O documento aponta dois desafios: 1. Estabelecimento de critérios objetivos para identificar com precisão o que constitui um conflito armado com a finalidade de produzir estatística; 2. Definir critérios precisos para determinar quais mortes violentas estão diretamente associadas a conflitos armados e aqueles que não são homicídios intencionais (tradução).

<sup>27</sup> As mortes violentas durante uma situação de confronto entre duas ou mais partes, não constituindo necessariamente um conflito interno, também impõem desafios estatísticos específicos, ao passo de nenhum padrão estatístico internacional abordar esta questão. Numa perspectiva teórica, a opção seria considerar cada morte violenta durante a agitação civil de acordo com a definição geral de homicídio doloso. Isso implicaria observar as mortes causadas pela aplicação da força da lei descritas como “intervenções legais”, não devendo ser consideradas homicídios intencionais. Porém, se tais mortes são causadas por policiais agindo com força excessiva podem ser considerados homicídios intencionais ou não intencionais, de acordo as circunstâncias. Uma abordagem alternativa seria

conflito armado, devendo ser classificados de acordo os critérios utilizados para qualquer outro assassinato. No entanto, um dos desafios é verificar se a morte de um terceiro (pessoa que não é parte no conflito) foi intencional por uma parte no conflito. Do ponto de vista estatístico, a caracterização dessas mortes violentas depende de critérios e particularidades de diferentes agências nacionais e internacionais.

A ausência de aspectos sociais, políticos e econômicos nessa definição global fica a critério de cada contexto social. Cada país determina seus indicadores nacionais com base em suas prioridades. No âmbito internacional, supõe não se tratar de uma variável qualitativa ou quali-quantitativa, explicada por diferentes condicionantes da sociedade e sim, de um instrumento estatístico, sustentado num modelo metodológico quantitativo e universal, por isso, aplicável nos países-membros da Organização das Nações Unidas e Organização Mundial de Saúde.

No campo sanitário internacional as estatísticas de homicídio são administradas pela Organização Mundial da Saúde, considerada referência internacional na disponibilidade de informações oriundas de banco de dados da saúde pública de seus países-membros. Há um consenso global acerca da validade estatística da OMS por ser um órgão de saúde e político que agrega, trata e publica informações de saúde de seus Estados-membros, em conjunto com o Institute for Health Metrics and Evaluation (IHME<sup>28</sup>).

A OMS através de seus escritórios regionais e outras vinculações interinstitucionais, a exemplo de parcerias como o Grupo Interinstitucional para a Estimativa da Mortalidade Infantil (UNIGME) e do Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais das Nações Unidas e sua Divisão de População, ambos das Nações Unidas, produzem estimativas de mortes por causa a nível nacional conforme um conjunto de co-variáveis. A confiabilidade das informações disponibilizadas pelos Estados-membros decorre do caráter oficial destes pelos sistemas de saúde, possibilitando um conjunto de informações mais precisas da realidade investigada, assim como a possível condição de comparabilidade.

As taxas sanitárias internacionais de homicídio mostram, em caráter imediato, a distribuição espacial desse fenômeno nos territórios. Os Mapas da Violência de 2008

---

considerar todas as mortes violentas durante a agitação civil (independentemente do perpetrador, vítima, modalidade do assassinato, etc.) como uma categoria autônoma, semelhante às mortes por conflito.

<sup>28</sup> É um centro de pesquisa global de saúde independente da Universidade de Washington, EUA. Mais informações disponíveis em: <http://www.healthdata.org/about>

e 2016, informam a América Latina e o Caribe serem as regiões focos das mortes violentas provocadas por armas de fogo. Nesses documentos, os 31 países latino-americanos e caribenhos pesquisados ocupam praticamente as primeiras posições numa relação de 100 países e do total das taxas de homicídio no mundo, o Brasil possui 10% de todas as mortes em termos absolutos.

O Atlas da Violência de 2018 utilizou três fontes de dados estatísticos sanitário (OMS, OMS alta qualidade<sup>29</sup> e ONU) para analisar a evolução das taxas de homicídios dos continentes e do mundo, calculadas entre 2000 e 2013. A figura 5 destaca as Américas em relação à África, Europa, Oceania e Ásia por estar consideravelmente acima da média mundial.

A oscilação das taxas<sup>30</sup> durante esse período pode envolver causas variadas, ao considerar aspectos sociopolíticos, econômicos e históricos. As desigualdades sociais distribuem diferentes condições de proteção social entre sujeitos e uma das formas de observá-lo é visualizar quais grupos sociais estão mais expostas as violências, sobretudo, as formas mais agudas geradoras de mortes.

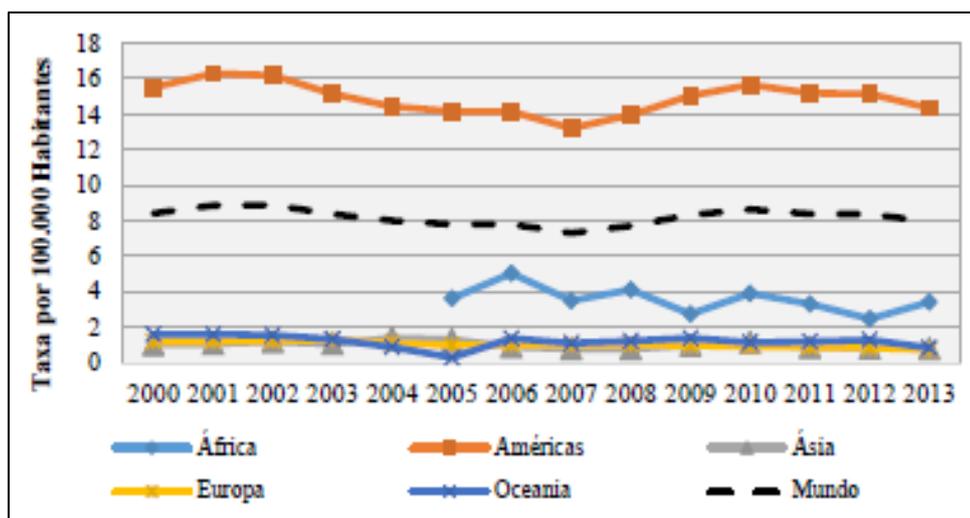


Figura 24. Evolução das taxas de homicídio mundial e dos continentes por 100 mil habitantes, segundo OMS alta qualidade (2000 a 2013)

Fonte: Atlas da Violência 2018 com base no FMI/*World Economic Outlook Database*, ONU/Divisão Estatística, ONU/*Office on Drugs and Crime* e OMS/*Mortality Database*.

<sup>29</sup> O Atlas 2018 optou também por trabalhar com um subconjunto do total de indicadores da OMS, ao considera que entre o total dos 121 países-membros, 59 possuem um grau elevado de estatísticas confiáveis sobre agressões letais.

<sup>30</sup> O número de homicídios por país foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35-Y36. Significa os óbitos causados por agressão mais intervenção legal. Elaboração: Ipea e FBSP.

É salutar perceber o modo como cada governo atua no combate as distintas modalidades de violência e, no caso da criminalidade, compreender a atuação de políticas públicas de controle, repressão e prevenção ao crime.

A cartografia do homicídio constitui uma representação da realidade, a primeira aproximação do objeto investigado. No entanto, a dificuldade dos números em captar detalhes subjetivos não quantificáveis da realidade investigada permite considerar a utilização insuficiente de um único método na captação ampla do universo social investigado. Um dos desafios desses relatórios internacionais perpassam pela conexão entre os padrões estatísticos já consolidados pela OMS e a elaboração de critérios estatísticos para classificar e agrupar os efeitos do homicídio nas famílias das vítimas diretas.

Numa primeira aproximação macroterritorial sobre as taxas de homicídio produzidas pela OMS alta qualidade: Atlas da Violência de 2018 e do World Health (Saúde Mundial) – 2018, o quadro 1 mostra os principais países que concentram as maiores taxas de homicídio e suas respectivas regiões globais, do ano 2000 a 2016.

		OMS alta qualidade (Atlas da Violência 2018)				World Health 2018
		2000	2005	2010	2013	2016
Região	País	8,4	7,8	8,6	7,9	–
América Central	Belize	23,7	16,1	36,6	33,2	29,4
	El Salvador	35	54,2	54,7	34,4	46
	México	11	9,5	22,1	18,5	16,9
	Panamá	10,5	11,3	22,3	17,6	20,5
	Costa Rica	6,4	7,1	10,7	7,8	10,2
América do Sul	Colômbia	72,4	47,7	41,2	31,7	43,1
	Brasil	26,7	26	27,8	28,6	31,3
	Guiana	–	18,2	14,9	–	18,8
	Equador	16,6	17,5	16,1	8,1	9,3
	Paraguai	12,6	12	9,9	7,9	8,6
	Uruguai	5,5	4,4	5,3	6,4	7,4
Caribe	Bahamas	22,1	16,9	29	34,2	29,7
	Santa Lúcia	19,2	17,6	24,1	19,3	15,6
Europa	Latvia	12,5	10,2	6,5	6	–

Quadro 1: Evolução das taxas de homicídios dos países selecionados por 100.000 habitantes, segundo OMS alta qualidade (2000 a 2013) e World Health 2018 (2016)

Fonte: Adaptado pelo autor, com base no World Health (2018) e Atlas da Violência (2018).

No continente Americano, a presença mais latente das taxas está na América Central e América do Sul. El Salvador (46%), Colômbia (43,1%), Brasil (31,3%), Bahamas (29,7%) e Belize (29,4%) se destacam pelas elevadas taxas em 2016, diferente de Uruguai (7,4%), Paraguai (8,6%) e Equador (9,3%) por se aproximarem as menores taxas e próximos da média mundial (7,9%), de acordo o último ano disponível.

Há oscilações das taxas no período observado e pode ter diferentes explicações, como resultados positivos de políticas públicas especializadas, aumento da desigualdade social, maior fomento político-ideológico ao porte de armas, atuação letal da segurança pública em áreas urbanas marginalizadas e ações governamentais ao enfrentamento da criminalidade nem sempre com resultados positivamente esperados.

A figura 6 sinaliza que entre o período de 2000 a 2016 a maioria dos países apresenta evolução crescente das taxas, com exceção de Colômbia, Equador, Paraguai, Santa Lúcia e Lavtia. Segundo o Atlas da Violência de 2018, o Brasil alcançou 62.517 mil homicídios em 2016. Isso significa 30,3 mortes intencionais para cada 100 mil habitantes.

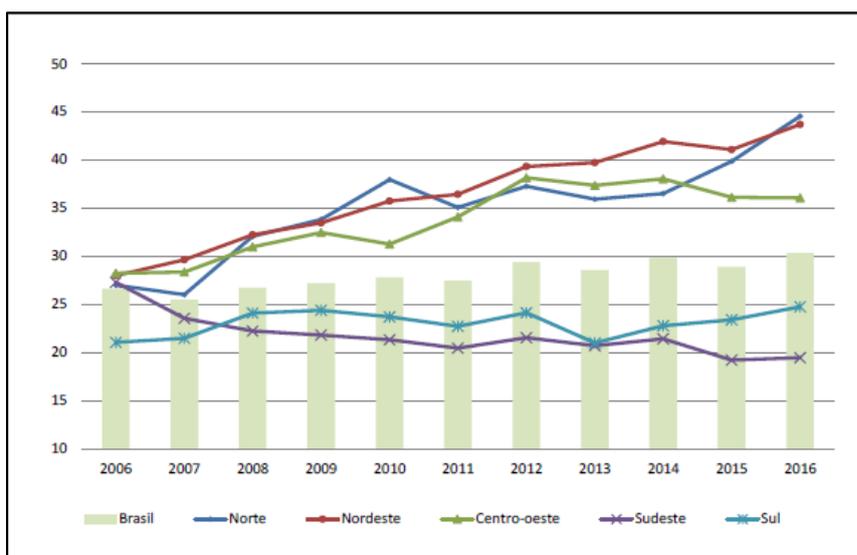


Figura 32. Taxa de Homicídio no Brasil e Regiões – 2006 a 2016

Fonte: Atlas 2018, com base no IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica e MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM.

O documento também revela as regiões de maior violência no Brasil: Nordeste, Norte e Centro-Oeste. Ressalta-se um crescimento nos últimos anos no Sul e redução no Sudeste. As maiores taxas de homicídio estão nos estados de Sergipe (64,7%), Alagoas (54,2%), Rio Grande do Norte (53,4%), Pará (50,8%), Amapá (48,7%), Pernambuco (47,3%) e Bahia (46,9%). As características das vítimas são jovens negros de 15 a 29 anos de idade, representando 71,5% dos assassinatos a cada ano.

O acirramento entre os aparelhos repressivos e grupos paramilitares e a letalidade policial sobre pobres e negros produzem mortes violentas com a participação direta do Estado. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública - 2017 analisou 5.896 boletins de ocorrência de mortes correntes de intervenções policiais entre 2015 e 2016. O universo analisado representa 78% de mortes no período e, ao verificar a questão da cor/raça, 76% das vítimas decorrentes da atuação policial são negras.

Em relação ao grupo populacional alvo do homicídio, há uma seletividade latente na produção de mortes decorrentes do homicídio, em especial, da letalidade policial. Em 2016, 33.590 jovens foram assassinados e 94,6% desse total representa o sexo masculino. De 2006 a 2016, o país vivenciou um aumento de 23,3% nesses casos. Nesse mesmo período a taxa de homicídios entre os jovens negros cresceu 23,1% e entre os não-negros houve redução de 6,8%. Em 2016, a taxa de homicídios de negros foi 2,5% superior à de não-negros: 16% contra 40%, respectivamente.

Nesse mesmo ano houve 4.645 homicídios de mulheres. As estatísticas entre as mulheres negras são de 5,3% e entre as não-negras 3,1%. A diferença entre esses grupos chega a 71%. Entre 2006 e 2016 a taxa de homicídio de mulheres negras aumentou 15,4% e entre as não-negras reduziu 8%. Os estados com as menores taxas apresentadas são: São Paulo (2,2%), Piauí (3,0%) e Santa Catarina (3,1%). Aqueles de maiores índices de homicídios são: Roraima (10%), Pará (7,2%) e Goiás (7,1%).

Diferente dos estados de Sergipe (79%), Rio Grande Norte (70,5%) e Alagoas (69,7%) por representarem os piores lugares para o jovem negro viver, em São Paulo (13,5%), Paraná (19%) e Santa Catarina (22,4%) possuem as menores taxas, porém, longe da proximidade semântica de “lugares tranquilos” para os jovens negros viverem. Os estados com mais redução nesse período foram São Paulo (47,7%), Rio de Janeiro (27,7%) e Espírito Santo (23,8%). Em 2017, houve uma média de 175

mortes violentas intencionais por dia, representando um total de 63.880 mortes violentas.

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a categoria Mortes Violentas Intencionais (MVI) corresponde à soma das vítimas de homicídio doloso, latrocínio, lesão corporal seguida de morte e mortes decorrentes de intervenções policiais em serviço e fora de serviço. Para cada 100 mil brasileiros 30,8 sujeitos foram mortos violentamente (12º Anuário de Segurança Pública, 2017), superando as taxas registradas pelos Atlas da Violência.

Com base no Anuário foi elaborado um ranking dos cinco estados e capitais mais e menos violentos atinente as taxas de 2017 (tabelas 1 e 2). As maiores taxas de mortes violentas intencionais estão localizadas nas regiões Norte e Nordeste. Na tabela 1, de 2016 a 2017, houve um aumento de 2,9% de mortes violentas. Os cinco primeiros estados estão em ritmo ascendente, destaque para o Ceará com aumento de 48,6% e sua capital (Fortaleza) com 92,9% (quadro 2).

		Taxa		Variação (%)
		2016	2017	
<b>Brasil</b>		<b>29,9</b>	<b>30,8</b>	<b>2,9</b>
1	Rio Grande do Norte	57,0	68,0	19,4
2	Acre	45,1	63,9	41,8
3	Ceará	39,8	59,1	48,6
4	Pernambuco	47,6	57,3	20,3
5	Alagoas	55,9	56,9	1,8
23	Piauí	21,9	20,2	-7,6
24	Minas Gerais	20,8	19,6	-5,9
25	Distrito Federal	22,1	18,2	-17,7
26	Santa Catarina	15,0	16,5	10,2
27	São Paulo	11,0	10,7	-2,7

Tabela 1. Mortes violentas intencionais em 2017 nos primeiros e últimos estados brasileiros. Taxa por 100 mil hab.

Fonte: 12º Anuário de Segurança Pública – 2018. Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

O Distrito Federal conseguiu reduzir as taxas em 17,7% no mesmo período. Santa Catarina está entre os estados com menores taxas e, diferente dos demais, como São Paulo, Distrito Federal e Minas Gerais, não conseguiu reduzir as mortes violentas, obtendo um aumento de 10,2%.

No mesmo quadro, o Rio Branco representou a capital mais violenta em 2017, seguidas de Fortaleza, Belém, Natal e Macapá. Em contrapartida, as capitais de menores taxas tiveram redução, sobretudo em Campo Grande (26,8%) e Curitiba (20,7%). Fortaleza foi a capital onde mais aumentou suas taxas, com variação de 92,9%. Dentre as mais violentas, Belém foi a única capital a conseguir redução (0,1%).

		Taxa		Varição
		2016	2017	(%)
<b>Média nas capitais</b>		<b>32,6</b>	<b>34,0</b>	<b>4,1</b>
<b>1</b>	Rio Branco (AC)	61,8	83,7	35,5
<b>2</b>	Fortaleza (CE)	40,1	77,3	92,9
<b>3</b>	Belém (PA)	67,6	67,5	-0,1
<b>4</b>	Natal (RN)	64,0	67,2	5,0
<b>5</b>	Macapá (AP)	62,1	65,9	6,2
<b>23</b>	Curitiba (PR)	30,7	24,4	-20,7
<b>24</b>	Belo Horizonte (MG)	25,4	22,6	-11,0
<b>25</b>	Brasília (DF)	22,1	18,2	-17,7
<b>26</b>	Campo Grande (MS)	18,8	13,7	-26,8
<b>27</b>	São Paulo (SP)	12,0	11,1	-7,8

Tabela 2. Mortes violentas intencionais em 2017 nas primeiras e últimas capitais brasileiras. Taxa Mortes por  
Fonte: 12º Anuário de Segurança Pública - 2018. Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Com base nas tabelas 1 e 2, a maioria dos estados mais violentos está localizada no Nordeste e no Norte. As capitais mais violentas se concentram no Norte e Nordeste. Especificamente no caso de algumas capitais do Norte, as questões étnico-raciais adquirem especificidades em relação aos demais centros urbanos de outras regiões, inclusive demandas ligadas a luta pela terra, envolvendo conflitos entre indígenas e latifundiários e reivindicações por melhor inserção social, preservação da cultura e garantia de direitos humanos e civil. Os problemas sociais relacionados as particularidades de cada região e suas respectivas cidades podem indicar semelhanças e diferenças entre causas geradoras de homicídios intencionais.

O aumento das taxas de homicídio nos últimos anos no Brasil se opõe aos horizontes do objetivo 16 de Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)<sup>31</sup>. Os

<sup>31</sup> Os indicadores de ODS exigem uma saúde nacional abrangente e estratégias de informação baseadas no uso de dados de fontes como registro civil e sistemas de estatísticas vitais, pesquisas domésticas e outras pesquisas baseadas na população, sistemas de notificação de instalações de

ODS são acompanhados por metas concretas e mensuráveis e as estimativas comparáveis são validadas pelos estados-membros da OMS e ONU. A série de Estatísticas da Saúde Mundial 2018 concentra-se nos indicadores de saúde do ODS. É relevante ressaltar o Objetivo 16, uma vez que suas metas buscam reduzir as taxas de mortes violentas com base em dois indicadores globais: homicídio intencional e mortes diretas por conflitos.

O Objetivo 16, em sua meta 16.1 diz: “Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares (ODS, 2015, p. 36). Essa diretriz ainda não está no horizonte das estatísticas oficiais e não é garantida pelas políticas públicas de prevenção a violência e criminalidade. Os dados de homicídios verificados apontam que os sistemas de justiça e segurança pública no Brasil não conseguem promover políticas públicas eficientes na diminuição de mortes violentas decorrentes do homicídio, e mais precisamente, do homicídio policial.

A contradição entre a realidade social brasileira de produção de mortes violentas homicidas num contexto de desigualdades sociais e a busca por uma sociedade pacífica (uma das intenções do ODS) evidencia questões ocorridas na vida prática, sobretudo, nos sujeitos-alvos do homicídio (negros e pobres) e o desejo de mudança baseado em idealizações (abstratas). Apesar do desejo de mudança em geral, por uma sociedade livre de criminalidade e violência, a produção de mortes violentas parece beneficiar, de algum modo, determinadas instituições públicas e privadas. É como se essa realidade de mortes construísse dupla representação institucional: quem materializa as mortes e quem idealiza as saídas de violências.

OMS e a ONU possuem dois regimes de produção de dados onde compartilham informações sobre homicídio internacional, com base nos sistemas de informações sanitárias e jurídicas de seus estados-membros. Para a OMS e a ONU, nem todos os países possuem condições satisfatórias de coletas de dados e organização de informações, seja por questões metodológicas, material técnico, questões políticas e culturais. A confiabilidade das coletas de tratamento das

---

saúde e pesquisas de instalações de saúde, sistemas de dados administrativos e sistemas de vigilância. Alguns indicadores dependem de fontes de dados fora do setor de saúde (*World Health Statistics* - 2018).

informações nacionais necessita de um caráter oficial dos sistemas de saúde, em particular, um certo grau de rigor metodológico e burocrático garantido pelo Estado.

No campo da saúde, a realidade imediata da morte é mais captada. Isso quer dizer que o corpo morto ou vivo é o próprio dado. Não há predominância de causalidade no registro de óbito, como nos laudos jurídicos, a exemplo do boletim de ocorrência e no caso brasileiro, toda identificação das circunstâncias logo após a morte da pessoa é de responsabilidade do setor sanitário, do Instituto Médico Legal (IML). A identificação das circunstâncias pelo IML alimenta parcialmente o banco de dados jurídicos. Esse fluxo de informações representa sistemas oficiais compartilhados e por isso, um grau de dependência, e quando ocorre a precarização de informações corretas e/ou ausência em um sistema compromete o outro sistema, no sentido de um banco de dados mais completo e preciso.

Alguns estudos realizados no campo da saúde pública ressaltam as estatísticas hospitalar/ambulatorio e o boletim de ocorrência apresentarem poucos detalhes acerca de ocupação da vítima, instrução, local do acidente, tipo de violência, dentre outros aspectos. Além disso, a confiabilidade das informações presentes na Declaração de Óbito, em especial as causas básicas de morte, é um problema relacionado à subnotificação de causas (SIMÕES; REICHENHEIM, 2001; MOTA; JESUS, 2010).

Com base nessas reflexões, a subnotificação não tem a ver puramente com falta de informação como aspecto principal. Alguns elementos motivadores podem estar relacionados na não notificação de informações, seja por causas técnicas ou propositalmente intencionais. Os problemas relacionados a subnotificações e informações imprecisas nos registros de óbitos não são pertinentes somente nos casos brasileiros e mexicanos, estão presentes em outros países (SIBAI, 2004).

O Instituto Médico Legal faz parte da Superintendência da Polícia Técnico-Científica e foi criado para fornecer bases técnicas em Medicina Legal para o julgamento de causas criminais. A função mais conhecida é a necropsia e, a partir dela, existem três indicações básicas previstas em lei: morte violenta (por acidente de trânsito ou de trabalho, homicídio, suicídio, entre outros); morte suspeita ou morte natural de pessoa não identificada<sup>32</sup>.

---

<sup>32</sup> Essas informações estão disponíveis no site do Instituto Médico Legal do Governo de São Paulo: <https://www.ssp.sp.gov.br/fale/institucional/answers.aspx?t=3>

No jurídico, a relação entre a morte violenta e as circunstâncias da ação ilegal direciona o homicídio se pautado na causa relacional. Mais precisamente, as circunstâncias geradoras do crime define a tipologia da morte violenta e, conseqüentemente, a natureza criminal. O jurídico tem como pressuposto a relação de causalidade na conformação do crime, permitindo definir a tipologia do homicídio e aplicação da lei penal. Enquanto o sanitário necessita somente do corpo morto para a emissão do óbito, o jurídico atribui julgamentos legais.

Os dados sanitários quantitativos do homicídio têm dificuldades de captar as subjetividades/motivações relacionais da morte violenta. No jurídico, as motivações que levaram tal circunstâncias não acompanham os efeitos dessa violência nas famílias dos entes queridos/as. Os princípios norteadores dessas duas formas de expressão da realidade demonstram a centralização da produção de dados pelo Estado e como olha para essa realidade violenta. A circunstância (jurídico) da morte violenta e o corpo morto (sanitário) são dois regimes de produção de estatísticas distintos, mas que possuem complementariedade entre si, pois, o corpo morto é a primeira situação para a investigação das circunstâncias geradoras da morte violenta.

O próximo item trata das estatísticas oficiais de desaparecimento forçado no México, da relação entre perspectivas sobre as instituições, processos sociais e o jogo de narrativas entre o Estado e movimento sociais pela validação das estatísticas de desaparecimento forçado. A discrepância entre as taxas permite a contestação da sociedade civil acerca da validade das informações oficiais.

### **2.3 Narrativas em disputas no México: os dados oficiais e denúncias**

No México, os dados oficiais sobre desaparecimento e desaparecimento forçado são basicamente do sistema de justiça. O Sistema Nacional de Segurança Pública (SNSP) do México é responsável por estabelecer bases de coordenação e distribuição de competências em matéria de segurança pública entre a federação, estados e municípios, sob a orientação do Conselho Nacional de Segurança Pública<sup>33</sup>. O SNSP organiza o *Registro Nacional de Datos de Personas Extraviadas* o

---

<sup>33</sup> Informações disponíveis em: <https://www.gob.mx/sesnsp/acciones-y-programas/que-es-el-sistema-nacional-de-seguridad-publica>

*Desaparecidas* - RNPED (Registro Nacional de Dados de Pessoas Perdidas ou Desaparecidas) integrado aos dados de pessoas não localizadas obtidos de denúncias apresentadas as autoridades responsáveis.

O RNPED é uma ferramenta de busca e identificação que organiza e concentra informação sobre pessoas desaparecidas e não localizadas, com finalidade de proporcionar apoio nas investigações para sua busca, localização e identificação, criada pela Lei Geral<sup>34</sup>, possuindo uma estrutura administrativa baseada em duas áreas de atuação interconectadas: *Fuero Federal* (Fórum Federal) e *Fuero Común* (Fórum Comum).



Figura 40 Estrutura organizacional do RNPED

Fonte: autor, 2019.

No Fórum Federal as informações sobre o desaparecimento são gerenciadas pela Procuradoria Geral da República (PGR)<sup>35</sup> com objetivo de tratar e atualizar os dados obtidos. Ela fornece informações para outras procuradorias pertencentes ao Fórum Comum. Na GPR, os agentes do Ministério Público Federal são responsáveis pela coleta de informações que alimentam o RNPED. Após a coleta, os agentes acessam o Sistema Institucional de Informação Estatística da PGR para inserir as

<sup>34</sup> Ver artigo 102 do Capítulo Sétimo do registro da Lei Geral.

<sup>35</sup> É um órgão do poder Executivo Federal encarregada de investigar e acompanhar os delitos de ordem federal cujo titular é o Procurador Geral da república, quem preside o Ministério Público da Federação e a seus órgãos auxiliares: polícia investigadora e os peritos.

informações, atendendo aos padrões de precisão e veracidade, dentro de um período de vinte e quatro horas seguidos do início da investigação prévia. No Fórum Comum, as informações são fornecidas por Procuradorias e Fiscais Gerais de Justiça das entidades federativas, em parceria com a GPR<sup>36</sup>. O Registro Nacional se baseia nas seguintes causas<sup>37</sup>:

1. Uma pessoa pode estar localizada com ou sem vida e, quando localizada, pode saber se a ausência foi voluntária ou involuntária. Isto não implica que o registro é perdido, mas tendo em conta as circunstâncias de modo, tempo e lugar, bem como a atualização mensal de informação são dados que não são mais propensos a ser publicados desde a situação da pessoa. Não é mais a pessoa desaparecida, por isso é removida do registro do RNPED;
2. Os dados de uma pessoa podem ser liberados da RNPED caso a investigação apresente informações com indícios de práticas de crime que não estão vinculados na definição de desaparecimento e desaparecimento forçado. Isso não implica que a pessoa tenha sido localizada e nem que o registro da vítima seja perdido, mas removido do banco de dados da RNPED para ser registrado em outros bancos de dados como de sequestro ou de tráfico de pessoas;
3. Durante o curso do processo criminal, um registro poderá ser removido do banco de dados de pessoas desaparecidas caso a investigação seja encaminhada à jurisdição comum para uma declaração de incompetência. Com isso, o Ministério Público da Federação não terá jurisdição para investigar, entregando o caso para o Ministério Público local;
4. Quando o Ministério Público da Federação concluir em definitivo o não exercício da ação penal de uma investigação preliminar por não haver elementos para continuar com a investigação, um registro poderá ser retirado do RNPED.

---

<sup>36</sup> Informações disponíveis no “Consultar Nota Metodológica” do “Fuero Federal” e “Fuero Común”: <http://secretariadoejecutivo.gob.mx/rnped/consulta-publica.php>

<sup>37</sup> Informações disponíveis em: <http://secretariadoejecutivo.gob.mx/rnped/nm-fuerofederal.php>

5. Outra possibilidade de retirada de informações do sistema refere-se quando existe a duplicação de registros, ocasionado por duas ou mais investigações preliminares são integradas em uma por conta de o mesmo desaparecimento ser investigado. Portanto, todos os registros e seus cancelamentos são validados no Comitê de Validação do SIE (Sistema de Informações Econômicas).

As circunstâncias de inserção ou retirada de registros de pessoas em situação de desaparecidas e desaparecimento forçado, além dos critérios de definição dos instrumentos de trabalho e das próprias categorias de crimes estão presentes na Lei Geral e no Registro Nacional. Esses documentos são diretrizes legais para o entendimento do crime, circunstâncias e aplicação da lei penal. A Lei Geral é um documento nacional e está alinhado à ONU, via Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados de 1992.

As informações sobre definições de Desaparecimento, Desaparecimento Forçado e Não localizado na tabela 3 foram traduzidas e extraídas do documento Lei Geral e do site do RNPED. As causas do desaparecimento de uma pessoa são amplas e distintas, envolvendo situações ambientais, conflitos armados, violência interpessoal, agitação interna e intervenção de autoridade pública. Mediante informações fornecidas por familiares ou próximas ao sujeito desaparecido, qualquer pessoa pode denunciar.

O desaparecimento forçado tem um caráter mais preciso da causa motivadora. Esse crime é qualificado por ser cometido por algum funcionário público com intenção de manter a ocultação de uma ou mais pessoas, durante a detenção legal ou ilegal. A palavra “forçado” se relaciona ao uso da força legítima institucional. Independentemente de qualquer representante oficial, a própria caracterização dessa modalidade de violência considera o Estado ser responsável pelo desaparecimento forçado.

	<b>Desaparecimento</b>	<b>Desaparecimento Forçado</b>	<b>Não Localizado</b>
<b>Lei Geral</b>	<p>Cometido por indivíduos que privam uma pessoa de sua liberdade, a fim de esconder a vítima ou seu destino ou paradeiro. Quem cometer este crime será imposta uma penalidade de vinte e cinco a cinquenta anos de prisão e quatro mil a oito mil dias de multa.</p>	<p>Comete o crime de desaparecimento forçado de pessoas, o servidor público ou o indivíduo que, com a autorização, apoio ou aquiescência de um servidor público, privar de liberdade qualquer forma a uma pessoa, seguida da abstenção ou recusa em reconhecer a referida privação da liberdade ou para fornecer informações sobre ele ou seu destino, destino ou paradeiro.</p> <p>Ao servidor público, ou ao indivíduo que, com a autorização, o apoio ou a aquiescência do funcionário público, ocultar ou recusar-se a fornecer informações sobre a privação de liberdade de pessoa ou o paradeiro de uma pessoa detida, ou esconder uma pessoa detida em qualquer será imposta a penalidade prevista no artigo 30.</p> <p>Os superiores hierárquicos serão considerados autores do crime de desaparecimento forçado de pessoas nos termos das disposições da legislação penal aplicável.</p>	<p>A pessoa cuja localização é desconhecida e que, de acordo com as informações relatadas à autoridade, sua ausência não está relacionada à provável comissão de qualquer crime.</p>
<b>Registro Nacional de Pessoas Desaparecidas e Não Localizadas</b>	<p>Qualquer pessoa que, com base em informações confiáveis de familiares, pessoas próximas ou relacionadas a ela, a considerou desaparecida de acordo com a legislação nacional, que pode estar relacionada a um conflito armado internacional ou não internacional, uma situação de violência ou perturbações internas, uma catástrofe natural ou qualquer situação que possa exigir a intervenção de uma autoridade pública competente.</p>	<p>Cometido por funcionário público que, independentemente de ter participado na detenção legal ou ilegal de uma ou várias pessoas, intencionalmente incentiva ou mantém sua ocultação sob qualquer forma de detenção. O fato de uma investigação preliminar investigar o crime de desaparecimento forçado não implica que o crime tenha sido cometido, mas que é uma linha de investigação.</p>	

Tabela 3. Definição de Desaparecimento, Desaparecimento Forçado e Não Localizado conforme Lei Geral e RNPED

Fonte: autor, 2019.

A desapareição leva em consideração a possibilidade de a pessoa estar viva ou morta. Isso implica afirmar duas questões: 1. O sistema de justiça representa o único regime de validação das estatísticas de desapareições (forçadas ou não) para o Estado e sociedade civil e trabalha com a hipótese de o sujeito estar vivo; 2. Na possibilidade de a pessoa estar viva, o corpo morto não faz sentido como um dado quantitativo. Com isso, o sistema de saúde atuará quando o sistema de justiça localizar o corpo morto ou mesmo não encontrando, concluir pelas investigações a morte da pessoa desaparecida.

Do ponto de vista da comparação entre dois fenômenos sociais distintos, enquanto o homicídio no Brasil depende de dois sistemas para validação das estatísticas, primeiro o corpo morto (sanitário) e depois a definição da causa violenta (justiça), o desaparecimento forçado trabalha com a possibilidade de o sujeito estar vivo, via investigação policial (justiça). Essas complexidades institucionais e a relação com esses dois agravantes da violência contribuem para observar como os Estados se organizam na elaboração das estatísticas oficiais, permitindo entender estruturas de poder no Brasil e no México.

Além da relevância do RNPED, a criação do Sistema Nacional de Busca por Pessoas<sup>38</sup> pela Lei Geral<sup>39</sup> representa um avanço nas políticas de segurança pública e no sistema de justiça mexicano. O Sistema é composto por cada representante da Secretaria de Governo, Secretaria de Relações Exteriores, Procuradoria Geral da República, Comissão Nacional de Busca, Secretaria Executiva do Sistema Nacional de Segurança Pública, Polícia Federal, Comissões Locais de Busca, pela Conferência Nacional de Procuração de Justiça e famílias das vítimas. Afim de facilitar o entendimento, chamaremos todos esses representantes de “membros do SNBP”.

Conforme o Capítulo Primeiro que trata do Sistema Nacional, enquadrado no Título Terceiro do Sistema Nacional da Lei Geral, o Sistema Nacional tem o objetivo de desenhar e avaliar de maneira eficiente e harmônica os recursos do Estado para estabelecer as bases gerais, políticas públicas e procedimentos entre as autoridades de todas as instâncias de governo para a busca, localização e sansão dos delitos.

---

<sup>38</sup> A Lei Geral sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas, o Desaparecimento cometido por indivíduos e o Sistema Nacional de Pesquisa de Pessoas, e várias disposições do Código Penal Federal e da Lei Geral de Saúde são alteradas e revogadas (tradução). Ver informações em: <https://sinlasfamiliasno.org/introduccion/>

<sup>39</sup> Disponível em: [http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf/LGMDFP\\_171117.pdf](http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf/LGMDFP_171117.pdf)

O Registro Nacional (RNPED) e o Sistema Nacional (SNSP) possuem alta relevância para a sociedade civil, instituições públicas e sistema de justiça. No que tange sua importância, o SNSP representa parte da realidade investigada através de estatísticas e outras informações qualitativas coletadas em toda a fase de investigação. Essas estatísticas fornecem subsídios para implementação de outras políticas públicas de prevenção e controle desse perfil de crime, auxilia na ampliação da capacidade do sistema de justiça em resolver esses tipos de crimes e contribuir na expansão de acesso à assistência jurídica.



Figura 48. Estrutura organizacional do Sistema Nacional de Busca de Pessoas  
Fonte: autor, 2019.

A capacidade das instituições públicas em apresentar respostas conclusivas da investigação e prestação de assistência jurídica e social às famílias vitimadas poderá constituir um indicador de responsabilidade institucional, influenciando diretamente na percepção da sociedade civil acerca do grau de confiança da segurança pública e sistema de justiça. Sobre a sensação de confiança por parte da sociedade civil acerca da segurança pública e sistema de justiça mexicano, o desaparecimento forçado pode impactar negativamente na descrença da sociedade civil com parte da segurança pública, uma vez que esse fenômeno social mexicano tem o Estado (os aparelhos repressivos) como o agente institucional responsável.

A existência de uma estrutura administrativa pública que trata das modalidades de violência destacadas aqui, desde as etapas de recebimento de informações de denúncias, investigação, identificação e publicação de dados dos casos não impede que algum servidor público possa ser autor do delito. Essa ilegalidade da autoridade faz com que o Estado atue fora dos limites da lei. A participação do Estado no desaparecimento de pessoas, associada ao baixo grau de muita confiança e alta identificação de corrupção, pode influenciar significativamente na desconfiança das estatísticas oficiais produzidas, em última instância, pelo Sistema Nacional de Segurança Pública.

O Registro Nacional de Dados de Personas Perdidas ou Desaparecidas possui uma série histórica de dados<sup>40</sup> caracterizada por duas jurisdições/fórum: federal e comum. A figura 9 mostra a discrepância de estatísticas entre as duas jurisdições, no período anterior à 2007 até 2018.

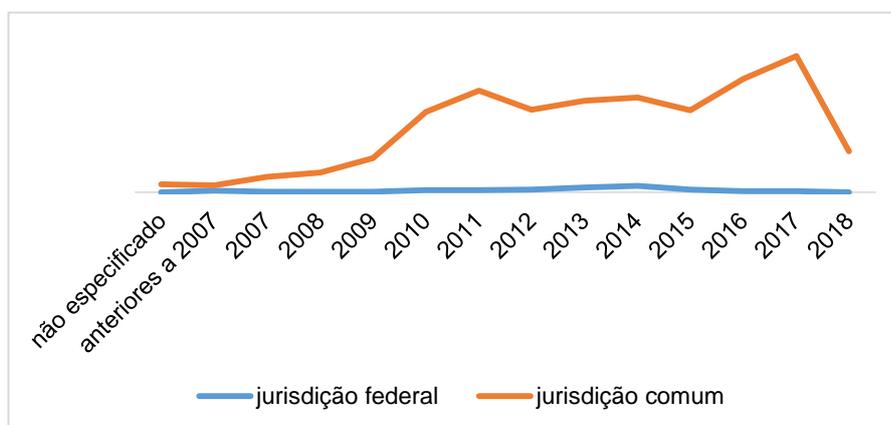


Figura 56. Pessoas não localizadas segundo ano de  
Fonte: RNPED. 2019.

A utilização da categoria “não localizado” nos dados divulgados representa a primeira aproximação dessa violência, uma vez que em etapas de investigação mais avançadas, poderá deixar de estar nessa condição para sujeito desaparecido ou desaparecido forçado, como já visto na tabela 3.

Com base na figura, houve um aumento significativo de pessoas não localizadas entre 2008 a 2017, de 2017 a 2018 foi registrado uma queda brusca e as causas ainda são desconhecidas para a presente pesquisa. No sentido de evidenciar

<sup>40</sup> Informações disponíveis em: <https://www.gob.mx/sesnsp/acciones-y-programas/registro-nacional-de-datos-de-personas-extraviadas-o-desaparecidas-rnped>

a espacialização da desapareição no país, a tabela 1 apresenta as entidades federativas em que as pessoas foram vistas pela última vez.

Num primeiro olhar sobre a distribuição territorial de pessoas não localizadas vistas pela última vez nas unidades federativas (tabela 4), essa violência é generalizada no país. No entanto, ao destacar as localidades com as maiores taxas, a partir de 1 mil pessoas, observamos que do total de 12 unidades federativas, 6 estão na fronteira com os Estados Unidos (Baja California, Chihuahua, Coahuila, Nuevo León, Sonora e Tamaulipa), Sinaloa é banhada pelo oceano pacífico e faz fronteira com Sonora e Chihuahua, e 5 estados estão relativamente próximos do Distrito Federal (Guerrero, Jalisco, Estado de México, Michoacán e Puebla).

Local	Jurisdição Federal	Jurisdição Comum
Aguascalientes	9	223
Baja California	26	1.024
Baja California Sur	1	39
Campeche	-	35
Chiapas	10	108
Chihuahua	25	2.186
Ciudad de México	53	744
Coahuila	26	1.753
Colima	2	593
Durango	4	420
Guanajuato	6	615
Guerrero	325	1.482
Hidalgo	4	173
Jalisco	26	3.362
Estado de México	28	3.890
Michoacán	54	1.215
Morelos	18	241
Nayarit	3	145
Nuevo León	24	2.895
Oaxaca	36	191
Puebla	36	2.069
Querétaro	1	284
Quintana Roo	7	61
San Luis Potosí	8	97
Sinaloa	15	3.027
Sonora	19	2.150
Tabasco	9	67
Tamaulipas	141	5.990
Tlaxcala	3	24
Veracruz	207	524
Yucatán	3	99

Zacatecas	5	510
Estrangeiro	35	-
Não disponível/especificado	33	29
<b>TOTAL</b>	<b>1202</b>	<b>36265</b>

Tabela 4. Pessoas não localizadas segundo a entidade federativa onde se viu pela última vez

Fonte: RNPED, 2019.

Essa leitura pode relevar a importância de territórios estratégicos na organização do mercado das drogas, em zonas de fronteiras com os EUA e zonas próximas do centro urbano mexicano (Distrito Federal). Em relação aos estados que ainda não implantaram uma comissão local de busca até o ano de 2018, a Comissão Nacional de Direito Humanos afirmou que 19 entidades ainda necessitam adotar suas respectivas Comissões Locais de Busca, conforme dados da figura 10.

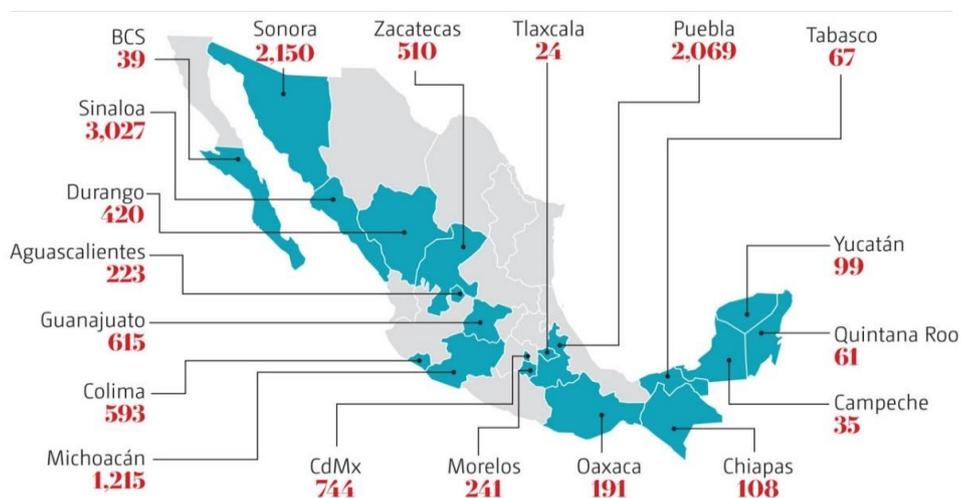


Figura 64. Número de desaparecidos nos estados que ainda não estabeleceram sua Comissão Local de Busca de Pessoas até 30 de abril de 2018

Fonte: Milênio, com base na CNDH e RNPED, 2018.

A ausência de Comissões Locais poderá implicar negativamente na viabilidade de implementação de políticas públicas especializadas, uma vez que essas comissões compõem parte da estrutura de funcionamento do Sistema Nacional de Busca por Pessoas. Tais ausências podem indicar outros instrumentos metodológicos de levantamentos de dados por parte de outros organismos e instituições de pesquisa e investigação criminal.

Com base RNPED (2019), a maioria das pessoas não localizadas é do sexo masculino e existe uma discrepância considerável acerca da questão de gênero entre a jurisdição federal e a jurisdição comum. A figura 11 representa um dos maiores dados discrepantes no que tange as faixas etárias de pessoas não localizadas. No âmbito da jurisdição comum, os jovens de 15 a 29 são os principais alvos dessa violência, em seguida os adultos, de 30 a 59 anos, adolescentes, de 10 a 14 anos, idosos de 60 anos e mais, os não especificados e por último, crianças e recém-nascidas.

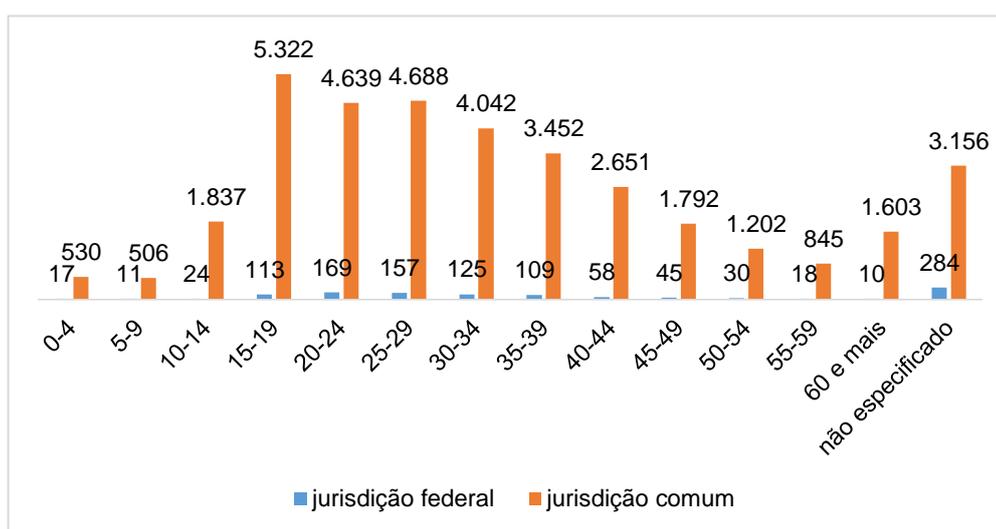


Figura 73. Pessoas não localizadas por faixa etária de idade

Fonte: RNPED, 2019.

A maioria dos sujeitos não localizados são jovens mexicanos do sexo masculino na faixa etária de 15 a 29 anos de idade. Apesar de não ter sido divulgados escolaridade, cor/raça/etnia e renda das vítimas, inviabilizou análises a partir de cruzamentos dessas categorias. No entanto, as cidadanias frágeis vividas pelos pobres criam um ambiente de vulnerabilidade social profundo, os expondo as formas de violências em suas localidades.

O jurídico do termo *sujeito não localizado* é amplamente questionado na sociedade civil mexicana, inclusive, pelas famílias vitimadas por entenderem que esse termo isenta o Estado das responsabilidades ou parte considerável de promover o desaparecimento forçado. Esse termo mexicano pode ter semelhanças com o *auto-resistência* (atualmente substituído pelo *homicídio decorrente de oposição à ação*

*policia)* no Brasil onde, dentro dos limites da lei, a polícia militar pode executar sujeitos em legítima defesa e não ser penalizada criminalmente.

Essa semelhança propositalmente produzida entre diferentes realidades sociais e sistemas jurídicos e de saúde, além de ajudar a entender lógicas de poder institucional via dispositivos legais, reforça os argumentos da existência de padrões de dominação voltados a determinados grupos sociais. Tais semelhanças são socialmente construídas e quando combinadas, constituem um campo de poder institucional impositivo sobre sujeitos marginalizados.

As análises aqui desenvolvidas sobre o político-institucional nas estatísticas oficiais de homicídio no Brasil e desaparecimento forçado no México e sua relação com processos de violações contínuos elucidam a forma multisetorial da violência para a resolução das complexidades em questão e como as estruturas de poder nos dois países e, possivelmente estendido a outros países na América Latina, revelam lógicas de produção de mortes violentas históricas, contínuas e em comum.

O próximo capítulo trata de olhares sobre casos de homicídios no Brasil e desaparecimentos forçados no México por parte de famílias vitimadas. As percepções desses grupos sociais através de denúncias, documentos independentes e relatos marcados pelo *sentir a violência* descortina a participação direta do Estado na produção de mortes violentas, os efeitos prolongados nas vidas de familiares dos entes queridos/as e como diferentes contextos de violações geram semelhanças por meio de organizações de coletivos de familiares e busca por reparação e justiça.

### CAPÍTULO 3. VIOLÊNCIA PROLONGADA E FAMÍLIAS ORGANIZADAS

Os olhares e vivências de familiares vitimados/as representam uma perspectiva social oposta ao discurso institucional verificada no capítulo anterior. Isso demonstra os posicionamentos políticos de coletivos organizados brasileiros e mexicanos significarem um universo discursivo crítico as estatísticas oficiais e de conteúdo denunciativo de abusos de autoridades por parte de agentes públicos.

Apesar de os propósitos das estatísticas oficiais serem objetivos, seguirem um rigor metodológico e amplamente conhecidos, a pesquisa mostrou que não podem ser encaradas como verdades absolutas para o campo de estudo, em especial. No caso das taxas de desaparecimentos no México é mais nítido as discrepâncias entre o fórum federal e fórum comum e, no Brasil, quase sempre as pesquisas acadêmicas se apropriam dos números oficiais como verdades praticamente absolutas para produzir reflexões que nem sempre escancaram o jogo político da produção das estatísticas institucionais. As narrativas de coletivos de famílias organizadas com apoio de documentos independentes constituem um campo de análise relevante para dialogar com as informações oficiais.

Através de processos humanos e sociais não quantificáveis é possível visualizar efeitos gerados pelas mortes violentas nos familiares dos sujeitos assassinados/desaparecidos. A aplicação da violência letal e ilegal produz contradições contra si a partir dos casos observados. Ao aplicar letalmente a violência legítima é criado um processo político no interior da sociedade via organização política de familiares vitimados. Os coletivos de famílias questionam como em pleno contexto de democracias, liberdades individuais e garantias institucionais aos direitos humanos e fundamentais, o Estado atua de forma terrorista para gerar mortes violentas.

Nesse sentido, *prolongamento da violência* representa uma categoria essencial para compreender as perspectivas contra-hegemônicas de familiares vitimados que não aparecem nas estatísticas oficiais de mortes violentas e ajuda a interseccionar como duas modalidades de violências localizadas em dois países latino-americanos podem possuir semelhanças. O prolongamento da violência e o jogo de poder na construção de realidades sociais em disputas, através da dualidade entre as narrativas oficiais (Estado) e narrativas reais (famílias vitimadas) configura o campo de análise principal desse capítulo.

A figura 12 sintetiza os argumentos a serem tratados nesse momento da pesquisa, ao evidenciar dois processos conectados: responsabilização do Estado, por meio da aplicação da violência legítima extrajudicial, não ditas pelas estatísticas; o prolongamento da violência institucional sobre as famílias vitimadas, possibilitando descortinar um campo sociopolítico e contra-institucional de caráter denunciativo produzido pelas famílias vitimadas.

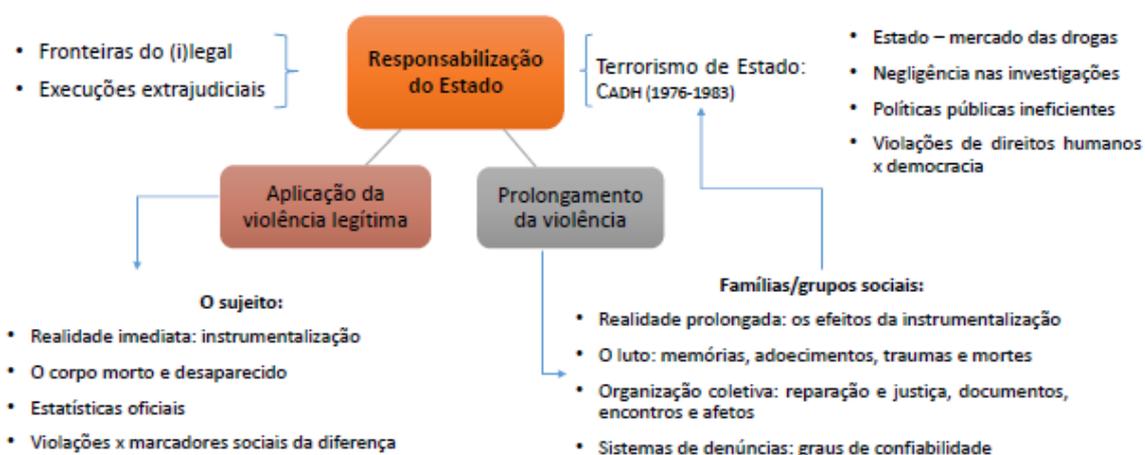


Figura 82. Terrorismo de Estado: aplicação e prolongamento da violência

Foram consultados documentos brasileiros e mexicanos publicados nos últimos anos considerados relevantes nos estudos de violência urbana, criminalidade e segurança pública, na identificação da participação do Estado na produção de mortes violentas. Analisar casos de homicídio e desaparecimento forçado, considerando os documentos elaborados pelas organizações de familiares e documentos independentes<sup>41</sup> em diferentes realidades sociais descortina a responsabilidade do Estado. Os desafios de aperfeiçoamento dos instrumentos legais de combate aos dois agravantes da violência, o surgimento de organização política e busca por reparação e justiça compõem dimensões das realidades investigadas.

Referente ao contexto social mexicano foi consultado dois documentos para observar parte das políticas públicas voltadas ao combate do desaparecimento forçado: *Elementos esenciales para la elaboración del la Ley General sobre Personas Desaparecidas em México. Propuesta elaborada por familiares de personas*

<sup>41</sup> Considera-se aqui como documentos independentes materiais que questionam as estatísticas oficiais no Brasil e no México e oriundas de diferentes pesquisadores/investigadores, sobretudo, jornalistas vinculados/as a organizações autônomas internacionais.

*desaparecidas, organizaciones de la sociedade civil y por academia y académicos especialistas em derechos humanos (2015) e o Informe alternativo relacionado com la lista de cuestiones emitida por el comité contra las desapariciones forzadas sobre México (2015).*

Na realidade brasileira, foram consultados o Relatório da CPI de Assassinato de Jovens – 2015 e o Relatório sobre os Crimes de Maio de 2006 por serem documentos relevantes para acesso à relatos de famílias e informações técnicas referente a casos emblemáticos de homicídios no país. Outras informações provenientes de livros, artigos e matérias de jornais e sites por jornalistas e organizações de investigação como a Anistia Internacional foram consultadas por considerar a relevância do jornalismo investigativo para mostrar o não dito pelas estatísticas oficiais e discurso institucional em outros meios de comunicação.

### **3.1 A realidade mexicana: ¡Vivos se los llevaron! Vivos los queremos!**

Em 2011, a ONU declarou o dia 30 de agosto Dia Internacional das Vítimas dos Desaparecimentos Forçados para chamar a atenção da impunidade<sup>42</sup>. As violações aos direitos humanos na América Latina nas últimas décadas motivaram criações de mecanismos globais contra o desaparecimento forçado por organizações internacionais como a ONU em parcerias com países-membros<sup>43</sup>. Os desafios são considerados complexos pelas particularidades nacionais e muitas pesquisas especializadas no tema apontam tais dificuldades estarem relacionadas às prisões ilegais, sequestro, assassinato e ocultação de cadáveres.

A prática do desaparecimento forçado por volta da década de 1960 tem relação com a militarização dos Estados latino-americanos, porém, não são exclusivos de sistemas políticos autoritários (KO'AGA, 1998). Segundo Tavares (2010), os primeiros casos registrados de desapareções forçadas na região ocorreram na Guatemala entre 1963 e 1966, apresentando desde então as seguintes características: submissão

---

<sup>42</sup> Informações disponíveis em: <https://news.un.org/pt/story/2018/08/1635972>

<sup>43</sup> O Brasil e o México são dois dos 51 membros fundadores da ONU, com datas em 24 de outubro e 7 de novembro de 1945, respectivamente. A lista de todos os países-membros da ONU está disponível em: <https://nacoesunidas.org/conheca/paises-membros/#paisesMembros2>

psicológica ampla na comunidade, cenário de terror generalizado e impunidade de agressores e violadores de direitos humanos.

O desaparecimento forçado utilizado como recurso de terror de Estado por ditaduras civil-militares ou em conflitos armados internos enquadrrou a América Latina numa realidade onde “[...] agentes públicos passaram a combinar, de forma clandestina, dinâmicas abusivas de um Estado de exceção permanente, cujos reflexos e heranças geram desafios e dificuldades de uma adequada transição democrática para as gerações posteriores.” (VARGAS, 2016, p. 23-24).

A partir da natureza criminal do desaparecimento forçado, há um consenso na região cada vez maior no sistema de justiça, sobretudo entre juízes e promotores, sobre essa tipologia da violência cometida durante regimes militares ainda ser replicado nos dias de hoje. Esses agentes jurídicos também acreditam haver práticas ilegais característico do regime militar em plena democracia e permanente violação dos direitos humanos. As características gerais decorrem do fato de não sabermos o ocorrido com as pessoas vitimadas e pelas incertezas de estarem vivas, mortas ou detidas (SANTORO, 2014).

No campo do Direito Internacional, a primeira resolução da Assembleia Geral da ONU sobre o tema é de 1978 e somente em 2010 entrou em vigor a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra Desaparecimentos Forçados. A Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou a Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados, em 18 de dezembro de 1992. Essa Convenção Internacional é um instrumento global jurídico vinculado aos sistemas jurídicos dos Estados-membros da ONU, buscando prevenir o fenômeno e reconhecer o direito das vítimas e suas famílias à justiça, verdade e reparação<sup>44</sup>. Com base no Artigo II da Convenção Internacional<sup>45</sup>,

Artigo II - Para os efeitos desta Convenção, entende-se por desaparecimento forçado a privação de liberdade de uma pessoa ou mais pessoas, seja de que forma for, praticada por agentes do Estado ou por pessoas ou grupos de pessoas que atuem com autorização, apoio ou consentimento do Estado, seguida de falta de informação ou da recusa a reconhecer a privação de

---

<sup>44</sup> Mais informações disponíveis em: <http://acnudh.org/wp-content/uploads/2010/12/Carta-desaparecimentos-PORTUGUES-FINAL.pdf>

<sup>45</sup> Mais informações disponíveis em: [http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c324679595842774f6a63334e7a637664326c756157357059326c6864476c3259584d7657456c4a4c33526c6548527663793977634849324e43315953556c664d53356b62324d3d&fich=ppr64-XII\\_1.doc&Inline=true](http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c324679595842774f6a63334e7a637664326c756157357059326c6864476c3259584d7657456c4a4c33526c6548527663793977634849324e43315953556c664d53356b62324d3d&fich=ppr64-XII_1.doc&Inline=true)

liberdade ou a informar sobre o paradeiro da pessoa, impedindo assim o exercício dos recursos legais e das garantias processuais pertinentes (p. 03).

O Artigo II refere-se à definição de desaparecimento forçado baseada em práticas e ações norteadoras, atribuindo aos Estados-membros independência na adoção de medidas necessárias de investigação, classificação como crime nos termos do seu Direito Penal e considera o desaparecimento forçado um crime contra a humanidade, definido no Direito Internacional aplicável. O Estatuto de Roma criado em 1998 estabelece o Tribunal Penal Internacional (TPI), tipifica e define os crimes de sua competência e tem como base a definição de desaparecimento forçado do art. 2º. da Convenção.

Como estratégia de fortalecimento de recomendações e ações voltadas às políticas internacionais de combate ao desaparecimento forçado, foi criado o Comitê contra Desaparecimentos Forçados, pela Secretaria Geral da ONU. Dentre algumas responsabilidades do Comitê: 1. Receber relatórios periódicos dos Estados-parte sobre medidas tomadas para cumprir suas obrigações, além de fazer comentários, observações e recomendações; 2. Receber e atender aos pedidos em casos individuais de desaparecimento forçado, e comunicar suas observações e recomendações ao Estado para localizar e proteger a pessoa desaparecida; 3. Receber e analisar os pedidos apresentados por um Estado-parte relativos à violação de outro Estado das suas obrigações segundo a Convenção<sup>46</sup>.

Através de um caso<sup>47</sup> na Argentina em 2013, o Comitê se posicionou contundentemente de como o desaparecimento pode ocorrer com ou sem a participação do Estado, como no caso do argentino Roberto Yrusta, transferido da penitenciária de Córdoba, alegando ter sido torturado durante três anos. Em 13 de janeiro, foi transferido para a província de Santa Fé. O Comitê verificou que ele e suas irmãs não foram informadas do destino final. O nome de Roberto não constava nos registros da penitenciária e não foi possível localizar quem ordenou a mudança de prisão. Sem o conhecimento de seus familiares e dez meses antes de obter sua libertação, Roberto Yrusta foi encontrado morto numa prisão da província de Santa Fé. A partir desse caso, o Comitê elaborou as seguintes conclusões:

---

<sup>46</sup> Informação disponível em: <http://acnudh.org/wp-content/uploads/2010/12/Carta-desaparecimentos-PORTUGUES-FINAL.pdf>

<sup>47</sup> Informações disponíveis em: <https://nacoesunidas.org/comite-da-onu-pede-investigacao-sobre-caso-de-desaparecimento-forcado-na-argentina/>

1. A caracterização do crime de desaparecimento não depende do tempo que uma pessoa permanece detida sem saber onde está;
2. Um desaparecimento forçado não tem de começar necessariamente com uma prisão arbitrária ou ilegal, nem precisa ter funcionários públicos envolvidos com a intenção de cometê-la, mas uma detenção legal de uma pessoa pode se tornar ilegal e, como nesse caso, se tornar um desaparecimento forçado;
3. Para que a detenção seja secreta, não tem que ocorrer em um centro clandestino, mas pode ocorrer em uma prisão oficial, se as autoridades se negarem a fornecer informação sobre o paradeiro da pessoa detida;
4. Cada vítima tem o direito de conhecer a verdade sobre as circunstâncias do desaparecimento forçado, a evolução e os resultados da investigação e o destino da pessoa desaparecida”, afirmaram os membros do Comitê em suas conclusões.

O comitê da ONU, ao afirmar o desaparecimento poder ser ou não realizado pelo Estado, nos permite visualizar basicamente duas situações criminais: *Institucionalizado*, quando há participação direta do Estado através de seus aparelhos repressivos durante o fato; *Interpessoal*, quando não há participação do Estado, oriundo de circunstâncias diversas e sem a influência deste em todo processo de investigação.

Na situação *criminal institucionalizada*, a categoria *Levantones* é utilizada no cotidiano mexicano para explicar casos de desaparecimento forçado onde as forças de segurança e grupos paramilitares exercem terror na população civil como uma forma de garantir a hegemonia de grupos de poder sob o território e controle do mercado ilegal das drogas. Os sujeitos vitimados não necessariamente pertencem aos movimentos sociais, ampliando no país a aparente sensação de violência generalizada.

O olhar sobre a produção de mortes violentas na sociedade mexicana nos últimos anos descortina um campo complexo ao envolver governabilidade, capital internacional, narcotráfico, conflitos políticos, território e militarização da violência. Esse cenário social oferece condições necessárias a ampliação de fragilidades nas políticas públicas de seguridade social e cidadanias incompletas.

Em 25 de agosto de 1974, o líder social do município de Atoyac de Álvarez, em Guerrero, o Rosendo Radilla Pacheco, foi detido ilegalmente por um militar e levado ao quartel desse mesmo município. As circunstâncias ocorridas associado ao fato do paradeiro de Rosendo ainda seguir desconhecido significou o primeiro caso representativo onde a Corte Internacional de Direitos Humanos condenou o Estado mexicano por violações graves de direitos humanos e teve impacto inédito no sistema jurídico. Desde então, o México foi pressionado a propor mudanças estruturais em seu sistema jurídico.

A militarização da violência no México, que não necessariamente tem a ver puramente com o combate as organizações criminosas no país, inclui ideologias políticas, projetos econômicos neoliberais e geopolítica transnacional (SERRANO, 2007; RODRIGUES; MOTA, 2013). As recentes mudanças ocorridas nas últimas décadas na política de segurança no país implicaram em novos arranjos na estrutura policial. Desde a criação da Polícia Federal em 1999, alguns pesquisadores/as observam uma tendência de centralização e unificação semelhante a estrutura militar (MOLOEZNIK; GARAY, 2012).

É consenso nos estudos da área da segurança pública, violência urbana e direitos humanos mexicano a militarização possuir cunho político. A militarização da violência consolidou a hegemonia institucional das Forças Armadas no âmbito da segurança pública e difundiu no seio da sociedade civil a incorporação de lógicas e práticas militares (ARZT, 2003; GUZMÁN, 2003; GRAYSON, 2013). A militarização é compreendida como um processo político-institucional pela distribuição do poder em favor das instituições militares que por um lado, a estrutura militar assume centralidade no Estado e, por outro, as instituições civis relacionadas ao campo das políticas de segurança absorvem a lógica militar (ROSAS; RICART, 2015)<sup>48</sup>.

A *guerra contra o narcotráfico* significou avanços no campo político, diplomático e militar entre o México e Estados Unidos, principalmente o beneficiamento do mercado de armas estadunidenses. Em contrapartida, é consenso entre pesquisadores/as, setores da sociedade civil e documentos independentes que essa guerra não tem surtido efeito. Nos últimos anos, as taxas de mortes violentas no país

---

<sup>48</sup> Segundo os autores/as, as recentes transformações no setor militar mexicano ocorreram em diferentes domínios da política de segurança. Essa perspectiva tem fundamento no conceito de *mudança isomórfica*, originada do novo constitucionalismo sociológico, sobretudo no conceito de *campo organizacional*.

têm crescido em ritmo ascendente e são comuns ocorrências de execuções, desaparecimento forçado, fossas clandestinas de corpos e descolamentos forçados.

Desde 2006 com a chamada *guerra contra o narco* os resultados não apresentam melhoras: mais de 160 mil mortos (execuções e homicídios), 25 mil desaparecidos, mais de 1 milhão de deslocados e aumento de fossas clandestinas (SESNSP, 2016; INEGI, 2015). Pelo menos duas análises são centrais para compreender a luta dos grupos de familiares de vítimas: 1. as vítimas da guerra contra as drogas questionam as estratégias de militarização do país; 2. questionam a falta e ou descaso de investigações sobre os desaparecimentos ou sobre os altos níveis de tortura e maus-tratos por parte das forças de segurança.

Os efeitos das estratégias de militarização pelo Estado são questionáveis sobretudo para aqueles que sentem os impactos da violência em suas vidas. Diante das taxas crescentes de assassinatos, desaparecimento, execuções e necessidade de proteção às vítimas da violência, o Estado mexicano criou a Lei Geral de Vítimas em 9 de janeiro de 2013 e, com seu texto vigente em janeiro de 2017, criou a Comissão Nacional de Busca de Desaparecidos; o Registro Nacional de Vítimas; e a criação do termo “sujeito não localizado”<sup>49</sup> no âmbito da justiça. Essa lei cria instrumentos e sistema sobre informações de busca por desaparecidos.

Nos últimos anos um caso ganhou destaque na mídia nacional, ao permitir observar a relação entre governo, narcotráfico e exposição de sujeitos à violência. Em 26 de setembro de 2014 um grupo de estudantes da Escola Normal Rural Raul Isidro Burgos de Ayotzinapa se deslocaram num ônibus até a cidade de Iguala, em Guerrero, para participar de uma marcha universitária. O estado de Guerrero é considerado um dos mais violentos do país com a acentuada pobreza e presença do narcotráfico no controle de plantações de papoula para a produção de heroína nas regiões montanhosas.

As críticas sociais e investigações independentes apontam que os estudantes foram atacados por funcionários da polícia municipal de Iguala, o Batalhão 27, resultando em 3 mortos, 10 normalistas<sup>50</sup> feridos e 43 desaparecidos. A figura 13 se refere a uma manifestação pública com reivindicação sobre a verdade acerca do caso

---

<sup>49</sup> Termo bastante questionado na sociedade mexicana por entende-la que de alguma forma isenta o Estado das responsabilidades ou parte considerável delas de promover o desaparecimento forçado. Esse termo pode haver semelhanças com outro termo criado no Brasil o “auto de resistência”, onde, dentro dos limites da lei, a polícia militar pode executar sujeitos em legítima defesa.

<sup>50</sup> Pessoas formadas por escolas públicas especializadas para ensinar no ensino primário.

dos 43 estudantes de Ayotzinapa. O cartaz na figura mostra duas informações: o apelo social e de familiares sobre a verdade dos fatos e a culpa do Estado pelas mortes dos estudantes.

Os familiares das vítimas diretas buscaram ingressar num grupo já existente conhecida como *Los Otros desaparecidos de Iguala*, para melhor se organizar na busca por reparação e justiça, localizado na própria cidade. Esse coletivo é resultado de experiências de sofrimentos de familiares na busca por seus parentes desaparecidos.



Figura 94. Manifestação de coletivos de famílias e organizações sociais independentes acerca do caso Ayotzinapa  
Fonte: Google, 2019.

Conforme Ramírez (2014), os dados mostram que de 2014 até 2017 houve poucos avanços na busca por responsáveis e aplicação de penalidades. Mostra também que o Estado tem cumplicidade nos assassinatos e desaparecimentos de Ayotzinapa e as instituições públicas de investigação e reparação de justiça se mostraram negligentes entorno dos casos.

Por um lado, os familiares criaram um *slogan* para representar uma síntese discursiva acerca da culpa do Estado sobre os casos, como consta na figura 14 “Vivos os levaram! Vivos os queremos!” (tradução). Por outro, o discurso oficial veiculado pela mídia é de que o Estado atribuiu a responsabilidade da autoria intelectual dos crimes a José Luis Abarca e María de los Ángeles Pineda e autoria material (agressões, sequestros e assassinato) aos policiais municipais.

O então governador do estado de Guerrero, Héctor Astudillo Flores, junto com o presidente da Comissão Ejecutiva de Atención a Víctimas (CEAV), Julio Hernández Barros, firmaram um acordo com o Comitê do coletivo *Los Otros Desaparecidos de Iguala* para a construção da Cidade Víctima, um espaço físico disponível para atendimento a familiares de mais de 800 vítimas de desaparecimento forçado, com instalação de laboratório de banco genético, um espaço de refúgio, parque e dois ambientes escolares para as vítimas da violência.



Figura 98. Protesto de familiares e organizações sociais independentes  
Fonte: Google, 2019.

Após um amplo debate entre o governo mexicano e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 12 de novembro de 2014, ambos estabeleceram a criação de um Grupo Interdisciplinar de Peritos Independentes (*Grupo Interdisciplinario de Expertos Independientes* - GIEI) como parte das medidas cautelares MC/409/14 com propósito de incorporar a assistência técnica internacional na investigação da desapareição dos estudantes.

O Informe final publicado em 2016 pelo Grupo aponta: 1. os peritos internacionais não apoiaram a afirmação oficial do governo mexicano de que os corpos dos estudantes tenham sido incinerados em Cocula; 2. evidências de torturas e maus tratos em 17 pessoas detidas, relacionadas ao caso; c. irregularidades no procedimento de investigação dos estudantes identificados e recomendações de exoneração imediata de algumas autoridades diretas das linhas de investigação (Doble Injusticia, 2018).

A *Federación Latinoamericana de Asociaciones de Familiares de Detenidos Desaparecidos*, *Comité “Hasta Encontrarlos”* e a *Red de Defensa de los Derechos Humanos*<sup>51</sup> entendem o desaparecimento forçado é um método ilegal com objetivo de fragilizar as lutas sociais e instrumento de controle da população. Esse método possibilita certa garantia de impunidade do Estado ao passo das instituições públicas de segurança ter dificuldade proposital de levantar provas e vestígios para a resolução dos casos. O Estado também se utiliza de outras narrativas para se afastar das responsabilidades, ao adotar o argumento oficial das desapareições estarem associadas as ações de delinquência organizada. Essa narrativa oficial é antítese as narrativas oriundas de denúncias de famílias vitimadas por essa modalidade de violência.

A produção de mortes violentas e sofrimentos de familiares no México são reflexos de estruturas sociais consolidadas historicamente pelas desigualdades com desdobramentos referentes às disputas pelo uso da força entre segurança pública e grupos paramilitares, relação entre governo, mercado e crime organizado e agenda de governo neoliberal mais afinada aos interesses do capital hegemônico.

O documento *Elementos esenciales para la elaboración de la Ley General sobre Personas Desaparecidas em México: Propuesta elaborada por familiares de personas desaparecidas, organizaciones de la sociedad civil y por academia y académicos especialistas en derechos humanos* (2015) é resultado de um trabalho conjunto em diferentes entidades federativas por um grupo amplo de representantes de coletivos familiares de pessoas desaparecidas, organizações de sociedade civil e acadêmicos especialistas no tema de direitos humanos. O objetivo principal deste é a inclusão de elementos fundamentais na Lei Geral pelo âmbito jurídico com vistas a produzir um impacto real na situação de pessoas desaparecidas no México.

Esse documento é um instrumento de apoio técnico voltado a implementar efetivamente, em sua legislação e na prática, as obrigações contraídas em virtude da Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra Desaparecimentos Forçados (CIPPDF) e a Convenção Interamericana sobre Desaparecimento Forçado de Pessoas (CIDFP), bem como outros padrões

---

<sup>51</sup> Informações disponíveis em: <https://www.slideshare.net/adrianaceliapineda/desaparicion-forzada-mexico-2010>

internacionais de direitos humanos, na elaboração de uma Lei Geral que regulamenta a situação das pessoas desaparecidas no México (p. 06).

Com base nesse trabalho técnico, o quadro a seguir mostra quais foram os coletivos de familiares, organizações da sociedade civil e organismos internacionais que trabalharam na elaboração do processo de discussão e materialização desse trabalho de apoio técnico. No total, houve 84 participantes.

<b>Coletivos de familiares</b>	<b>Entidades Federativas</b>
Asociación de Familiares de Detenidos Desaparecidos y Víctimas de Violaciones a los Derechos Humanos en México AFADEM-FEDEFAM	<i>Guerrero</i>
Agrupación de Mujeres Organizadas por los Ejecutados, Secuestrados y Desaparecidos de Nuevo León, AMORES	<i>Nuevo León</i>
Asociación Unidos por los Desaparecidos de Baja California	<i>Baja California</i>
Buscando a los Desaparecidos y Desaparecidas de Xalapa	<i>Veracruz</i>
Colectivo por la Paz, Xalapa	<i>Veracruz</i>
Comité de Familiares de Personas Desaparecidas en México, "Alzando Voces" COFADDEM	<i>Michoacán</i>
Comité de Familiares y Amigos Secuestrados, Desaparecidos y Asesinados en Guerrero	<i>Guerrero</i>
Comité de Familias Migrantes Desaparecidos del Salvador COFAMIDE	<i>El Salvador</i>
Comité-Familias Unidas de Chiapas Buscando a Nuestros Migrantes "Junax Ko'otontik"	<i>Chiapas</i>
Desaparecidos de El Fuerte Sinaloa	<i>Sinaloa</i>
Desaparecidos Justicia, A.C.	<i>Querétaro</i>
Deudos y Defensores por la Dignidad de Nuestros Desaparecidos	<i>Estado de México</i>
Familiares de Desaparecidos y Desaparecidas de Xalapa	<i>Veracruz</i>
Familiares de Orizaba y Córdoba	<i>Veracruz</i>
Familiares en Búsqueda María Herrera, A.C	<i>Distrito Federal</i>
Familiares acompañados por el Centro de Derechos Humanos de las Mujeres (CEDEM)	<i>Chihuahua</i>
Familiares organizados con Centro de Derechos Humanos Paso del Norte	<i>Chihuahua</i>
Familias Unidas en la Búsqueda y Localización de Desaparecidos de Piedras Negras	<i>Coahuila</i>
Familias Unidas por Nuestros Desaparecidos Jalisco	<i>Jalisco</i>
Frente de Víctimas del Estado de Morelos	<i>Morelos</i>
Fuerzas Unidas por Nuestros Desaparecidos en Coahuila (Fuundec)	<i>Coahuila</i>
Fuerzas Unidas por Nuestros Desaparecidos en México	<i>Región Centro</i>
Fuerzas Unidas por Nuestros Desaparecidos en México (Fundem)	
Fuerzas Unidas por Nuestros Desaparecidos en Nuevo León (FUNDLN)	<i>Nuevo León</i>
Grupo V.I.D.A. Víctimas por sus Derechos en Acción	<i>Coahuila</i>
Justicia para Nuestras Hijas	<i>Chihuahua</i>
Los Otros Desaparecidos de Iguala	<i>Guerrero</i>
Colectivo Madres Unidas	<i>Chihuahua</i>
Movimiento por la Paz con Justicia y Dignidad	
Personas Migrantes Desaparecidas de Guatemala	

Plataforma de Víctimas de Desaparición en México	<i>Distrito Federal</i>
Red de Madres Buscando a sus Hijos, A.C.	
Red Eslabones por los Derechos Humanos	
Red Nacional de Enlaces	
Unión de Madres con Hijos Desaparecidos de Sinaloa	
Víctimas y Ofendidos del Estado de Morelos, A.C.	<i>Morelos</i>
Voces Unidas por la Vida	<i>Sinaloa</i>
<b>Organizações da sociedade civil</b>	
Bordamos por la Paz	<i>Jalisco</i>
Casa del Migrante Saltillo	<i>Coahuila</i>
Cauce Ciudadano-Red Retoño	<i>Distrito Federal</i>
Centro de Derechos de la Mujer de Chiapas, A.C.	<i>Chiapas</i>
Centro de Derechos Humanos de las Mujeres (CEDHEM)	<i>Chihuahua</i>
Centro de Derechos Humanos "Miguel Agustín Pro Juárez", A. C.	<i>Distrito Federal</i>
Centro de Derechos Humanos de la Montaña Tlachinollan	<i>Guerrero</i>
Centro de Derechos Humanos Fray Pedro Lorenzo de La Nada Ocosingo	<i>Chiapas</i>
Centro de Derechos Humanos Juan Gerardi, A.C.	<i>Coahuila</i>
Centro de Derechos Humanos Oralia Morales	<i>Chiapas</i>
Centro de Derechos Humanos Paso del Norte, A.C.	<i>Chihuahua</i>
Centro de Derechos Humanos Victoria Diez, A.C.	<i>Guanajuato</i>
Centro de Justicia para la Paz y el Desarrollo, A.C.	<i>Jalisco</i>
Centro de Orientación del Migrante de Oaxaca A.C.	<i>Oaxaca</i>
Centro Diocesano para los Derechos Humanos Fray Juan de Larios, A.C.	<i>Coahuila</i>
CEPS Justicia y Participación	
Ciudadanos en Apoyo a los Derechos Humanos, A.C. (CADHAC)	<i>Nuevo León</i>
Comisión de Solidaridad y Defensa de los Derechos Humanos, A.C.	<i>Chihuahua</i>
Comisión Mexicana de Defensa y Promoción de los Derechos Humanos, A.C.	<i>Distrito Federal</i>
Dimensión de Justicia, Paz y Reconciliación	<i>Distrito Federal</i>
Diócesis de Zamora	<i>Michoacán</i>
Fe y Política de la Comisión Episcopal para la Pastoral Social	
Freedom House México	<i>Distrito Federal</i>
Fundación de Antropología Forense de Guatemala	<i>Guatemala</i>
Fundación de Diego Lucero A.C.	<i>Michoacán</i>
Fundación para la Justicia y el Estado Democrático de Derecho, A.C.	<i>Distrito Federal</i>
Fundar. Centro de Análisis e Investigación, A.C.	<i>Distrito Federal</i>
Grupo de Mujeres de San Cristóbal de las Casas "COLEM", A.C.	<i>Chiapas</i>
ID(H)EAS Litigio Estratégico en Derechos Humanos A.C.	<i>Distrito Federal</i>
Justicia para Nuestras Hijas, A.C.	<i>Chihuahua</i>
La 72 Hogar-Refugio para Personas Migrantes	<i>Tabasco</i>
Mexicanas y Mexicanos en el Exilio	<i>Texas, EE.UU.</i>
Mujeres de Pacto, A.C.	<i>Chihuahua</i>
Red Mesa de Mujeres, A.C.	<i>Chihuahua</i>
Red por los Derechos de la Infancia en México	
Servicio Jesuita al Migrante México	
Red Nacional de Organismos Civiles de Derechos Humanos "Todos los Derechos para Todas y Todos" <sup>52</sup>	
Servicio Jesuita al Migrante Nicaragua	

<sup>52</sup> Essa Rede é composta por 75 organizações distribuídas em 21 estados mexicano.

Servicios y Asesoría para la Paz, A.C. (SERAPAZ)	<i>Distrito Federal</i>
South Texas Human Rights Centre	
Taller de Desarrollo Comunitario, A.C.	<i>Guerrero</i>
Universidad Autónoma del Estado de Morelos	
Voces Mesoamericanas, Acción con Pueblos Migrantes, A.C.	<i>Chiapas</i>
Zacatecanos por la Paz	<i>Zacatecas</i>
Centro de Colaboración Cívica A.C.	<i>Distrito Federal</i>
<b><i>Organismos internacionais</i></b>	
<i>Anistia Internacional México</i>	
Oficina en México del Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos (OACNUDH México)	

Quadro 2. Identificação de famílias, organizações da sociedade civil e organismo internacionais na elaboração do referido documento

Fonte: autor, 2019.

O documento técnico propôs elementos mínimos para elaboração de uma Lei Geral sobre Desaparição Forçada. Para os referidos coletivos, a pessoa desaparecida e seus parentes devem ser reconhecidos como vítimas. Inclusive, a localização da pessoa desaparecida, encontrada com vida, não poderá afetar o reconhecimento da necessidade de acesso às medidas de assistência, atenção e reparação integral do dano (p. 09). É evidente para os coletivos o desaparecimento forçado ser uma violência imediata (ao desaparecer a pessoa) e com efeitos imediatos e muitas vezes prolongados as famílias vitimadas. Por conta disso, exigirem políticas públicas conexas a assistência, reparação e acompanhamento com qualidade tanto a dimensão imediata quanto o prolongamento dessa violência.

A criação da LGDFP busca possibilitar condições jurídicas, psicossocial e forense para que o Estado, através de ações integradas entre o federal, estadual e municipal, responda as questões relacionadas a esse fenômeno social, além de concentrar esforços na busca com vida das pessoas desaparecidas e atenção integral aos familiares vitimados. No caso da ciência forense, ela é baseada na relação com entre ciência e justiça. Com o avanço tecnológico nas últimas décadas, os instrumentos e técnicas utilizados para o processamento de evidências de supostos crimes vem se aperfeiçoando. A ciência forense representa um campo interdisciplinar de conhecimentos científicos e técnicos utilizados para supostos investigar crimes e outros casos legais.

Com base nas principais finalidades do documento, é o principal regulamento nacional com autossuficiência, aplicada diretamente e deve reconhecer o problema

em sua totalidade: magnitude, causas e circunstâncias estruturais, bem como as limitações e vícios da tarefa institucional, que impedem a realização da busca de pessoas desaparecidas com a devida diligência. Além do tratamento do tema de modo amplo, via abordagem jurídica, forense e psicossocial, a necessidade de incorporar a abordagem dos direitos humanos e outras temáticas, como: empoderamento, participação ativa dos membros da família, perspectiva de gênero, abordagem diferencial, igualdade e não-discriminação, intergovernamentalidade, uso máximo dos recursos disponíveis, caráter reparador e ação sem danos.

Sobre as sanções possíveis, o documento sinaliza as principais situações decorrentes de circunstâncias agravantes: desaparecimento da vítima, alguma deficiência ou seguida de morte, tortura, tratamento cruel, desumano, degradante, ferimentos ou violência sexual. Tentativa de ocultamento e de impunidade cometido contra as testemunhas ou vítimas. Quando cometido devido a discriminação por motivos como sexo, idade, raça, cor, idioma, religião ou credo, opinião política ou outra, deficiências, aparência pessoal, preferência sexual, nacional, origem étnica ou social, posição econômica, status de imigração ou outra condição. Regulamentação de sanções criminais e administrativas de funcionários públicos que impedem ou limitam o exercício dos direitos das vítimas ou agem de forma negligente ou não cumprem certas obrigações.

Conforme o documento, a ocorrência dos crimes de forma generalizada ou sistemática a uma população representa crimes contra a humanidade e a relação entre marcadores sociais da diferença, ideologia política e situação socioeconômica favorece a um maior grau de exposição a violência institucional. Os principais alvos são cometidos contra líderes sociais, ativistas políticos, indígenas, defensores dos direitos humanos, jornalistas, pessoa com deficiência, crianças ou adolescentes, idosos, membros de instituições de segurança pública ou das Forças Armadas migrantes e outras pessoas pertencentes a grupos vulneráveis.

A regulamentação de sanções criminais e administrativas de funcionários públicos que impedem ou limitam o exercício dos direitos das vítimas ou agem de forma negligente ou não cumprem certas obrigações é outro eixo importante no combate e prevenção ao crime. Os principais aspectos são: negar, impedir ou impedir a entrada de uma pessoa desaparecida no Cadastro Único, solicitar dinheiro, privilégios, prerrogativas, compensação ou qualquer outro meio de coerção em troca

de ativar os mecanismos existentes de busca ou investigação, ocultação de informações sobre as investigações ou obstruir os processos de investigação, impedir o acesso livre e imediato às autoridades de busca, investigação ou judiciais a qualquer mobiliário ou propriedade de instituições públicas, incinere ou desintegra o cadáver ou restos biológicos de uma pessoa não identificada e omitir a autoridade ou parentes da mãe desaparecida para a criança nascida durante o período de dissimulação.

Esses aspectos fazem parte de um conjunto maior de sanções contra agentes públicos criminosos. Existe algumas determinações da legislação específica e um apelo social por parte dos familiares ressaltados no documento referente a não prescrição dos crimes. Isso quer dizer que a prescrição do crime constitua um impedimento a continuidade das investigações em processos civis ou criminais. Além disso, a consideração da proibição de imunidades, anistia e perdões cujo objetivo é impedir a investigação e punição dos responsáveis.

O reconhecimento de promover investigações imediatas, efetivas e imparciais, considerando todo o processo de investigação e interesses externos alheios ao objetivo de proteção adequada as vítimas e seus familiares, assim como celeridade e julgamento perante tribunais de civis ordinários suspeitos de serem criminalmente responsáveis é importante do ponto de vista da relação de confiança da sociedade civil, em especial os familiares dos vitimados, com as instituições de justiça e segurança pública.

Os principais procedimentos para a emissão da declaração de ausência por desaparecimento consideram a presunção de vida da pessoa desaparecida, último endereço da pessoa cujo paradeiro é desconhecido, o lugar onde se presume que o desaparecimento ocorreu ou o local onde a investigação está sendo realizada, a flexibilidade em relação àqueles que podem solicitar a declaração de ausência com base em uma definição ampla de família e sem estabelecer uma prioridade à pessoa que realiza a busca.

A Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados<sup>53</sup> proclamada pela Assembleia Geral em sua resolução

---

<sup>53</sup> O documento apoia-se também nos artigos da Declaração Universal dos Direitos do Homem, do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes que protegem o direito à vida, à liberdade, à segurança da pessoa, o direito a não ser sujeito à tortura, o direito ao reconhecimento da personalidade jurídica, entre outros. A tradução da referida Declaração está disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/DecProtTodPesDesFor.html>

47/133 de 18 de dezembro de 1992 como um conjunto de princípios para todos os Estados reforça em seu artigo 12º que as privações de liberdades ordenadas por funcionários autorizados, definam em quais condições essas ordens podem ser dadas e prever sanções para os funcionários que, sem justificção legal, se recusem a prestar informação sobre qualquer detenção. Também, a obrigatoriedade de uma supervisão rigorosa, através de uma cadeia hierárquica definida.

O documento *Informe alternativo relacionado com La lista de cuestiones emitida por el Comité contra las Desapariciones Forzadas sobre México (2015)* que trata dos mecanismos existentes das ações urgentes transmitidas pelo Comitê ao Estado, bem como implementar medidas de precaução e proteção solicitadas pelo Comitê, nesse contexto, de informações detalhadas sobre as competências da Comissão Nacional de Direitos Humanos (CNDH) sobre desaparecimento forçado e as atividades realizadas pela Comissão em relação à Convenção, contou com o apoio direto das seguintes organizações e movimentos sociais:

1. *La Asociación de Familiares de Detenidos Desaparecidos y Víctimas de violaciones a los Derechos Humanos en México (AFADEM-FEDEFAM);*
2. *Centro de Derechos Humanos de la Montaña Tlachinollan, A.C. (Tlachinollan);*
3. *Centro de Derechos Humanos de las Mujeres, A.C. (CEDEHM);*
4. *Centro de Derechos Humanos Juan Gerardi, A.C.;*
5. *Centro de Derechos Humanos Miguel Agustín Pro Juárez, A.C. (PRODH);*
6. *Centro Diocesano para los Derechos Humanos "Fray Juan de Larios", A.C.;*
7. *Comité de Familiares de Detenidos Desaparecidos Hasta Encontrarlos;*
8. *Ciudadanos en Apoyo a los Derechos Humanos, A.C. (CADHAC);*
9. *Fuerzas Unidas contra Nuestros Desaparecidos en México (FUNDEM);*
10. *Fundar, Centro de Análisis e Investigación A.C.;*
11. *H.I.J.O.S. México*

O Informe Alternativo (2015) possui um caráter independente das instituições públicas e analisou criticamente algumas situações no âmbito da Comissão Nacional de Direitos Humanos (CNDH), na definição do conceito de *pessoa não localizada* e da parcialidade investigativa por parte da PGR. Em 2013, houve críticas à CNDH de não tratar o problema dos desaparecimentos forçados e involuntários no país de acordo a magnitude da situação. O documento ainda informa que a partir de 2009

houve aumento considerável nas reclamações recebidas acerca dos dados divulgados sobre o problema. Conforme o registro, das 24 mil pessoas desaparecidas, somente 2.352 havia indícios da participação de agentes do Estado. Com isso, entendem a CNDH não ter sido eficaz por conta de pouca autonomia em suas ações, interferência política nessas ações e falta de conhecimento técnico e profissional.

Apesar do alarmante número de reclamações sobre violações de direitos humanos voltados a detenções abusivas (arbitrárias ou ilegais), entre os anos de 2010 e 2013, houve 5.878 denúncias qualificadas como detenções arbitrárias arquivadas; 1.292 para retenção ilegal; 853 para detenção sem mandado de prisão, exceto em casos de flagrância, entre outros (Informe, 2015, p. 2-3). Sobre a definição e criminalização do desaparecimento forçado, embora exista uma ordem da Corte Interamericana de Direitos Humanos para a harmonização legislativa do tipo penal federal desde novembro de 2009, ainda não foi cumprida essa medida de reparação, apesar de vários esforços sem sucesso para reformar o crime de desaparecimento forçado<sup>54</sup> do Código Penal Federal (art. 215 do Código) (Informe, 2015).

Segundo o Informe Alternativo, no âmbito da atualização da Legislação no nível federal e estadual, pelo menos não se aplica ao estado de *Coahuila* pelo fato de a legislação civil mexicana ser inadequada a essa realidade social. Os processos são demorados, complexos, onerosos e não resultam na proteção do estatuto jurídico da pessoa desaparecida e, conseqüentemente, não resolve a situação econômica e patrimonial das famílias vitimadas. Como exemplo, após a declaração de ausência, há um período médio de 4 anos para que a pessoa desaparecida seja convocada para se apresentar, permitindo a presunção de morte ser ditada. Ao contrário da garantia dos direitos humanos, essa presunção de morte é a única solução para acabar com as obrigações civis da pessoa desaparecida.

No caso do Registro Nacional de Dados de Pessoas Extraviadas ou Desaparecidas (RNDPED) e informações atualizadas sobre o número de pessoas desaparecidas, incluindo a metodologia utilizada, identificou nos últimos anos o RNDPED apresentar dois grandes registros: o *direito comum* e a *jurisdição federal*. Ambos os registros respondem a diferentes metodologias e compreendem diferentes

---

<sup>54</sup> O Informe ressalta que esta classificação tem seu antecedente no ano de 2001, quando o LVIII Legislatura do Congresso reformada e adicionado ao décimo título do Código Penal Federal um capítulo III Bis chamados "Desaparecimento Forçado de Pessoas", pelo que incorporou o artigo 215A, 215B, 215C e 215D (p. 10).

períodos de tempo. Na Jurisdição comum, apresenta as informações de pessoas não localizadas fornecidas pelos Escritórios da Procuradoria Geral das entidades federais, com base nos dados registrados em inquéritos anteriores, arquivos de investigação ou registros circunstanciais. Na Jurisdição federal, são apresentadas informações de pessoas não localizadas fornecidas pela Procuradoria Geral da República (PGR).

Outro questionamento aponta a parcialidade das investigações pela PGR uma vez não existir parcerias ou colaborações com outros colaboradores ou escritórios estaduais dos promotores. Salienta-se a inexistência de referência de como é elaborado o documento na descrição de política abrangente de busca e localização de pessoas. O uso do termo *pessoa não localizada* torna o desaparecimento forçado invisível e dificulta a busca e investigação. A definição de pessoa desaparecida é vaga ao levar em conta a falta de homologação do tipo criminal de desaparecimento forçado entre as diferentes jurisdições e com os padrões internacionais. Além disso, na prática, o termo mais usado no RNPED é o de *pessoas não localizadas* ou *que permanecem sem localização*, não definido nos regulamentos e não especifica quais ofensas essa categoria compreende.

A definição de pessoas não localizadas não leva em conta os padrões internacionais sobre desaparecimento forçado e exclui casos de sequestro, embora muitos casos de pessoas desaparecidas sejam classificados dessa forma e, portanto, não estejam refletidos em figuras de pessoas não localizadas (Informe, 2015, p. 15-16). Esse termo pode influenciar de algum modo nas estatísticas de desaparecimentos forçados. Com base no documento, as instituições públicas de investigação podem utilizar essa definição para minimizar as responsabilidades institucionais perante o fenômeno. Além de diminuir as chances de encontrar o sujeito vitimado com ou sem vida dificulta a busca e as etapas de investigação.

Sobre os procedimentos do judiciário e cooperação em matéria penal, existem experiências diferentes em relação à busca de pessoas desaparecidas e em muitos casos têm resultados negativos. Por exemplo, mesmo em casos de medidas de proteção ordenadas pela Comissão e Corte Interamericana de Direitos Humanos para o paradeiro de pessoas desaparecidas as autoridades estaduais mexicanas não conseguem conceber e implementar um plano de busca eficaz. A falta de coordenação entre as autoridades locais e federal, bem como a ausência de uma definição adequada do crime nos níveis federal e estadual para investigar um caso,

impede a localização imediata de uma pessoa. Não é eficiente o processo de registro de uma queixa por parte das autoridades ou determinar se são competentes ou não para ouvir os casos.

Houve uma recomendação emitida em 2011 pelo Grupo de Trabalho sobre Desaparecimento Forçado da ONU para criar uma busca imediata via protocolo nos casos de desaparecimento forçado e a exigência de várias organizações de familiares de direitos humanos e mecanismos eficazes de localização imediata do paradeiro da vítima. O caso dos 43 estudantes de Ayotzinapa foi amplamente divulgado na mídia e um dos questionamentos mais levantados pela sociedade civil e organismos internacionais decorre de a condição das autoridades não terem agido imediatamente nos procedimentos de localização e busca dos desaparecidos.

Essa situação se repetiu também nos casos de 3 membros da família Alvarado, em 29 de dezembro de 2009, no município de Buenaventura, estado de Chihuahua. Segundo relatos de familiares vitimados, “[...] o exército levou a força, sem nenhuma explicação e não voltamos a ver” (tradução)<sup>55</sup>. Foi a primeira vez que a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CorteIDH), órgão judicial da Organização dos Estados Americanos (OEA), julgou um caso de desaparecimento forçado no México num contexto de guerra contra o narcotráfico, iniciado pelo então presidente Felipe Calderón, em 2006<sup>56</sup>.

O governo mexicano afirma não ter certeza de os responsáveis terem sido agentes do Estado. Porém, os familiares afirmaram que “Então chegaram 8 e 10 elementos militares que portavam armas largas e se deslocavam em veículos particulares [...] Eles golpearam e logo os levaram os dois a força”, “[...] depois os militares foram à casa de outra prima, Rocio Irene Alvarado, tinha 18 anos e também a levaram.” (tradução).

---

<sup>55</sup> Matéria disponível no site da BBC News: <https://www.bbc.com/mundo/noticias-america-latina-43921261>

<sup>56</sup> A escolha desse caso para é importante porque marca eventos jurídicos inéditos por parte da CorteIDH no México.



Figura 110. Família afirma que os três primos foram levados por militares

Fonte: BBC Mundo, 2018.

Em 2014, o Poder Judiciário da Federação emitiu três teses acerca da figura do desaparecimento forçado no contexto da Nova Lei de Amparo. O juízo de amparo é considerado um instrumento de proteção dos direitos em benefício dos particulares (CÁRDENAS, 2013). Esse instrumento jurídico é fruto da Ata Constitutiva e de reformas legais de 1847. A mesma entra em vigor em 2013 e regulamenta os artigos 103 e 107 da Constituição Política do México. As três teses foram originadas de um caso em que parentes e representantes legais do desaparecimento forçado de Edmundo Reyes Amaya e Gabriel Alberto Cruz Sánchez<sup>57</sup>, em 2013 (p. 32). Basicamente:

- a) Ao ser julgamento de amparo a materialização do direito a um recurso judicial eficaz, respaldado na constituição e nos tratados internacionais sobre direitos humanos é necessária uma lei adjetiva<sup>58</sup> para investigar

---

<sup>57</sup> Nos dias 24 e 25 de maio de 2007 na cidade de Oaxaca de Juarez, em Oaxaca, esses dois sujeitos foram violentamente desaparecidos e posteriormente reivindicados pelo grupo insurgente denominado Exército Popular Revolucionário (EPR), como membros dessa organização armada. Em várias mídias nacionais e locais, foi declarado que os sujeitos vitimados foram detidos numa operação conjunta entre as forças municipais e estaduais: Polícia Ministerial Federal, Polícia Federal e o Exército e a Marinha.

<sup>58</sup> De acordo o documento, uma lei adjetiva não é obrigada a investigar violações graves de direitos humanos no caso de desaparecimento forçado de pessoas. É suficiente para o órgão de controle

graves violações aos direitos humanos. O processo de amparo implica a possibilidade de o Poder Judiciário torne o recurso efetivo para determinar o destino da vítima, estabelecendo o meio ideal para verificar se uma violação grave de direitos humanos foi cometida e, quando apropriado, fornece condições necessárias para diminuir os impactos causados.

- b) A partir da Lei de Amparo, o Juiz Distrital não pode impor uma temporalidade para que os desaparecidos apareçam. É por isso que o Juiz Distrital pode processar e ditar as medidas necessárias para localizar os desaparecidos, mesmo sem ter admitido a demanda.
- c) O fato de o juiz distrital não admitir a demanda de amparo, não é obstáculo para os familiares dos desaparecidos exerçam seus direitos de saber a verdade e o curso das investigações, mediante cópias documentais da investigação prévia correspondente.

Nessa direção, o documento aponta que a Lei de Amparo pode ser usada para contestar o desaparecimento forçado de pessoas através dos tribunais. A efetividade deste dependerá em grande parte do comportamento judicial na medida em que sejam juízes pró-ativos e conscientes das implicações na sociedade. Ademais, dependerá do impulso que tanto os familiares como seus representantes legais deem o próprio julgamento (p. 32).

A Nova Lei de Amparo detectou de forma mais ampla e atualizada os obstáculos para a reparação integral dos efeitos prolongados do desaparecimento forçado nas famílias vitimadas. Os obstáculos como resistência do Estado para ampliar o cadastro de vítimas e beneficiários das medidas de reparação, ausência de medidas mais efetivas para prevenir desaparecidos forçados, lentidão na indenização às vítimas credenciadas pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) e o reconhecimento público insuficiente acerca da responsabilidade do Estado das vítimas adquirem centralidades na agenda pública por parte dos movimentos sociais de famílias vitimadas.

---

constitucional assumir sua posição de garantia dos direitos fundamentais e prever as medidas que levem as autoridades a serem responsabilizadas.

Há um entendimento por parte do CNDH, organizações independentes e familiares vitimados acerca de os processos serem demorados, complexos, onerosos e não resultarem na proteção do estatuto jurídico da pessoa desaparecida, desencadeando na não resolução da situação econômica e patrimonial das famílias violentadas. Como exemplo, após a declaração de ausência, há um período médio de 4 anos para que a pessoa desaparecida seja convocada para se apresentar, permitindo a presunção de morte ser ditada. Ao contrário da garantia dos direitos humanos, essa presunção de morte é a única solução para acabar com as obrigações civis da pessoa desaparecida.

A referida Lei ressalta uma dimensão importante do desaparecimento forçado que tem relação com o prolongamento dessa modalidade de violência, referente a preocupação com medidas públicas de atendimento as vítimas, os serviços prestados, sobretudo, as medidas de reparação abrangentes concedidas. Nessa direção, a Lei evidencia a necessidade de elaborações de relatórios sobre as medidas tomadas para localizar sepulturas clandestinas, assim como dados estatísticos da entrada em vigor da Convenção sobre as pessoas localizadas e identificadas ou que ainda precisam ser identificadas, indicando os possíveis obstáculos que o Estado enfrentaria.

A Nova Lei de Amparo é um instrumento jurídico fundamental para entender a amplitude do desaparecimento forçado nas vidas de sujeitos que vivem o luto de seus entes queridos/as, para além de uma política pública punitivista aos criminosos. Nessa Lei, o destaque para compreender a responsabilidade do Estado na adoção de medidas de proteção, acompanhamento e indenização as famílias vitimadas significam olhar para o fenômeno não somente pelas lentes das estatísticas, como também pelo psicossocial decorrente de adoecimento mental.

Os esforços verificados por movimentos sociais de famílias mexicanas para a elaboração de documentos que subsidiam leis específicas voltadas ao desaparecimento forçado é um pilar na elaboração de políticas públicas de combate, prevenção e acompanhamento as vítimas desse agravante. Foi observado a preocupação com os efeitos das desapareições ser uma dimensão consolidada no debate público e possivelmente só possui centralidade por conta dos movimentos sociais e organizações independentes.

Na busca de um olhar comparativo acerca desse aspecto, em relação aos casos de homicídio no Brasil, há um ponto de reflexão que merece destaque: a

capacidade de articulação política das famílias vitimadas brasileiras no sentido de propor e reformular leis específicas de enfrentamento ao homicídio policial, semelhante as observadas no México.

A presente pesquisa de tese defende que uma das causas não tem relação com a capacidade de mobilização social de famílias, pois, as possibilidades de mudança no interior das instituições são distintas entre contextos nacionais e representa um campo de articulação e pressão social capaz de estabelecer uma teia de negociação mais efetiva. Para uma comparação mais precisa demandaria um estudo mais avançado nesse aspecto. Uma das hipóteses para acreditar que os movimentos sociais de familiares no México têm maior impacto na elaboração de regulamentações institucionais e outras negociações com o Estado em relação aos movimentos sociais de famílias brasileiras está no olhar mais consolidado do fenômeno para além das estatísticas oficiais e na exigência socialmente mais ampla de a vítima não ser somente o morto, como também, a noção de vítima estendida aos familiares.

No caso do México, o arcabouço jurídico produzido nos últimos anos, visto na Lei Geral e na Lei de Amparo que são diretrizes nacional e internacional de regulamentação voltada ao desaparecimento forçado é resultado de um jogo de poder entre movimentos sociais e Estado mediada pela capacidade de negociação entre forças hegemônicas e garantia de direitos humanos. No caso do Brasil, não foi detectada via leitura bibliográfica, a mesma sistematização social que subsidiou documentos jurídicos de combate, prevenção e acompanhamento das famílias vitimadas. Apesar da atuação das organizações políticas de familiares, muito observado em encontros nacionais, denúncias e passeatas em vias públicas, não foi observado o mesmo grau de articulação política capaz de propor e aperfeiçoar as leis específicas de combate ao homicídio policial nacionalmente.

Apesar das diferenças históricas e de causalidades entre os dois fenômenos sociais nos dois países, o aspecto mais semelhante entre eles está no prolongamento da violência que gera organização política pelos familiares. Talvez seja possível afirmar uma consolidação em curso no debate público e acadêmico brasileiro sobre os efeitos do homicídio policial nas famílias vitimadas.

A ausência de um estudo sobre quais as políticas públicas existentes nos dois países de prevenção e acompanhamento e como chegam aos sujeitos é um

impeditivo para realizar outras análises mais robustas. No entanto, a maior parte da bibliografia consultada no Brasil está mais direcionada para compreender o homicídio pela lógica das estatísticas oficiais e causalidades que entender os efeitos subjetivos do fenômeno ocultados pela realidade aparente apresentadas através das narrativas oficiais e senso comum.

Acerca das execuções extrajudiciais provenientes de desaparecimentos forçados no Brasil durante a transição da ditadura para a democracia, o Estado editou a Lei de Anistia nº. 6.683/79 sob o argumento de assegurar uma mudança pacífica entre os regimes políticos. Como efeito, a edição da Lei anistiou todos os agentes institucionais envolvidos nos crimes cometidos na ditadura, incluindo militares responsáveis pela prática de crimes, como sequestros, torturas, execuções extrajudiciais e desaparecimentos (PERRONE-MOISÉS, 2002).

Mais recente, os decretos 8.766<sup>59</sup> e 8.767<sup>60</sup> promulgam a Convenção Internacional sobre Desaparecimento Forçado de Pessoas, firmada em 10 de junho de 1994<sup>61</sup> na cidade de Belém/Pará. Em 1995 foi sancionada a Lei nº. 9.140, com objetivo de reconhecer a participação do Estado no assassinato e desaparecimento de pessoas durante a ditadura. Para isso, foi criada a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos, vinculada à Secretaria de Direitos Humanos. Em 2011, o Congresso Nacional aprovou a Convenção Interamericana por meio do Decreto Legislativo nº. 127/2011. A Lei nº. 10.536/02 ampliou o período compreendido na primeira e a Lei n. 10.875/04 aumentou os critérios de caracterização das mortes, englobando situações de manifestação pública, conflitos com agentes públicos e suicídio (PERRUSO, 2010).

Em 2006, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República lançou o projeto Direito à Memória e à Verdade, com o objetivo de realizar um levantamento e divulgação pública dos fatos ocorridos durante o período ditatorial, no intuito de mobilizar a sociedade civil, partidos políticos e instituições públicas para o equívoco das violações de direitos humanos. Numa das ações, a Secretaria lançou o livro Direito à Memória e à Verdade, revelando as pessoas reconhecidas pela Comissão Especial que foram mortas ou desaparecidas. Essa iniciativa é vista como

---

<sup>59</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2015-2018/2016/Decreto/D8766.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2016/Decreto/D8766.htm)

<sup>60</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2015-2018/2016/Decreto/D8767.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2016/Decreto/D8767.htm)

<sup>61</sup> Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/desaparicion.pdf>

reparação aos familiares e sociedade, por ampliar o cunho de indenização pecuniária que o Estado brasileiro optou ao reparar suas vítimas (PERRUSO, 2010).

Por volta das décadas de 1960 e 1970, a América Latina vivenciou um período de instalação de ditaduras militares e com isso a tortura e o desaparecimento forçado se tonaram uma política de Estado contra movimentos sociais e coletivos opositores. Esse contexto político favoreceu o entendimento mais amplo pela sociedade civil de os Estados utilizarem instrumentos e meios violentos contrários aos Direitos Humanos para exercer a autoridade institucional.

No caso brasileiro, apesar dos estudos sobre o tema concentrarem suas análises no período mais recente, as práticas de tortura, cárcere e desaparecimento forçado ocorrem desde a colonização no país. Enquanto na escravidão o Estado oficializou e naturalizou a utilização dessas violências para manter a ordem estrutural racista e econômica, o regime militar implementou um caráter mais político aos fenômenos. Dito isso, talvez seria a primeira vez na história política nacional, um nível de violação dos direitos humanos atingirem negativamente brancos e de classe média.

Independentemente de qualquer compreensão social contemporânea por parte das práticas utilizadas dessa natureza pelos aparelhos repressivos institucional, as práticas de torturas e desaparecimentos ocorrem desde o sistema escravista e não se limitam a dimensão política, uma vez se configurarem como meios violentos legítimos, como nos regimes coloniais e militares, guardadas suas devidas particularidades históricas.

### **3.2O contexto brasileiro: letalidade policial e organização política**

De 18 a 21 de maio de 2019 ocorreu o IV Encontro Nacional de Mães e Familiares de Vítimas do Terrorismo do Estado, organizado pelo Instituto Memória e Resistência e o grupo Mães de Maio do Cerrado – Do Luto à Luta. Aproximadamente 85 pessoas do Brasil se reuniram na cidade de Hidrolândia/GO (18 e 19/05), em Goiânia/GO (20/05) e Brasília/DF (21/05). Contaram também com a presença de mães e grupos dos Estados Unidos e Colômbia, Ministério Público Federal de Brasília e procuradora federal dos direitos humanos (figura 16).



Figura 114. Debate na Câmara Municipal de Goiás

Fonte: Ponte Jornalismo

A dor que vocês carregam não tem nome. Se uma mulher perde o marido ela fica viúva. Se perde uma mãe ou pai fica órfão. E quem perde um filho? Como que chama?

Cristina Lopes<sup>62</sup>

A fala de Cristina Lopes representa uma experiência social subjetiva e concreta vivida pelas mães que perderam seus filhos pela letalidade policial. A narrativa de Cristina e outras pessoas possuem uma dimensão impar para a tese, uma vez que representa o não dito da violência de Estado pelas estatísticas oficiais, também presente no desaparecimento forçado.

No caso do relato, o desafio seria conviver com o sofrimento do luto constante. Não há um nome específico para essa experiência social, como nas demais perdas e, curiosamente, não modifica o *status* civil do sujeito, a exemplo da condição de viúva ou órfão. Do ponto de vista da análise social, seria profundamente contraditório, porém, propositalmente produzido, o Estado reconhecer oficialmente uma ação letal ilegal sobre um civil, realizada por ela mesma e depois categorizar juridicamente tal conduta. O que se percebe é o contrário, busca saídas jurídicas e administrativas, como no caso do auto-de-resistência.

---

<sup>62</sup> Vereadora do PSDB e uma das autoridades públicas presentes no Encontro, se pronunciou sobre a violação dos direitos humanos. Cristina é vítima de violência doméstica, alvo de tentativa de homicídio pelo ex-companheiro em 1986, tendo 85% do corpo queimado.

Outros casos de subterfúgios podem estar presentes em outros contextos internacionais. Em relação ao México, o Estado adota a categoria *sujeito não localizado* para minimizar as responsabilidades institucionais sobre os sujeitos desaparecidos. A seletividade dos sujeitos vitimados demonstra haver uma condição historicamente construída pela colonialidade, onde determinados grupos populacionais estão mais expostos as distintas formas de violências institucionais.

As saídas jurídicas e administrativas produzidas pelo Estado brasileiro com o *auto-de-resistência* e mexicano com o *sujeito não localizado* podem ser consideradas estratégias de produção de realidades decorrentes das formas como os Estados se organizam para produzir respostas públicas. Essas alternativas institucionais questionadas pelas famílias vitimadas reforçam os argumentos de o Estado adotar nomenclaturas legais como parte de discursos hegemônicos que formalmente isenta a segurança pública da responsabilidade e penalidade jurídica na produção de mortes violentas.

Certas temáticas foram explicitadas no Encontro: avaliação das políticas de reparação, fortalecimento político dos grupos de famílias, construção de afetos, negligência do Estado e da Justiça, participação popular, enfretamento político e jurídico ao terrorismo de Estado e adoecimento físico e mental. A pesquisa destacou três relatos representativos de parte das demandas expostas durante o Encontro<sup>63</sup>.

Algumas falas mostram a necessidade das mães se organizarem politicamente para reivindicar direitos e reparação na justiça: “Queremos instruir e fortalecer elas, mostrar que as lutas não são apenas chorar e lamentar pela perda. Devemos lutar pelos nossos direitos” (Eronilde Nascimento<sup>64</sup>) e fomento as relações afetivas quando se encontram, como uma espécie de processo terapêutico entre elas: “Nós precisamos falar, não podemos guardar toda essa dor. Quando eu fico muito emocionada, eu perco até a voz. Nessas reuniões nós ficamos à vontade para contar tudo” (Jucelia Maria dos Santos<sup>65</sup>); “Muitas não suportam a dor e ficam doentes. Várias delas morreram de câncer [...]” (Maria Aparecida Mattos<sup>66</sup>).

---

<sup>63</sup> Informações disponíveis em: <https://ponte.org/nos-lutamos-por-vida-o-encontro-de-maes-das-vitimas-mortas-pelo-estado/>

<sup>64</sup> Fundadora do coletivo Mães de Maio do Cerrado – Do Luto à Luta/GO. Seu o marido foi assassinado em uma reintegração de posse violenta na Ocupação Parque Oeste Industrial, Goiânia, em 2015.

<sup>65</sup> Integrante do coletivo Mães de Maio/SP. Teve seu filho assassinado em 2015. Segundo ela, policiais implantaram drogas e uma arma na mão de seu filho na cena do crime.

<sup>66</sup> Representante do coletivo Mães Mogianas/SP. Seu filho foi assassinado em 2014.

As narrativas de familiares no Brasil e no México sobre o prolongamento da violência revelam um eixo analítico comum as duas realidades: a busca pela verdade. A “verdade” busca da reparação e justiça e nas experiências terapêuticas nos encontros políticos (ressaltadas nas falas de mães) aspecto relevante na análise das experiências das famílias nos dois países. Enquanto o Estado constrói a “verdade oficial” nas estatísticas revestidas do rigor metodológico, as famílias buscam “outras verdades” seja pela articulação coletiva, em parceria com investigações jornalísticas de caráter denunciativo e/ou com o apoio de organizações nacionais e internacionais especializadas e independentes.

Apesar de haver uma disputa de narrativas entre o discurso oficial e o discurso real/não-oficial é notório a existência de várias perspectivas sobre os fatos ocorridos, diluídos entre as estatísticas oficiais, falas de representantes políticos, familiares e informações jornalísticas. Isso configura numa disputa dos fatos, manifestações de diferentes ordens para criar e/ou interpretar uma realidade. A difusão midiática de diferentes narrativas por diversos agentes e interesses alheios a verdade dos fatos cria um campo de disputa política na sociedade civil e instituições públicas (STEWART, 1991).

Há anos, os organismos internacionais, os movimentos sociais, os grupos de direitos humanos e parte da sociedade civil exigiam o fim dos *autos-de-resistências*. Os pedidos de exclusão pautaram na convicção desse termo permitir por vias legais a produção seletiva de homicídio policial, a conhecida execução extrajudicial. Segundo Débora Maria Silva, coordenadora do movimento Mães de Maio<sup>67</sup>, o termo significa “uma licença para matar”.

A prática do *autos-de-resistências* é a morte de um civil durante ação policial em legítima defesa. Ao ocorrer uma morte provocada pela ação policial esse termo será registrado no Boletim de Ocorrência. Essa prática tem marco no campo jurídico e policial, caracterizado quando ocorre a morte do suposto agressor transfuga da lei em razão do revide pelos agentes policiais (GAYA, 2007; BONFIM, 2010). No artigo 23 do Código Penal, o auto de resistência se configura quando:

Art. 23 – Não há crime quando o agente pratica o fato:

---

<sup>67</sup> Disponível no site Rede Brasil Atual:

<https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2016/01/familiares-de-vitimas-da-violencia-policial-comemoram-fim-dos-autos-de-resistencia-8768/>

- I – em estado de necessidade;
- II – em legítima defesa;
- III – em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

O termo em evidência no Código Penal até o ano de 2015 poderia ser consultado também no Artigo 292 do Código de Processo Penal (CPP) – Decreto Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941<sup>68</sup>. A partir de uma perspectiva jurídica, embora não apareça explicitamente o termo no texto do dispositivo legal, há estipulação a elaboração de um auto (MORAES, 2013).

Se houver, ainda que por parte de terceiros, resistência à prisão em flagrante ou à determinada por autoridade competente, o executor e as pessoas que o auxiliarem poderão usar dos meios necessários para defender-se ou para vencer a resistência, do que tudo se lavrará auto subscrito também por duas testemunhas (CPP, 2015).

Conforme Moraes (2013), o auto-de-resistência constitui uma das formas de instauração de ofício do inquérito policial e contribui para o próprio documento como peça inaugural do procedimento de persecução criminal, nos mesmos moldes do auto de prisão em flagrantes delito. O autor ainda elucida que para a elaboração do documento é necessário a presença de policiais, testemunhas e pessoas envolvidas na ocorrência presentes para determinar a apreensão e requisição de exame pericial das armas de fogo utilizadas na ação.

É previsto a presunção de legitimidade na notícia comunicada pelo policial ao apresentar a ocorrência, podendo ser considerada uma conduta apreendida por atos administrativos. Tal presunção é relativa e pode admitir outros meios de prova para ampliar a veracidade dos fatos (SPITZCOVSKY, 2005). A comunicação do policial na elaboração do *documento administrativo auto de resistência* tem peso legal e em muitos casos, a ausência de testemunhas e pessoas envolvidas torna a narrativa do agente da lei praticamente autossuficiente.

O inquérito policial é pilar no trabalho investigativo baseado no tripé: legalidade, ciência e lógica (DESGUADO, 2006). Este deve assegurar uma intervenção harmônica estatal aos direitos humanos e garantias fundamentais, na viabilidade a

---

<sup>68</sup> Disponível no site JusBrasil: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10654577/artigo-292-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941>

persecução penal plena nos casos necessários e fundados, com objetivo de impedir injustiças e repressões desnecessárias, arbitrárias ou precipitadas (TRINDADE, 2012). No entanto desde a ação de intervenção policial até o final do processo de elaboração do documento, o auto-de-resistência passou a representar situações de ocultamento de casos excessivo da força letal e fraudes para encobrir o homicídio em muitos casos investigados (SOUZA, 2010; MORAES, 2013).

O Racismo Institucional é um modo restritivo e excludente de funcionamento das instituições públicas, compreendendo o campo das políticas públicas e desigualdades entre diferentes grupos étnico-raciais (REX, 1987). Este modo de funcionamento institucional segregacionista permite a exclusão seletiva de determinados grupos raciais e étnicos. O racismo quando absorvido pelas instituições é capaz de gerar e legitimar condutas excludentes, referente às formas de governança e suas políticas públicas (WERNECK, 2013).

O debate sobre o racismo institucional iniciou nos Estados Unidos na segunda metade do século XX, ao analisar como a sociedade estadunidense internalizava as desigualdades em suas instituições. Uma das conclusões realizadas na época é a suposta superioridade racial branca nos tratamentos diferenciados em relação aos negros (CARMICHAEL, 1967). O racismo policial no âmbito da letalidade policial seletiva constrói e/ou reforça estereótipos e, dentre as possibilidades, o *sujeito criminal* é produzido pela interpelação da polícia, da moralidade pública e das leis penais (MISSE, 2010), aquele que

[...] “carrega” o crime em sua própria alma; não é alguém que comete crimes, mas que sempre cometerá crimes, um bandido, um sujeito perigoso, um sujeito irrecuperável, alguém que se pode desejar naturalmente que morra, que pode ser morto, que seja matável. No limite da sujeição criminal, o sujeito criminoso é aquele que pode ser morto (p. 21).

Ignácio Cano (2017)<sup>69</sup> afirma que o auto-de-resistência não existe penalmente e se trata de uma ficção administrativa criada durante a ditadura militar (1964-1985) para impedir que policiais fossem presos em flagrante por homicídio, com objetivo de transmitir a ideia de ter havido resistência (a morte do civil em legítima defesa policial). As recentes implicações das mudanças nos termos nos inquéritos e condutas policiais

---

<sup>69</sup> Informações disponíveis em: <https://www.nexojournal.com.br/expresso/2017/11/08/Qual-o-debate-sobre-o-projeto-que-acaba-com-o-auto-de-resist%C3%A2ncia-no-Brasil>

ainda carecem de maior acompanhamento por parte de pesquisadores/as acadêmicos/as. No entanto, Ignácio Cano já afirma que a substituição dos termos não elimina o aspecto de resistência e, conseqüentemente, culpa da vítima. Nesse sentido, é questionável se essa mudança administrativa implicará na diminuição de assassinatos decorrentes da letalidade policial ou aprofundará essa situação.

No ano de 2012, uma resolução da Secretaria Nacional de Direitos Humanos recomendou o abandono do termo. Em 13 de outubro de 2015 foi aprovada a medida para acabar com as definições e *resistência seguida de morte* nos boletins de ocorrência e inquéritos policiais em todo o território nacional. Os termos foram substituídos por *lesão corporal decorrente de oposição à intervenção policial* ou *homicídio decorrente de oposição à ação policial* (HDOAP).

Essa medida promoveu a uniformização dos procedimentos internos das polícias judiciárias federal e civis nas entidades federativas nos casos de lesão corporal ou morte decorrentes de resistência a ações policiais. Somente em 2016 uma resolução<sup>70</sup> conjunta do Conselho Superior de Polícia (órgão da Polícia Federal) e do Conselho Nacional dos Chefes da Polícia Civil consolidou o fim dos referidos termos e a obrigatoriedade de investigação de todas as mortes decorrentes de ação policial<sup>71</sup>.

Conforme orientações obrigatórias, um inquérito policial com tramitação prioritária deverá ser aberto sempre que o uso da força por um agente de Estado resultar em lesão corporal ou morte. O processo deverá ser enviado ao Ministério Público independentemente de outros procedimentos internos das polícias (figura 17). Caberá ao delegado responsável pelo caso avaliar a conduta dos agentes envolvidos.

A execução extrajudicial desencadeia uma séria de situações, desde o caminho de denúncias oficiais e não-oficiais, a elaboração do boletim de ocorrência e seu encaminhamento ao ministério público para investigação, podendo haver interferências não oficiais e implicando na celeridade ou lentidão, arquivamento ou não concluído. Os rebatimentos da morte física nas famílias dos entes queridos, caracterizando um prolongamento da violência. Nesse cenário, os coletivos de familiares se organizam na busca por reparação, justiça, produzem documentos com

---

<sup>70</sup> Disponível em:

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=8&data=04/01/2016>

<sup>71</sup> Revista Consultor Jurídico, informações disponíveis em: <https://www.conjur.com.br/2016-jan-05/anistia-internacional-critica-definicao-autos-resistencia>

teor de denúncias e constroem afetos a partir de trocas de experiências vividas e redes de solidariedade.

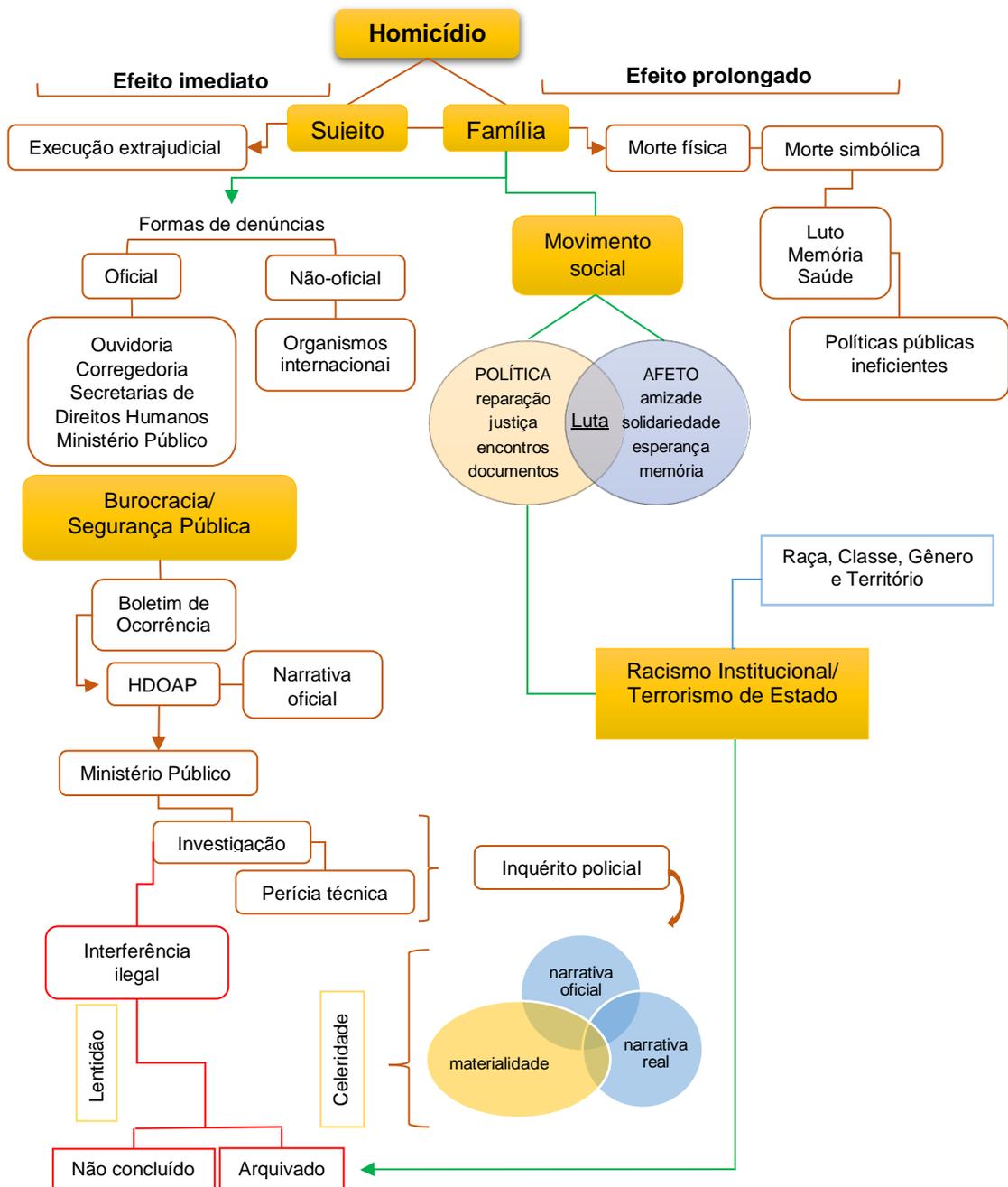


Figura 126. O homicídio e seu efeito imediato e prolongado

Fonte: autor, 2019.

A execução extrajudicial decorrente do homicídio policial é um efeito imediato sobre o sujeito vitimado. A partir desse acontecimento, as famílias do sujeito podem realizar denúncias de duas formas: oficialmente, através de instituições públicas

(ouvidoria e corregedoria da policial, Secretarias de Direitos Humanos e Ministério Público) e, não-oficiais, diretamente com organismos internacionais.

Após o homicídio oficial, o policial registrará no boletim de ocorrência como *homicídio decorrente de oposição a ação policial* (HDOAP) por dois motivos: 1. por ser um procedimento burocrático; 2. o policial ampara suas ações no sistema jurídico. Tal registro se vale do relato policial (narrativa oficial). Todo o procedimento da investigação criminal baseado no inquérito policial pelo ministério público depende da relação entre narrativa oficial, relatos de familiares e outras testemunhas (narrativa real) e a materialidade do evento.

A morte decorrente da letalidade policial representa uma realidade concreta de um *efeito imediato* da violência legítima. Esse imediatismo se propaga na realidade social de forma mais complexa em diferentes direções e numa delas gera continuidades nas famílias vitimadas. Esse micro prolongamento da violência pelo Estado entre aqueles/as que vivem o luto tem impactos na saúde física, mental e no campo do simbólico e da memória.

Essa relação entre a produção de mortes violentas legal, seu efeito imediato e prolongado em determinados grupos social é o eixo semelhante aos casos de desaparecimentos forçados no México. Em ambos os casos, o sentir a violência possibilita organização coletiva, no âmbito da ação política (reparação, justiça realização de encontros e produção de documentos denunciativos) e rede afetiva (construção de amizades, solidariedade, esperança e memórias compartilhadas).

No Brasil, o desaparecimento forçado de Amarildo Dias de Souza, 43 anos de idade, entre os dias 13 e 14 de julho de 2013 por policiais do Rio de Janeiro é considerado um dos casos desse tipo de violência mais emblemáticos no país e teve ampla repercussão internacional. Foi criado por movimentos sociais e aderido por parte da sociedade civil a frase “Cadê o Amarildo?”, um dos símbolos de luta contra o abuso de autoridade e violência policial. Relatos de pessoas e gravações de vídeos mostram o desaparecimento de Amarildo após ser levado por policiais militares do Batalhão de Operações Especiais do Rio de Janeiro e conduzido da porta de sua casa (Favela da Rocinha) até a sede da Unidade de Polícia Pacificadora do bairro. Segundo a Justiça, Amarildo foi torturado e morto por policiais. Seu corpo nunca foi encontrado (Associação Brasileira de Imprensa, 2013)<sup>72</sup>.

---

<sup>72</sup> Disponível em: <http://www.abi.org.br/artigo-a-politica-de-seguranca-do-estado-e-o-caso-amarildo/>

Conforme investigações, 25 policiais foram processados por envolvimento no crime: 12 foram absorvidos, 1 morreu antes da condenação e 12 foram condenados por sequestro, tortura, morte e ocultação de cadáver. Após 5 anos do crime policial, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro no dia 28 de agosto de 2018 decidiu em maioria de votação, o estado carioca indenizar a família do desaparecido com o valor de R\$ 500 mil reais. O caso de Amarildo Dias de Souza é notório pela gravidade da ação policial ilegal e por articular pelo menos duas modalidades violentas: desaparecimento forçado e homicídio policial ilegal<sup>73</sup>.

Dentro da relação conflituosa entre polícia e negros e pobres, há outro um caso notório para entender parte dos casos de execução extrajudicial no país. O mês de maio de 2006 na cidade de São Paulo ficou conhecido nacionalmente e internacionalmente pelo fato da organização criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC) ter deflagrado diversas rebeliões em presídio no estado de São Paulo. Enquanto ocorria a rebelião no sistema carcerário, delegacias e postos de polícia, viaturas, prédios públicos, presídios e outros pontos estratégicos de ataques do PCC eram alvos de ataques armado. Pesquisadores como Adorno e Salla (2007) afirmam que o ataque do PCC teve como motivação a corrupção no sistema carcerário, nas investigações policiais, sequestro de familiar de membros da organização criminosa, descaso com a execução penal no estado de São Paulo, entre outras causas.

Em resposta a onda de ataques do PCC, a polícia através de agentes estatais e grupos de extermínio promoveu um ambiente de execuções sumárias, chacinas e centenas de homicídios e desaparecimentos forçados, entre os dias 12 e 21 de maio de 2006. O Relatório sobre os Crimes de Maio de 2006 reúne algumas informações dos resultados dos laudos periciais das mortes, como: 60% das vítimas tiveram disparos na cabeça, 27% na parte de traz da cabeça, 57% com tiros na parte posterior do corpo e 50% recebeu mais de 3 disparos. Uma das conclusões do perito afirmou que diante das características dos assassinatos, em muitos casos houve execuções.

Como resultado, houve 564 mortes e 110 feridos. Os perfis da vítima são: 96% homens, 80% tinham até 35 anos, mais da metade dos assassinatos eram negros e pardos e, somente 6% das vítimas tinham algum antecedente junto à justiça, em

---

<sup>73</sup> Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2019-03/justica-absolve-policiais-acusados-de-tortura-e-morte-de-amarildo>

outras palavras, 94% não tinha qualquer antecedente criminal<sup>74</sup>. A partir desses assassinatos, caracterizando o uso ilegal da força e legitimada de algum modo pela sociedade com silenciamento conivente das instituições públicas, as mães e familiares das vítimas se organizaram para fundar o Movimento Mães de Maio. No âmbito jurídico, as Mães de Maio propiciaram o ajuizamento de ações judiciais relativas aos crimes de maio, com a atuação da Defensoria Pública. Na esfera política o Movimento atua entorno dos direitos humanos, a luta pelo fim dos autos de resistência e mudança de comportamento da instituição policial.

Dentre alguns casos revelados por mães de vítimas da violência policial em decorrência das denúncias de auto-de-resistência, oriundo de 29 reuniões das quais 21 foram audiências públicas, a partir do Relatório da CPI de Assassinato de Jovens – 2015, destaca-se alguns casos:

#### **Eduardo de Jesus Ferreira**

Eduardo tinha dez anos e foi morto pela polícia militar do Rio de Janeiro. Segundo relatos, Eduardo havia acabado de assistir televisão quando saiu (de casa) e se sentou à porta da rua. Em questão de segundos, foi alvejado sem defesa (não houve troca de tiros) por tiros de arma de fogo por policiais às cinco e meia da tarde. Eduardo tinha um celular branco na mão e os policiais afirmaram que o confundiram com uma arma. Em uma outra versão, a arma teria caído e disparado, acertando Eduardo.

Vendo a cena da morte do filho, sua mãe correu para fora de casa e avistou uma fileira com cerca de 20 policiais, incluindo policiais do Batalhão de Operações Especiais do Rio de Janeiro (BOPE). Diante da sua dor, a mãe de Eduardo ainda escutou de um deles "Assim como eu matei seu filho, eu posso muito bem te matar, porque eu matei um filho de bandido".

#### **Édson Rogério da Silva**

---

<sup>74</sup> Todas as informações sobre causas e consequências desse acontecimento podem ser consultadas no Relatório sobre os Crimes de Maio de 2006 publicado pela Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

No dia 15 de maio de 2006 houve uma chacina na baixada santista em São Paulo. Às dez horas da noite, mesmo sob o toque de recolher, Édson foi à casa da mãe em busca de um remédio (amoxicilina) que estava tomando, ainda pela cirurgia no dente que havia feito dias antes. No caminho de volta para casa, a gasolina da moto dele acabou. De acordo com depoimento do frentista do posto de gasolina, quando Édson chegou ao posto, já havia duas viaturas. Os policiais o abordaram com tapa na cara e pontapé e depois a viatura liberou Édson. Mas ele foi seguido e assassinado. Édson levava o contracheque de trabalhador do mês no bolso. Até mesmo durante o enterro de Édson havia um carro preto que não saiu da frente do cemitério. A família relata que viaturas passavam “cantando pneu”.

### **Ana Paula dos Santos**

Ana Paula tinha 20 anos, mãe de uma filha de dois anos e estava na segunda gestação de outra menina. No início da noite do dia em que foi morta ela quis tomar uma vitamina porque à meia-noite entraria em jejum para a cirurgia. Ana Paula foi com o marido e outros dois familiares à padaria próxima de casa. No caminho, depararam-se com um carro preto com quatro pessoas dentro.

Quando Ana Paula, seu marido e os outros familiares chegaram próximo à panificadora o carro parou e começou a atirar. Duas pessoas desceram do carro e abordaram Ana Paula e o marido e iniciou uma discussão rápida e um tumulto. Em seguida, Ana Paula puxou o capuz de um dos ocupantes do carro e revelou quem era. Mesmo sabendo do estado avançado de gravidez de Ana Paula, a pessoa – alegadamente um policial reconhecido por ela – atirou em sua cabeça e a matou. Logo após atiraram em seu marido que estava debruçado sob o corpo dela numa tentativa desesperada de mantê-la viva. Como ato final, atiraram na barriga de Ana Paula para se certificar da não sobrevivência do bebê.

### **Hugo Leonardo**

Hugo era morador da Rocinha e trabalhava dentro da favela fazendo bicos, subindo e descendo com compras. Era usuário de maconha e uma vez foi preso. No dia 17 de abril de 2012, à tarde, Hugo estava na rua onde havia crescido e em meio a um tiroteio foi morto. Ele teria morrido por estar junto a um grupo de traficantes

reunidos em confronto com vários policiais. Hugo Leonardo foi alvejado de joelhos. Quando levou o primeiro tiro, perguntou ao policial: por que está fazendo isto comigo? Nem ele sabia porque estava sendo assassinado. Seu caso permanece sem investigação e sem solução até o momento.

### **Ítalo Ferreira de Jesus Siqueira**

Com 10 anos de idade foi morto com um tiro na cabeça por PMs da ROCAM (Rondas Ostensivas Com Apoio de Motocicletas) na noite do dia 2 de junho de 2016 em Vila Andrade, região do Morumbi na zona sul de São Paulo. Ítalo e outro menino de 11 anos teriam furtado um carro no estacionamento de um condomínio de luxo. Depois de uma perseguição policial bateram com o carro na traseira de um outro veículo. Policiais cercaram o automóvel já batido e dispararam em direção ao mesmo. Ítalo foi atingido no rosto e o outro menino que assistiu toda ação foi apreendido.

Os policiais investigados pela morte alegaram no registro de ocorrência que o menino teria efetuado disparos contra eles durante a perseguição, assim como depois da batida, e que por isso reagiram depois de cercar o carro furtado. Informaram ter encontrado uma pistola calibre 38 dentro do carro. Contudo, o menino sobrevivente divergiu da versão dada pela polícia em mais recente depoimento prestado em delegacia. A mãe, parentes, vizinhos e amigos do menino dizem que ele nunca andou armado e não saberia como manuseá-la.

As narrativas dos casos de assassinatos policiais, seja por algum familiar ou testemunha externa, aponta a figura da polícia como a responsável pela letalidade policial, sem nenhuma justificativa aparente de confronto direto que se apoie no recurso administrativo e letal: homicídio decorrente de oposição à ação policial (HDOAP). Essas execuções extrajudiciais foram ocorridas em áreas periféricas, recuperando a compreensão discorrida nessa pesquisa de as áreas empobrecidas pelo capital serem locais indiscriminados de atuação dos abusos policiais e de impunidade.

Quando se há testemunha é possível produzir narrativas antagônicas. Na ausência de alguma testemunha, a princípio não há versões sobre os fatos, havendo uma única verdade: aquela informada no registro de ocorrência pelo próprio policial. A narrativa policial, vista no caso de Ítalo Ferreira de Jesus Siqueira, pode produzir materialidade forjada para sustentar a narrativa policial e com isso, não gerar

contraprova. Com isso, de um lado, o policial alega ter encontrado uma pistola calibre de 38 dentro do carro. O menino que sobreviveu aos disparos da arma de fogo, além de ter alegado a versão oficial, familiares e amigos do menino informaram em depoimento que nunca usou arma de fogo.

Os cinco casos destacados de homicídios decorrentes da letalidade policial têm pelo menos três pontos em comum: arquivamentos de inquéritos policiais, processos judiciais lentamente em tramitação (não concluído) e solicitação de federalização por parte das famílias. O racismo institucional através da execução extrajudicial revela estratégias aparentemente contraditórias e intencional do Estado em aplicar a Lei de forma seletiva: “alguns merecem o devido processo legal, outros a execução sumária” (PCI, 2015, p. 36).

Num cenário mais amplo de mortes violentas muitas vezes restritos a dicotomia entre o jovem negro e pobre e o agente policial, este agente da lei quando é negro também sente os efeitos negativos do racismo institucional. De um lado, 75,4% das pessoas mortas em intervenções policiais entre 2017 e 2018 eram negras e os jovens negros estão mais suscetíveis à violência letal do que jovens brancos. A chance de o jovem negro ser assassinado é 2,7 vezes maior que o jovem branco. Do outro, os últimos dados oficiais do homicídio policial mostram que esses agentes legais negros representam 34% do efetivo de policiais no Brasil e representam 51,7% dos policiais assassinados (FBSP/Infográfico, 2019).

Apesar da generalização dos dados é possível deduzir que o racismo estrutural (WERNECK, 2015) expõe em graus distintos mais os negros as violências letais, seja o jovem negro ou policial negro no contexto de homicídio. Esses sujeitos, em particular, são dois atores sociais mais expostos as violências em suas respectivas realidades sociais vividas. Há uma condição de exposição as situações de violências mais presente para esse segmento racial não vivida pela população branca em geral. Ao considerar um ângulo mais amplo e afinado ao arcabouço teórico da tese, o racismo representa a categoria analítica importante para observar que o homicídio policial é seletivo, considerando alguns marcadores sociais da diferença como raça e classe e, por isso, não ser um fenômeno generalizado na sociedade ou somente motivado por interesses econômicos hegemônicos.

O dualismo social e racial brasileiro entre a polícia e o jovem negro produz um campo de disputas de narrativas pela explicação legítima da realidade em evidência.

Por um lado, parte da segurança pública apoiado no discurso de combate à criminalidade materializa a violência legítima seletivamente em especial nas periferias. Por outro, as narrativas não oficiais de racismo institucional de grupos sociais por parte da letalidade policial. Nesse caso, a periferia possui o sentido de território da prática da violência legítima extrajudicial, produzindo situações de violações irreparáveis aos direitos humanos, a exemplo dos casos de Eduardo de Jesus Ferreira, Ana Paula dos Santos, Amarildo Dias de Sousa, Hugo Leonardo, Ítalo Ferreira de Jesus Siqueira e outros/as.

Sobre o homicídio decorrente de oposição à ação policial e sua relação com a negligência institucional, o Relatório PCI - 2015 informa ocorrer omissão do Estado na apuração da materialidade do crime. Segundo o documento (p. 43) “A ausência sistemática dos laudos periciais cadavéricos, para indicar a causa da morte, e o relato dos policiais militares como únicas provas testemunhais são as manifestações mais palpáveis desta conclusão”. Há um consenso entre pesquisadores/as sobre a existência de negligência institucional na apuração da materialidade do crime (MISSE, 2013; Anistia Internacional, 2015), aprofundando a percepção social de uma parcela da população sobre o problema do racismo institucional.

Ao analisar 314 inquéritos de autos de resistência/homicídio decorrente de oposição à ação policial, instaurados entre os anos da pesquisa e arquivados a pedido do Ministério Público, Zaccone (2015) concluiu ser falacioso os discursos de promotores de justiça e a baixa produtividade nos processos judiciais contra os policiais devem a falhas do próprio inquérito. Zaccone acredita na cultura punitiva no Rio de Janeiro despolitizar a punição de questões sociais e a prática de extermínio de inimigos por parte da lógica da militarização policial legítima ainda mais a violência como instrumento de punição.

Tanto no Brasil quanto no México, parte da segurança pública e do sistema de justiça, no âmbito das investigações eficientes de mortes violentas e desaparecimentos forçados, se mostram em muitos casos e aspectos investigativos ineficientes. Os sistemas de denúncias relatados por familiares em encontros presenciais e em documentos são frágeis nos dois países por conta de certas interferências não-oficiais de agentes institucionais.

O sistema de oficialização das denúncias de homicídio policial no Brasil algumas vezes se apresenta frágil em relação a eficiência e, ao mesmo tempo, pode

ser intimidador para quem denuncia. Uma das hipóteses é que nem sempre a denúncia de execução extrajudicial numa instituição de segurança pública é levada a diante por conta de interesses alheios as normas oficiais. O sistema de valores compartilhados entre grupos hegemônicos e agentes no interior das instituições durante o processo de investigação jurídica pode interferir no curso burocrático na ação. Os canais oficiais de denúncias de homicídios e desaparecimentos forçados muitas vezes são permeados pela sensação de insegurança e impunidade institucional pelos familiares dos sujeitos vitimados.

De acordo artigo 41 do Código de Processo Penal brasileiro, via Decreto Lei Nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941<sup>75</sup>, “A denúncia ou queixa conterà a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas.”. O Código de Processo Penal é a diretriz acerca dos requisitos formais da denúncia e da queixa no país como um dispositivo fundamental da matéria processual (HAMILTON, 2002).

Sobre denúncias e homicídios, o mesmo autor ressalta a possibilidade de fragilidades no processo de investigação, por conta muitas vezes o inquérito policial se apresentar frágil, forçando o Ministério Público a oferecer uma denúncia genérica do fato criminoso. São nessas circunstâncias da peça técnica (denúncia) inadequada que “[...] as grandes fraudes ocorrem, justamente nos delitos societários [...]” (p. 215). A produção tendenciosa da incompetência institucional no curso da investigação criminal é um aspecto sinalizado pelas famílias vitimadas no Brasil e no México acerca das interferências externas alheias à resolução dos crimes e omissão institucional.

A suposta incompetência institucional gera consequências em outras etapas burocráticas no processo criminal, ao passo que diante das fragilidades ressaltadas, seja por incompetência, má-fé ou qualquer outra razão<sup>76</sup>, “Promotor de Justiça vê-se diante de uma peça de informação imprestável, a impedir a formulação de uma adequada acusação.” (*Ibidem*, 2002, p. 215). Apesar de a pesquisa não ter explorado as possíveis inconsistências burocráticas do processo criminal, os relatos de

---

<sup>75</sup> Informações disponíveis em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm)

<sup>76</sup> A análise acerca da incompetência institucional na produção de fragilidades tendenciosas ou técnicas é um campo relevante para compreender com mais profundidade o processo criminal suas implicações na busca pela verdade dos fatos e julgamento criminal. No entanto, não foi possível explorar esse campo analítico por conta dos propósitos da pesquisa. Para isso, seria necessário acompanhar a oficialização da denúncia e as etapas do processo jurídico-administrativo.

familiares e informações de outros documentos nas duas realidades nacionais investigadas apontam que as omissões institucionais, que reverberam de algum modo em alguns processos criminais é um dos principais problemas detectados.

Existe algumas formas de realizar denúncias contra homicídio decorrentes da violência policial no Brasil, via órgãos públicos ou plataformas digitais, sem a necessidade de o/a denunciante se identificar:

- *Disque 100.* É um canal de comunicação para registro de violência contra os direitos humanos e o sistema de proteção. É muito utilizado como um banco de dados oficial e auxilia na elaboração de políticas públicas especializadas;
- *Ouvidoria da Polícia.* Responsável pela apuração das denúncias contra policiais militares. É possível realizar as denúncias por meio de carta ou telefone;
- *Ministério Público.* Exerce principalmente a função de processar as informações recebidas e fiscalizar ações de órgãos públicos envolvidos em investigação criminal, como órgãos de perícia e polícia;
- *Corregedoria da Polícia Civil e da Polícia Militar.* Esse órgão pode instalar inquérito policial quando o crime é cometido por agentes de segurança e, nesse caso, encaminhado à justiça comum.

Esses quatro mecanismos oficiais no país demonstram diferentes canais de comunicação para realização de denúncias. No entanto, a pesquisa não avançou na avaliação de como as informações denunciativas são processadas e divulgadas por esses órgãos públicos e plataformas digitais. Todas as entidades federativas do país possuem uma plataforma digital de denúncias de violências em geral, incluindo violência policial, coordenada por suas Secretarias de Segurança Pública em parceria com diferentes organizações institucionais e independentes.

A Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo criou em 2013 a ferramenta WebDenúncia que recebe denúncias, via internet, acerca de tráfico de

drogas, homicídio, latrocínio, roubo de veículos, roubo (outros), furto de veículos, procurados pela justiça e sequestro<sup>77</sup>. No estado baiano, a ferramenta digital Disque Denúncia Bahia foi criada em 2005 e pertence a Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia. Essa ferramenta foi implantada com base no serviço de denúncia no Rio de Janeiro em 1995<sup>78</sup>. A ferramenta também possui uma plataforma para pessoas desaparecidas que se soma a um conjunto de violências registrados no estado onde o/a denunciante não precisa se identificar e as informações passadas se tornam sigilosas.

Todos os estados possuem uma Central de Atendimento com números de telefones diferentes e o 181. Nesse último número, tem abrangência nacional cujo objetivo é utilizar para realizar também qualquer crime não disponível na ferramenta virtual de seu respectivo estado. As ferramentas virtuais de São Paulo e da Bahia podem ajudar a entender o que ocorre em outros estados brasileiros por meio de um sistema padrão que universaliza a forma de denúncia, o órgão responsável e a garantia do sigilo do denunciante.

No México, existe uma estrutura burocrática voltada para denúncias e participação social com as instituições especializadas a respeito de desaparecimentos forçadas mais consolidada e participativa em relação aos casos de homicídio no Brasil. O Sistema Nacional de Busca de Pessoas no México é o principal instrumento institucional onde famílias vitimadas, representantes da sociedade civil e de direitos humanos, que compõem o Conselho Nacional Cidadão, participam diretamente do processo de investigação criminal, junto com a Comissão Nacional de Buscas e Entidades Federativas.

Até o momento, não foi observado no Brasil nenhum sistema oficial semelhante ao mexicano onde famílias vitimadas de homicídios e representantes de sociedade civil e de direitos humanos compõem parte de uma estrutura burocrática com objetivo direto de acompanhamento das investigações e avaliação do desempenho das instituições oficiais especializadas. A pesquisa entende que tais diferenças de participação de famílias vitimadas entre os dois contextos sociais são atravessadas não somente pelas distintas modalidades de violências que possuem dinâmicas

---

<sup>77</sup> Mais informações disponíveis em: <https://www.webdenuncia.org.br/?p=servico>

<sup>78</sup> Mais informações disponíveis em: <https://disquedenuncia.com/>

particulares, sobretudo, como o Estado se organiza na produção de dados oficiais acerca de casos de abusos da segurança pública.

Independente das distinções, a literatura, as matérias jornalísticas e as narrativas de familiares brasileiras e mexicanas ressaltam a existência de uma estrutura oficial de recebimento de denúncias e a suposta imparcialidade dos agentes de segurança pública no transcorrer das investigações criminais que também fazem parte desse sistema de informações, desde o momento do registro de informações denunciativas até as buscas e investigações, não impedem situações de omissões e interferências externas que prejudica a resolução de casos de violências institucionais.

A ausência de dados oficiais e alternativos de denúncias sistematizados e precisos a respeito dos dois casos de violências é outro aspecto comum levantado por diferentes estudos da área e famílias. A dicotomia entre os dados oficiais e dados alternativos impacta nas incertezas de uma realidade social mais precisa e na avaliação entre a quantidade de denúncias recebidas x investigação x conclusão da investigação com culpado pelo crime.

## CAPÍTULO 4. VIOLÊNCIA E ESTRUTURA DE PODER COLONIAL LATINO-AMERICANA

O argumento principal desse capítulo compreende a violência não somente um instrumento aplicado pelo Estado presente nas teorias clássicas vistas nessa pesquisa. Esse fenômeno social é dinâmico em sua temporalidade e sociedade, modelado por distintas relações de poder entre os sujeitos, na relação com o Estado e reflete parte das configurações sociais. A partir dos objetivos dessa tese, a análise sobre violência na relação entre Estado e grupos sociais é importante para compreender estruturas de poder vigente na América Latina que não são explicadas puramente pela lente superficial da realidade aparente presente nas estatísticas oficiais e de causalidades nos casos de homicídio e desaparecimento forçado.

O alargamento analítico do fenômeno social se baseia em três críticas: 1. A literatura clássica hegemônica nos estudos voltados a violência, criminalidade, segurança pública e desigualdades sociais ignora algumas facetas sociais da violência para além do instrumental, em particular no Brasil; 2. Agressão física (ação imediata) e violência (processual) são distintas, apesar da aproximação semântica no senso comum. Nos contextos nacionais investigados, violência envolve marcadores sociais da diferença, relacionadas a estrutura de poder vigente de caráter colonialista; 3. A relação entre Estado moderno e grupos sociais subalternizados visibiliza a violência ser um instrumento de poder aplicado e prolongado. O *prolongamento da violência* destaca efeitos sociais complexos desse exercício de poder institucional em determinados grupos humanos. Ao levar em consideração um exercício de poder historicamente presente na região, sobretudo no Brasil e no México, em que medida política pública é capaz de combater prolongamentos de violências históricas?

### 4.1 O clássico e o contemporâneo da Violência

As experiências de violações institucionais sentidas por brasileiros e mexicanos expostos nessa pesquisa mostram a violência ser um instrumento de controle aplicado e prolongado pelo Estado, para além do olhar restrito de causalidades. A produção de

mortes violentas no Brasil e no México não cabe isoladamente no campo da segurança pública e criminalidade, devendo conectar a outras esferas da produção social vistas nessa pesquisa, como: modernidade latino-americana (MARX, 1988; BIELSCHOWSKY, 2000a, 2000b; QUIJANO, 2005; DUSSEL, 2005; MOORE, 2010), desigualdades sociais e Estado (FANON, 1979; CRENSHAW, 1991; ADORNO, 2002; TELLES, 2010; MBEMBE, 2011, 2013; AQUINO, HIRATA, 2017), estatísticas e política (PITTA, 1995; PERRONE-MOISÉS, 2002; FAUSTO NETO, 2005; PERRUSO, 2010; OLIVEIRA, 2012) e direitos humanos, violência e grupos sociais (BRITO, 2007; BAYO, 2014; BIANCA, 2014; BRASIL, 2016; BUSSINGER, 2017; COSTA, 2018; BRAGANÇA, 2016).

As análises marxistas e os estudos latino-americanos citados ao longo desse trabalho são importantes para perceber os aspectos da estrutura colonial na América Latina e a diluição desse fenômeno nas diversas instâncias da sociedade, reproduzindo diferentes graus e formas de poder e dominação. Isso permite destacar o fenômeno numa dimensão multiescalar e colonial, com suas bases de dominação no econômico, cultural, tecnológico, político e ideológico.

Engels (1974, 1877) e Marx (s/d, 1985, 1988) situam suas análises de *violência* enquanto produto social no âmbito das lutas de classe, considerando um motor do desenvolvimento econômico, um recurso de dominação condicionada ao capitalismo. O monopólio da violência pela classe dominante é o recurso necessário para o progresso econômico colonial/moderno. Basicamente, o marxismo eurocêntrico torna *raça* uma categoria econômica fundamental para a colonização europeia nas Américas e encobre processos de lutas de resistências anticolonial nas periferias. Essa perspectiva é proposital do ponto de vista do racismo científico e das ideologias dominantes da época.

Apesar do eurocentrismo nesses estudos marxistas, tais concepções são indispensáveis para o olhar dos processos históricos na região em Ciências Sociais e Humanas. De todo modo, é necessário a atenção, pelo menos na Sociologia (clássica e eurocêntrica) por persistir uma tendência de:

[...] uma revisão das fórmulas gerais de declarações abstratas – não atentas a casos particulares e concretos – que ordenam os discursos racionalmente estruturados e de alcance científico sujeitas ao que tratam de compreender e explicar a violência.” (BOTELLO, MAGNONI, 2017, p. 7, tradução).

Consoante os autores, historicamente a América Latina importou um conjunto de axiomas teóricos e discursos ideológicos muitas vezes inadequados as realidades locais. Os diferentes graus de formação territorial regional configuraram múltiplas escalas de poder e dominação, permitindo analisar fenômenos sociais com características particulares de seus contextos locais e regionalmente semelhantes. Nesse sentido, a violência não é a pura interpretação das externalidades estruturais e normativas, “deve ser observada a partir de representações e interpretações, definido por aqueles/as que presenciam a violência: as vítimas e os vitimados” (BOTELLO, MAGNONI, 2017, p. 19).

A naturalização do racismo em prol do progresso econômico pelo eurocentrismo continua a silenciar outras problemáticas e aspectos centrais históricos e ratifica que “o racismo não é produto de mentes desequilibradas, como ingenuamente se poderia supor [...] o racismo é um dos muitos filhos do capital, com a peculiaridade de ter nascido junto com ele.” (SANTOS, 1994, p 34-35). Com isso, Marx e Engels estão corretos ao entenderem *raça* ser um produto do capital.

Os estudos teóricos latino-americanos, com base na Colonialidade do Poder, trazem a articulação entre *raça* e *trabalho* num novo padrão de poder mundial sustentado no extermínio de povos autóctones, exploração de recursos naturais, implantação do sistema patriarcal e trabalho escravo (QUIJANO, 2005). O racismo se torna um instrumento ideológico de dominação de uma suposta superioridade de um grupo racial sobre outro para justificar a expansão de nações dominadoras sobre aquelas áreas por eles dominadas ou a dominar (MOURA, 1994).

O colonialismo, ao representar o estado natural da violência (FANON, 1979) transformou os povos autóctones da região, os africanos e seus descendentes em mercadorias, desapropriados de suas humanidades. Com milhares exterminados, os restantes foram incorporados arbitrariamente a cultura dominante. A *raça* como instrumento moderno do capital para dominação tornou o negro “[...] simultaneamente um objeto, um corpo e uma mercadoria” (MBEMBE, 2013, p. 141), produto de uma codificação social, da invenção colonial europeia.

A condição de *ser humano* restrita aos brancos europeus sobre todos os outros sujeitos e povos dominados fez do negro:

Produto de uma máquina social e técnica indissociável do capitalismo, da sua emergência e globalização [...]. Humilhado e profundamente desonrado, o Negro é, na ordem da modernidade, o único de todos os humanos cuja carne foi transformada em coisa, e o espírito, em mercadoria, a cripta viva do capital (MBEMBE, 2013, p. 19).

Sem a presença deste no Sul global, os negros, indígenas e a América Latina não seriam transformados em mercadoria e produto do capital na região e não conheceríamos as distintas situações de violações. A violência se torna “meio para se chegar ao fim” (RAMONET, 2002, p. 1, tradução), um instrumento de poder sistêmico na região, reproduzida pelos Estados modernos e replicada por sujeitos. Nesse sentido, o Estado moderno, além de ser um organismo burocrático e gestor do território, também assume a função de agente público do capital, ao racionalizar as demandas do sistema sobre seus interesses em cumplicidade com o próprio capitalismo.

Em Fanon (1979) (violência/colonialismo x grupos paramilitares negros/contraviolência) e em Marx (2002) e Weber (2000) (dominação capitalista e lutas de classes), o monopólio da violência está em disputa por diferentes grupos/agentes antagônicos (Estado/elite x grupos paramilitares; negros x brancos; capitalistas x trabalhadores livres, entre outras dualidades estruturais). Por esse contexto, o exercício da violência permite, se não plenamente, domínio parcial no controle do território, das instituições e a condição real de mudança ou manutenção da realidade político-econômica local ou nacional.

As recentes transformações geopolíticas ocorridas nas últimas décadas pela globalização, desenvolvimento tecnológico, urbanização acelerada, aumento das desigualdades sociais, conflitos armados e agravamento de problemas ambientais descortinou novas problemáticas de violações aos direitos humanos e civis. A partir de meados do século XIX o mundo presencia um novo paradigma da violência, aperfeiçoado pelas dinâmicas do capitalismo, especificamente nos anos 1960-1970 (WIEVIORKA, 1997).

A relevância de olharmos para os recentes processos modeladores de violência é uma das principais ponderações de Wieviorka, sustentado no declínio-superação do Estado. Cada vez mais diferente da visão clássica pela filosofia política, sobretudo em Hobbes, onde a política deveria inibir a violência física fora de seu campo de controle e ação. Hoje, a tendência dominante é de experiências onde a violência surge ou se desenvolve em meio às carências ou não do Estado, uma violência *instrumental*, na

relação entre o ator/sujeito e a Instituição. Também ocorre na possibilidade de interação entre atores/sujeitos, compondo um canal de comunicação e interação interpessoal (WIEVIORKA, 1997).

O autor considera que os anos da Guerra Fria e a divisão do mundo em três regiões (ocidente, comunista e o Terceiro Mundo) fez o Sul global ser caracterizado como o território internacional da violência (civil, étnico e outros) demonstrado nas últimas décadas. A presença da violência em meio à carência social e institucional local não necessariamente é causada pelas supostas deficiências do Estado. Essa realidade aparente pode estar relacionada ao controle da pobreza, entendida como uma dimensão da gestão do território, estimulada pelo mercado com a cumplicidade do Estado (SANTOS, 2009). O Estado é presente até em sua suposta ausência.

Se antes as concepções marxistas clássicas se sustentavam na violência macroeconômico, lutas de classes, estrutura social e suas normas, os recentes arranjos espaciais internacionais permitem perceber outros sentidos e funções do termo, evidenciando tensões, disputas e negociações pelo poder como guerras civis e massacres inter-étnicos, cada vez mais percebida dentro das fronteiras nacionais. No contemporâneo, a violência em Wieviorka é direcionada para o sujeito e na dimensão geopolítica atual. Essa perspectiva se aproxima dos pressupostos dessa pesquisa de tese, onde os sujeitos e suas vivências em torno da violência (estrutural) possibilita observar estruturas de poder e grupos sociais.

No institucional, muitas vezes influenciado pelo senso comum, as noções de violência nos lembram questões voltadas aos aparelhos repressivos do Estado, criminalidade e segurança pública. Esse entendimento de uma realidade mais objetiva tem conexões de sentidos com os estudos clássicos em Weber (2000) e Arendt (1970). Em ambos, a violência é política e institucional, utilizada como instrumento do poder, aplicada pelo Estado seja no combate à criminalidade, no tráfico de drogas, no terrorismo ou na manutenção da ordem social.

Os casos analisados de homicídios brasileiros e desaparecimentos forçados mexicanos destaca o Estado latino-americano ser responsável por replicar lógicas de violações, ao aplicar e prolongar a violência desigualmente entre determinadas populações e espaços. A violência legítima, em cumplicidade com o capital, é uma constante na manutenção de um *modus operandi*. Os relatos de famílias e parentes de seus entes queridos alinham as afirmações de que o homicídio e desaparecimento

forçado são acometidos por um “Terrorismo de Estado”. Esse termo denota uma estrutura institucional em níveis hierárquicos, onde seus agentes produzem distintas violações aos direitos humanos em uma política não oficializada e assumida, mas generalizada e de Estado.” (QUINALHA, 2015).

A figura 18 mostra um cartaz com a mensagem “Desaparecimento forçado, estratégia de terror” junto com a bandeira do México, denunciando a responsabilidade do Estado no sumiço de pessoas. O cartaz foi elaborado pelo coletivo *Hijos*, uma organização de familiares de desaparecidos mexicano. Junto com outros familiares de desaparecidos, Carlos Trujillo (em destaque na imagem abaixo) é um comerciante em busca de seus quatro irmãos desaparecidos: Jesús e Raúl, desaparecidos em 28 de agosto de 2008 no estado de Guerrero e Luís e Gustavo desaparecidos em 22 de setembro de 2010 nos estados de Puebla e Veracruz (Agência Envolverde – Carta Capital, 2015).



Figura 133. Hijos - familiares de desaparecidos no México, em 2015  
Fonte: Agência Envolverde - Carta Capital, 2020.

Em 2015, Trujillo fundou a organização *Familiares en Búsqueda María Herrera* (Familiares em busca de Maria Herrera) junto com outros familiares de desaparecidos forçados, com objetivo de institucionalizar investigações por conta própria. Nas palavras de Trujillo, “[...] Uma das prioridades é fortalecer os vínculos para ter clareza

dos processos de busca, compartilhar ferramentas. A finalidade é que as próprias famílias conduzam os processos” (Agência Envolverde – Carta Capital, 2015)<sup>79</sup>.

A figura 19 exhibe uma homenagem de familiares de jovens mortos por policiais na comunidade de Manguinhos, no Rio de Janeiro em 2016, com apoio do Movimento Independente Mães de Maio de São Paulo. A faixa erguida durante o ato lembra dois anos de assassinato de Johnatha de Oliveira, morto com um tiro nas costas por um policial militar nessa comunidade. A faixa também homenageia outras vítimas de homicídios policiais, reunindo mães e familiares de São Paulo/SP e Salvador/BA (Ponte, 2016).



Figura 137. Homenagem de familiares aos jovens mortos por policiais em Manguinhos/Rio de Janeiro, em 2016

Fonte: Ponte, 2016.

<sup>79</sup> A Carta Capital e outros sites jornalísticos vistos nessa pesquisa são consideradas fontes de dados secundárias. São informações relevantes por estarem afinados a natureza denunciadora por parte de famílias vitimadas, assim como suas ausências em documentos estatísticos oficiais. A questão das informações jornalísticas como dado secundário nessa pesquisa independe de suas inclinações ideológicas. Nesse sentido, a preocupação trata de informações que se somam as narrativas de familiares na produção de uma realidade.

A placa, coberta por uma bandeira do Brasil em preto e branco, contém sete nomes de jovens vítimas da letalidade policial nos últimos anos. Está localizada em frente do muro de campo de futebol onde ocorreu dois homicídios policiais. Essa homenagem em Manguinhos aconteceu um dia após o Primeiro Encontro Internacional de Vítimas do Estado em São Paulo, organizado pelas Mães de Maio. O Encontro lembrou os dez anos dos Crimes de Maio de 2006.

O comentário de uma das mães ressalta a atuação policial sobre os vitimados incorporar uma prática terrorista legitimada: “Os terroristas vestem fardas, são aqueles que nos tiraram nossos filhos, que assinam papéis que dão legitimidade às mortes dos nossos filhos. Esses, sim, são terroristas.” (Ponte, 2016). O relato vitimado ressalta a Lei Antiterrorista Nº 13.260 (BRASIL, 2016) criminalizar manifestações sociais, colaborando para um tencionamentos ainda maior de narrativas antagônicas acerca de quem reproduz atos terroristas, entre Estado e familiares.

O debate público entre partidos políticos e na sociedade civil sobre as consequências dessa Lei destaca que as recentes mudanças propostas pelo governo de Jair Bolsonaro (2018 - 2022) busca enquadrar manifestações sociais político-ideológicas como atos terroristas. Por um lado, a justificativa do governo é de aumentar a segurança pública nacional. Por outro, as opiniões contrárias afirmam que as mudanças criminalizam movimentos sociais, impactando negativamente as liberdades de expressão e na fragilidade da democracia.

A origem do termo *Terrorismo de Estado* foi publicada em 1977 na Espanha, pelo Informe Argentino: *Dosssier de un genocídio*, elaborado pela Comissão Argentina dos Direitos Humanos, no contexto de ditadura militar no país, entre 1976 e 1983 (VASCONCELOS, 2016). Em geral, esse termo se refere a violações de direitos humanos contra grupos políticos contrários à Estados autoritários, em cenários nacionais de ditaduras. Por não haver um conceito definido na academia, a compreendemos no conjunto de violações institucionais, quando o Estado suspende as garantias constitucionais, mesmo restrito a determinados grupos sociais.

A aproximação semântica entre *Instituição* e *terror* é percebida no cotidiano das violações legítimas em pleno sistema democrático, a exemplo dos homicídios policiais no Brasil e desaparecimentos forçados no México. Nesse sentido, o *Estado terrorista*, conforme narrativas de familiares vitimados, é quando a Instituição pública utiliza da violência legítima para exercer sistematicamente uma autoridade ilegal,

desconsiderando as garantias constitucionais. A suspensão do Estado de Direito não precisa estender a toda sociedade para reconhecer um terrorismo institucional.

A violência legítima se conecta as contradições sociais e racismo, atuando de modo mais problemático nas áreas urbanas e rurais mais empobrecidas pelo capital. Nessa lógica, as periferias se tornam uma espécie de *espaços permissivos*, onde os abusos da segurança pública estão mais presentes, do ponto de vista de um sistema de justiça débil para casos como esses e no controle da pobreza. No Brasil, determinados espaços urbanos e sujeitos estão mais expostos as situações de violências estruturais.

A relação entre os aparelhos repressivos de Estado (ALTHUSSER, 1996), atuação dos aparatos de controle e repressão e relatos de sujeitos vitimados nesses países evidenciam a legitimação do exercício da violência provocar situações de violações prolongadas, desencadeando permanentemente experiências de sofrimento emocional e física aos vitimados/as. A aplicação da violência pelo Estado moderno para a manutenção da ordem social ou resguardar o interesse público e privado conveniente a estrutura dominante tem como uma de suas funções o controle de uma realidade social.

O direito do Estado ao recurso da violência legítima como forma de mediação de conflitos nas relações interpessoais e/ou nas relações entre cidadãos e o Estado não necessariamente garante o cenário de tranquilidade social e em alguns casos geram tensões sociais entre sujeitos e a Instituição (ADORNO, 2002). Inclusive a instauração do Estado moderno ao implicar a política do monopólio da violência pela autoridade estatal sobre o conjunto das relações sociais dentro de um determinado território e, sendo a única fonte do direito à violência, condenar a violência como meio não desejado de interação social (UHLENBROCK, 2016).

Os pressupostos éticos-políticos de cada sociedade servem de termômetro para interpretar o campo da violência institucional (COSTA, 2004). As práticas abusivas de policiais e outros agentes da segurança pública são acompanhadas por discursos distintos de justificação e o consentimento de parte da população.

## 4.2 Sentido lógico da violência

A análise da violência enquanto fenômeno social defendida aqui se distancia de uma perspectiva de violência condicionada a uma categoria aplicada na realidade vivida. Dito isso, com base no conjunto de reflexões teóricas e nas complexidades vistas nos casos de violações humanas no Brasil e no México, a análise da violência institucional não tem seu fim na aplicação e nem é restrita a métricas metodológicas politicamente tendenciosas (RIBEIRO e SOUZA, 1995; OLIVEIRA, 2005).

Na condição de um fenômeno social (historicamente produzido e em curso), seus agravantes não são explicados absolutamente pela superficialidade das estatísticas oficiais e nem por meio de realidades sociais produzidas via maniqueísmo Estado x grupos sociais. A partir dos casos de homicídio e desaparecimento forçado, o *sentir a violência* demonstra um *sentido lógico* comum: propositalmente o Estado mata e desaparece com sujeitos (violência imediata), produzindo efeitos negativos nas famílias dos entes queridos/as (violência prolongada).

No entanto, as abstrações teóricas que fundamentam um olhar sobre a violência e sua conexão entre causas locais e processos globais estão ausentes do senso comum. Na vida prática, a violência (processual) e agressão física (ação imediata) estão no mesmo campo semântico. Em geral, a percepção social entende a violência ser uma representação concreta das formas de relação de poder, onde o corpo morto ou desaparecido é a evidência mais concreta da existência desse fenômeno.

O aspecto concreto dessa perspectiva de violência é imediatamente percebido nas vidas dos sujeitos e, ao sentirem as diferentes formas de violação no corpo, essas vivências geram estatísticas, seja através de denúncias, boletins de ocorrências, registros, atestado de óbito e declaração de desaparecido/a. Isso quer dizer que o imediato da violência gera estatísticas e a percepção social mais difundida na sociedade está muito mais próxima de uma compreensão restrita do fenômeno que considerar determinadas violações estão relacionadas a processos históricos em curso e sem horizonte de resolução.

A presente pesquisa compreende o homicídio e o desaparecimento forçado serem duas modalidades de violências reproduzidas pelo Estado em contextos de desigualdades sociais, não restritas as causalidades e nem explicadas absolutamente

pelas estatísticas oficiais. Os casos de violências por relatórios técnicos e outros tipos de documentos oficiais chegam como informações públicas através de taxas e definições teóricas homogeneizantes.

Outros casos de violências apropriadas pelas estatísticas oficiais como violência doméstica, violência sexual, violência contra a mulher, discriminação e assalto que podem ou não gerar corpo morto se soma a um conjunto de complexidades percebidas em diferentes marcadores sociais da diferença, contexto social e atuação do Estado. É salutar que a subnotificação de casos também gera estatística apesar de seu caráter impreciso, porém, é importante para medir uma totalidade. As políticas públicas se baseiam em formas de violências concretas, passíveis de tratamento matemático. No âmbito da percepção social geral e de políticas públicas específicas, o homicídio e o desaparecimento forçado são captados por um sentido lógico comum: o corpo morto e o corpo desaparecido (potencialmente morto) são interpretados publicamente através de números.

A analogia a uma partida de futebol em diferentes situações ajuda perceber o aspecto físico/concreto e social/político da violência e sua distinção de agressão física, transitando entre o senso comum e o científico. Na primeira situação, imaginemos dois jogadores de futebol que tiveram um contato físico intenso no campo, onde um aplicou um chute na perna do outro. Para o público em geral, pode significar uma “violência desnecessária”. Essa agressão física aconteceu num momento de circunstâncias restritas, não havendo motivações extradesportiva. Muitas vezes, esse tipo de contato durante o jogo tem relação com as condições emocionais dos jogadores. O fato de estar perdendo por um placar quase irreversível ou por ter levado um drible desconcertante, por exemplo, pode motivar um tipo de *compensação* frente a um cenário desfavorável.

Recorreremos a essa mesma situação do contato físico intenso para observar uma segunda ocasião, motivada por fatores extradesportivos e não mais por circunstâncias restritas. O jogador agredido é negro e o jogador agressor é branco. Após o término da partida, o jogador negro disse à imprensa que momentos antes do chute foi chamado de “macaco” pelo agressor, configurando uma injúria racial<sup>80</sup>. A

---

<sup>80</sup> Injúria racial é considerada uma ofensa realizada a uma pessoa com referência à sua raça, etnia, cor, religião ou origem. É definida pelo artigo 140, parágrafo 3º do Código Penal Brasileiro.

discriminação explícita através do termo “macaco” nessa situação foi um recurso para fins de imposição racial.

Os indícios levam a entender que o contato físico intenso e o termo “macaco” foram motivados pelas diferenças raciais, onde o jogador branco acredita ser racialmente superior ao jogador negro. A agressão física está inserida num contexto social de conflitualidades raciais historicamente produzida como parte de uma manutenção de opressões na estrutura social vigente. Essa analogia do futebol mostra como a violência é utilizada como um instrumento de exercício de poder ao se apropriar de alguma categoria social para fins de dominação. Para uma agressão física representar um tipo de violação é necessária sua relação com algum marcador social. Sem categorias colonialistas, a agressão física se restringe ao primeiro caso: contato físico motivado por impulsos emocionais imediatos.

Os casos de homicídios e desaparecimentos forçados verificados estão na mesma linha de raciocínio do segundo caso hipotético. Em ambos, o terrorismo de Estado necessita de certas condições sociais para acontecer. Não são violações generalizadas no espaço, como pode aparecer nos discursos superficiais veiculados sobre criminalidade. O corpo morto e o corpo desaparecido estão mais localizados em áreas periféricas, são jovens e adultos, negros e de descendência indígena, lideranças políticas comunitárias (INEGI, 2018; DOBLE INJUSTICIA, 2018; ABSP, 2018; ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2018). Mas os efeitos das mortes e desapareções nas famílias dos entes queridos estende o perfil social dos vitimados para aqueles/as que vivem o luto e a memória da dor e sofrimento.

Ao considerar a violência na América Latina ser um fenômeno social colonial/moderna, o homicídio e o desaparecimento forçado representam duas de suas facetas. A partir da estrutura teórica, das análises realizadas com base nos casos de violações, nas estatísticas oficiais, em documentos não-oficiais e no *sentido lógico da violência* que articula fenômenos locais a processos globais, foi verificado quatro dimensões de poder interdependentes: histórico-dialético, colonialista, cartográfica, experiencial.

### *Histórico-dialético*

É histórica por ter um marco temporal e espacial, iniciado na colonização latino-americana. Não se trata de um fenômeno relacionado aos aspectos biológicos da vida humana ou algo naturalmente presente na sociedade. É dialético por considerar que as formas de violações e condições sociais de dominação em cada contexto nacional estão conectadas a processos macro-histórico em comum. Nesse sentido, a *totalidade* do fenômeno articula o local e o global: causas pontuais à estrutura.

### *Colonialista*

A violência em Ciências sociais e a partir dos propósitos da pesquisa é um fenômeno socialmente construído de natureza colonial. As análises sobre o homicídio policial e o desaparecimento forçado nos dois países consideram que determinados marcadores sociais da diferença, associados as desigualdades sociais, são fundamentais para a produção de mortes violentas e seus efeitos sociais, cometidas pelos aparelhos repressivos do Estado, sendo eles: raça, etnia, classe, ideologia política. Ao considerar o Estado moderno na região ser uma instância racional do capital, este é responsável por produzir lógicas de dominação e, dentre elas, o prolongamento de tipologias de violências, a partir de certos marcadores sociais da diferença.

### *Cartográfica*

No âmbito macroterritorial, a cartografia da violência é percebida na dualidade Centro-Periferia do sistema internacional. A dimensão dialética do fenômeno faz com que as lógicas de dominação da macroestrutura sejam reproduzidas na microestrutura. A presença do homicídio policial e do desaparecimento forçado se faz mais presente em determinados espaços da sociedade, possibilitando observar territorialidades desiguais do fenômeno. Nessa direção, a periferia se constitui enquanto *território de violações institucionais* e os grupos sociais historicamente marginalizados pela estrutura vigente como corpos receptores das violências (da aplicação aos prolongamentos). A cartografia da violência mostra, portanto, que nenhuma das modalidades de violações são aleatórias, ao demonstrar sua natureza *seletiva* no território e entre os sujeitos.

## *Experiencial*

Por ser um fenômeno social, a violência no cotidiano é captada pelas experiências humanas e quantificadas pelas políticas públicas, em especial as duas modalidades de violações analisadas nessa pesquisa. O *sentir a violência* é percebido no *imediato*, através de mortes violentas e outras violações físicas apropriadas pelas estatísticas e, no *prolongado*, com efeitos simbólicos, físicos e psicológicos nos familiares vitimados. As experiências da dor, do sofrimento e busca por superação e reivindicação, visto nos casos investigados, mostra o lado mais concreto do fenômeno: o luto, adoecimento, sofrimento emocional e físico, trocas de afetos, rede de solidariedade e organização política em busca de reparação e justiça.

A interdependência entre essas instâncias da violência tem relação com a *interseccionalidade*. Essa categoria proposta pelos estudos do feminismo negro surgiu no final do século XX nos Estados Unidos. A interseccionalidade por Crenshaw (1989, 1991) e outras pensadoras pretendeu explicitar e valorizar a atuação política de mulheres negras e movimentos de direitos civis nos Estados Unidos, através das interações de poder entre: raça, classe, sexo e gênero.

A interseccionalidade considera processos de construções de hierarquias sociais a partir da interação entre as categorias sociais e culturais, estabelecendo as condições de desigualdades sociais históricas e atuais. As categorias sociais não são completamente autônomas uma das outras, sugerem “formas de opressão inter-relacionadas que se manifestam em múltiplas formas de discriminação” (KNUDSEN, 2006. p. 61). Consoante essa afirmação, a mesma “[...] como o substantivo sugere, é o ponto de contato entre linhas, elementos, categorias. Como ferramenta analítica, focaliza os sujeitos que assumem as posições nessas interações” (IZHARUDDIN, 2010, p. 2).

Para a interseccionalidade, as formas de opressão entre categorias sociais e culturais produzem desigualdades e não necessariamente estabelecem uma relação de poder verticalizada, na mesma lógica de uma força maior sobre uma força menor. Está mais para uma rede de interação. No entanto, as modalidades de violências produzidas pelos Estados e agravadas pelas desigualdades sociais nessa pesquisa

demonstra que os sujeitos e famílias vitimados/as não possuem as mesmas condições de enfrentamento frente os aparelhos repressivos.

As respostas às violências institucionais pelas famílias vitimadas acontecem via manifestações públicas, processos jurídicos, organizações coletivas e denúncias. Antes de acontecerem essas reações, a violência se impôs sobre eles/as. Há ação do Estado (aplicação e prolongamento da violência) e reação pelas famílias impactadas demonstra uma relação de forças verticalizada. Porém, a verticalização da dominação não é determinista do início ao fim, pois, muitos processos jurídicos abertos por familiares das vítimas são reconhecidos e o Estado considerado culpado pela morte violenta.

A criação e atuação de organizações coletivas e as causas jurídicas ganhas contra o terrorismo institucional não podem ser interpretadas como *saídas da violência*, uma vez que, mesmo havendo reparação oficial aos vitimados, não acaba com os efeitos da violência imediata. O fenômeno da violência por possuir um caráter estrutural (local-global) propõe a hipótese da insuficiência da capacidade de políticas públicas específicas na extinção de tais violações, mesmo considerando alguns avanços paliativos.

Os sentidos atribuídos ao termo Terrorismo de Estado por familiares vitimados no IV Encontro Nacional de Mães e Familiares de Vítimas do Terrorismo do Estado tem relação com o contexto de racismo institucional, onde a violência estatal anti-negra se configura como uma performance do Estado moderno nas Américas (SMITH, 2015). Consoante essa análise e de forma a complementar com vistas aos propósitos dessa pesquisa, a produção de mortes violentas pelos aparelhos repressivos do Estado percebidos nas duas modalidades de violências, no Brasil e no México, demonstra uma performance intrínseca ao exercício de poder institucionalizado violador do Estado moderno/colonial.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa de tese debruçou no tema da violência, segurança pública e grupos sociais, com recorte analítico para dois fenômenos localizados: homicídios policiais no Brasil e desaparecimentos forçados no México. O método qualitativo e comparado em perspectiva latino-americana nas Ciências Sociais e Humanas acerca dos contextos investigados descortinou a tríade entre os principais eixos: Colonialismo (estrutura social), Estado (segurança pública) e grupos sociais (famílias).

O conjunto de argumentos desenvolvidos considera a violência na América Latina ser um fenômeno social de natureza colonialista, cujo homicídio policial e desaparecimento forçado expressam dois agravantes de violências associados a estrutura de dominação vigente produzida pelo Estado em dinâmica com interesses do mercado. A busca pela comparação entre os casos de violações brasileiros e mexicanos representam recortes de investigação na compreensão onde violações locais, independentes de suas particularidades nacionais não são explicadas isoladamente por circunstâncias criminalmente investigadas, tanto via narrativa institucional quanto narrativas de famílias vitimadas e organizações independentes.

A violência em perspectiva interdisciplinar a partir da abordagem em Ciências Sociais adquire sentido mais amplo na intersecção entre grupos sociais (famílias), violência institucional (segurança pública) e condições históricas e sociais (estrutura). As dinâmicas sócio-históricas na região configuram diferentes formas e entendimentos de violências nos países, elaborando mudanças conceituais e por isso, existe diferentes perspectivas teórica-metodológica.

As mudanças conceituais e a forma como cada sociedade lida com esse fenômeno desencadeiam distintas produções de realidades sociais, através das estatísticas oficiais, documentos independentes, denúncias, investigações jornalísticas, procedimentos jurídicos e sanitários, organizações políticas, formas de reivindicação social por reparação e justiça e horizontes na busca de possíveis saídas da violência. A pesquisa identificou a insuficiência da literatura clássica sobre violência para explicar processos sociais e violentos contemporâneos na América Latina.

A tese apontou que a abordagem sobre violência transita entre a literatura clássica eurocêntrica e a crítica latino-americana. Os clássicos do tema são vistos aqui como insuficientes, considerando os limites analíticos acerca das perspectivas

desenvolvidas. No entanto, tal universo teórico é imprescindível para o campo de estudo que dialoga com a possibilidade de analisar os fenômenos sociais para além da aplicação da violência como um fim de um recurso institucional.

No caso do pensamento latino-americano e do Sul global, crítico ao eurocentrismo presente no campo de estudo, a violência é percebida como fenômeno colonial nas Américas, conectado com diferentes marcadores sociais da diferença e visto no tratamento desigual do Estado entre diferentes grupos sociais. A pesquisa detectou a ausência do recorte étnico-racial nas taxas de desaparecimentos forçados, inviabilizando cruzar categorias como raça e classe acerca do perfil dos vitimados mexicanos. Essa ausência apontou a necessidade de aprofundar a análise étnico-racial nas estatísticas oficiais e nas narrativas de familiares.

A produção de homicídios e desapareções está para além da noção de instrumentalização, onde a violência legítima é aplicada como forma de controle social com seu objetivo final no exercício da autoridade institucional e, vitimização, aonde grupos sociais são puramente receptores do exercício ilegal da autoridade e sem apresentar formas de reivindicações por direitos humanos, civis e reparação e justiça. Os marcadores sociais da diferença em contextos coloniais/modernos significam ângulos analíticos estratégicos para compreender que determinadas violações não são aleatórias e nem generalizadas, assim como os territórios socialmente marginalizados constituem envezadamente espaços da legitimidade ilegal da violência legítima.

As violações pesquisadas são especializadas no sentido de incidir mais sobre determinados grupos humanos e localidades nos dois países: negros, indígenas, pobres, áreas urbanas e rurais empobrecidas pelo capital e de atuação política comunitária ou partidária ou de investigação jornalística denunciativa contra-hegemônica. Dito isso, o homicídio policial e o desaparecimento forçado são mais que mortes violentas produzidas pelo Estado moderno nos dois países investigados. No Brasil, representa um tipo de violência histórica em curso desde a colonização (considerando a questão racial e os pressupostos da necropolítica).

Quase sempre o debate sobre a natureza abstrata desse fenômeno é mais particular à academia, através dos debates teóricos. No cotidiano dos sujeitos e das instituições públicas, muitas vezes a percepção mediata de violência via agressão é captada por suas formas materializadas, apropriadas pelas saúde pública e sistema

jurídico. Essas violações são apropriadas pelo método quantitativo, as tornando conceitos universais para fins estatísticos aplicáveis em países pactuados da OMS e ONU.

Há uma dinâmica dessas categoriais no sentido de transitarem entre o jurídico e o sanitário, integrando sistemas nacionais aos parâmetros internacionais. As discrepâncias das taxas oficiais em relação aos documentos de organizações independentes e relatos de familiares expõem um campo de disputa entre narrativas acerca da validade das informações e os impactos na sociedade pela confiabilidade das informações. A contradição entre narrativas é mais acentuada no México por conta de uma maior insegurança sociais da produção dos dados pelas instituições públicas.

As estatísticas oficiais de violações não são suficientes para abranger as complexidades históricas que as fomentam nos dois países. A distribuição das taxas de mortes violentas nacional e internacional no território mostra um padrão lógico de atuação dos fenômenos sociais ao se concentrarem em determinadas áreas espaciais e atingem consideravelmente grupos sociais mais fragilizados por cidadanias incompletas. Essa cartografia da violência é uma primeira dimensão do fenômeno percebida no espaço.

A pesquisa detectou uma maior facilidade de coleta de informações no México através de sites de organizações independentes em parceria com coletivos de familiares e setores do Estado em defesa dos direitos humanos. A princípio, ainda não existe uma plataforma digital consolidada com informações acerca de grupos familiares, organizações independentes e documentos. Uma dessas consequências foi a inviabilidade de mapeamento amplo dos grupos de famílias, a exemplo do realizado no México.

A literatura mexicana referente ao desaparecimento forçado aponta esse agravante da violência ser mais contemporâneo, intensificado nas últimas décadas com a explosão da militarização da violência, fomentado pelo discurso neoliberal da *guerra ao narco*, em 2006. Apesar desse fenômeno não ser algo secular no México, a relação entre os interesses do capital, em especial o mercado ilegal das drogas, a violência institucional e desigualdades sociais se valem das fragilidades da condição histórica colonialista de marginalização de populações indígenas e seus descendentes e de posicionamentos político-ideológicos contrários aos interesses

hegemônicos, seja do mercado ou do interior da instituição, por meio de agentes da segurança pública.

Os casos analisados mostram que a violência aplicada gera efeitos prolongados nos grupos sociais de caráter jurídico e sanitário. A categoria *prolongamento da violência* se tornou fundamental para observar dois pontos: 1. A violência letal institucional, com vistas para o homicídio e desaparecimento, não tem seu fim na morte física, restringida muitas vezes a realidade aparente apropriada pelas estatísticas oficiais; 2. A produção de mortes violentas descortina a dimensão do *sentir a violência* para aqueles/as que vivenciam o luto de seus entes queridos/as e a partir dessa experiência social se organizam politicamente em busca de reparação e justiça.

A perspectiva de violência na América Latina no âmbito das Ciências Sociais, mostra que apesar das diferenças das condições sociais e de produção de mortes violentas no Brasil e no México há semelhanças, em primeira instância analítica, quando observamos a participação do Estado nos extremos das violações: No início, parte da segurança pública aplica a violência, estimulada por interesses ilegais; no meio do processo, sistematiza os casos via estatísticas oficiais, representando uma produção política da realidade; no fim, chega com políticas especializadas no atendimento as famílias vitimadas, em geral pela saúde pública.

Essa sequência lógica está inserida no contexto de desigualdades sociais, produções de realidades entre Estado e grupos sociais e vivências da violência. As estatísticas oficiais são revestidas de intencionalidades e filtros políticos que não necessariamente são fidedignas a realidade investigada. O controle dos dados significa uma forma de apresentar uma realidade vivida e, em oposição as narrativas de famílias vitimadas, denúncias de organizações independentes e jornalismo investigativo independente, seria a narrativa hegemônica.

Os discursos contra-hegemônicos elaborados pelos sujeitos que sentem a perda violenta de seus entes queridos/as e toda vivência traumática gerada que incide sobre a saúde, assim como o conjunto de fontes e outros documentos afinados a esse lado dos fatos, também representam uma produção de realidade. Há um jogo de poder caracterizado acerca da precisão dos fatos, responsabilização criminal, omissão institucional e organização política em busca de reparação e justiça que não estão evidentes nas estatísticas oficiais e também não podem ser essencializada na

narrativa dos vitimados/as, uma vez que cada produção de realidade representa uma versão observada do fenômeno.

Apesar da aparente dualidade existente entre a narrativa oficial (Estado) x narrativa real (famílias e denúncias) que constituem elaborações de realidades construídas, a tese também observou a forma como os Estados e famílias se organizam na construção das narrativas da violência evidenciadas aqui. A relação desproporcional entre a violência aplicada pelo Estado e a violência sentida pelos sujeitos nos dois casos investigados demonstra haver relações de poder e aspectos políticos e burocráticos recentes que alimentam certa continuidade das situações de violações estudadas.

Nesse sentido, os termos *sujeito não localizado* no México e *homicídio decorrente de oposição à ação policial* no Brasil representam dois instrumentos oficiais de poder institucional que retiram a responsabilidade criminal dos Estados nas violações denunciadas pelas famílias e outros documentos denunciativos oriundas de organizações independentes e jornalismo investigativo. O Estado, ao produzir essas mortes violentas, cria mecanismo de defesa jurídica com objetivo de impedir a autocriminalização.

No exercício teórico-metodológico de sintetizar a estrutura e dinâmicas da violência, com base nas teorias apresentadas aqui, a referida tese sistematizou a categoria em quatro instâncias de poder interdependentes: histórico-dialético, colonialista, cartográfica, experiencial. A vinculação entre essas dimensões permite observar um *sentido lógico da violência*, significando um movimento de processos abstratos para a realidade concreta e vice-versa. O papel das categorias sociais criadas na modernidade busca racionalizar situações de violações e, através delas identificamos um *padrão de violação* comum em distintos cenários sociais ocidentalizados.

As vivências das violências pelos familiares significam um campo processual acerca de parte das experiências da violência, muito marcado pelo aspecto prolongado desse fenômeno social. A organização política de familiares como um dos efeitos dessa experiência humana processual, os instrumentos legais de combate as violações e o apoio de organizações internacionais e locais configuram mudanças pontuais, mas insuficientes para superar esse fenômeno estrutural. A tese acredita que conquistas jurídicas e sociais nacionalmente localizadas são incipientes para

modifica o estrutural da violência. A dificuldade de imaginar um horizonte de superação da dor do luto não é restrita desta pesquisa, estando quase que explicitamente nas produções bibliográficas desse campo de conhecimento.

Em nenhum documento analisado com narrativas dos grupos fragilizados foi mencionado caminhos para superação da violência sentida. O que está explícito para a esta tese e esses materiais são violações historicamente contínuas, seletivamente aplicadas e prolongadas, sem perspectivas de resolução por parte de políticas públicas. É possível deduzir que as respostas do Estado no combate, prevenção e acompanhamento familiar são incipientes, isso porque essa pesquisa de doutorado não se debruçou sobre avaliação de polícias públicas especializadas no acolhimento as famílias vitimadas, por escolhas metodológicas.

A incapacidade do Estado em resolver esses problemas é atravessada por governos de diferentes inclinações ideológicas. As execuções extrajudiciais por parte de agentes públicos mexicanos e brasileiros corrompidos pelo mercado das drogas e pelo racismo, respectivamente, demonstram brechas na estrutura institucional para o exercício da impunidade e violações, muitas vezes silenciadas pela própria estrutura institucional que naturaliza determinadas condições de violências sobre certos grupos sociais.

Por fim, a pesquisa tem duas perspectivas contraditórias: No *pessimismo científico*, as realidades sociais marcadas por violências históricas permanecerão presentes com maior intensidade em determinados grupos humanos fragilizados pelas desigualdades sociais e sem horizonte curto de superação. Sobre o *otimismo humano*, o desejo de uma sociedade sem violações onde as pessoas possam completar seu ciclo de vida sem causas violentas alimenta a esperança por dias melhores.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. Monopólio Estatal da Violência na Sociedade Brasileira Contemporânea. In: MICELLI, Sérgio. (Org.). **O que ler nas Ciências Sociais brasileiras**. 1970-2002. V. VI. 2002. Disponível em: <http://anpocs.org/index.php/o-que-ler-1970-2002/volume-iv/663-monopolio-estatal-da-violencia-na-sociedade-brasileira-contemporanea/file>

ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando. Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC. **Revista Estudos Avançados**. V. 21, nº. 61. São Paulo, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v21n61/a02v2161.pdf>

**Agência Brasil**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/201706/taxa-de-homicidios-de-negros-foi-quase-25-vezes-maior-que-de-nao-negros-em>

Agência Envolverde – **Carta Capital (2015)**. Disponível em: <https://envolverde.carta-capital.com.br/familiares-de-desaparecidos-no-mexico-assuem-buscas/amp/>

ALTHUSSER, Louis. Ideologia e aparelhos ideológicos de Estado: notas para uma investigação. In: ZIZEK, Slavoj. **Um mapa de ideologia**. Tradução Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

ALVARADO, A.; ZAVERUCHA, J.. La actuación de las fuerzas armadas en la seguridad pública en México y Brasil: una visión comparada. In: ALVARADO, A.; SERRANO, M. (eds.). **XV: Seguridad nacional y seguridad interior**. México D. F.: El Colegio de México, 2010, p. 227-262.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Você matou meu filho**. Homicídios cometidos pela polícia militar do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Anistia Internacional, 2015. Disponível em: [https://www.amnesty.org/download/Documents/AMR19206820\\_15BRAZILIAN%20PORTUGUESE.PDF](https://www.amnesty.org/download/Documents/AMR19206820_15BRAZILIAN%20PORTUGUESE.PDF)

**Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2017**. Disponível em: [http://www.forumseguranca.org.br/wpcontent/uploads/2019/01/ANUARIO\\_11\\_2017.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wpcontent/uploads/2019/01/ANUARIO_11_2017.pdf)

**Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2018.** Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/03/Anuario-Brasileiro-de-Seguran%C3%A7a-P%C3%BAblica-2018.pdf>

APFFEL-MARGLIN, Frédérique. Introduction: Rationality and the World. In: APFFEL-MARGLIN, Frédérique; MARGLIN, Stephen A. **Decolonizing Knowledge. From Development to Dialogue** (Oxford: Clarendon Press), 1996.

AQUINO, Jânia Perla D. de; HIRATA, Daniel. Inserções etnográficas ao universo do crime: algumas considerações sobre pesquisas realizadas no Brasil entre 2000 e 2017. **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais (BIB)**, Nº. 84 (2/2017), 2018, p. 107-147. Disponível em: <https://www.anpocs.com/index.php/bib-pt/bib-84/11102-insercoes-etnograficas-ao-universo-do-crime-algumas-consideracoes-sobre-pesquisas-realizadas-no-brasil-entre-2000-e-2017/file>

ARENDT, H.. **On violence**. Orlando: Harcourt Brace Jovanovich, 1970.

ARZT, S.. Militarização da Procuradoria-Geral da República: Riscos para a democracia mexicana. **No Projeto de Reforma da Administração da Justiça no México**, Nº. 4 . La Jolla, CA: Center for US Mexican Studies, 2003.

**Atlas da Violência 2018.** IPEA. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio\\_institucional/180604\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2018.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf).

AVENERI, Sholomo (ed). **Karl Marx on colonialismo and modernization**. New York: Doubleday, 1968.

AZAOLA, Elena. La violencia de hoy, las violências de siempre. **Revista Desacatos**, Nº. 40, 2012, p. 13-32. Disponível em: <http://desacatos.ciesas.edu.mx/index.php/Desacatos/article/view/253>

AZEVEDO, Celia. Marinho. **Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites - século XIX.** 1ª ed. São Paulo: Annablume, 2004.

BARROS, J. D' A. História Comparada: um novo modo de ver e fazer a história. **Revista de História Comparada**. Rio de Janeiro, Salvador, V. 1, Nº. 1, p. 01-30, 2007.

Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/RevistaHistoriaComparada/article/view/144>

BAYO, Mariana Mora. La criminalización de la pobreza y los efectos estatales de la seguridad neoliberal: reflexiones desde la Montaña, Guerrero. In: GARCÍA-ACOSTA, Virginia; LIMA, Antonio Carlos de Souza (Orgs.). **Margens da violência**: subsídios ao estudo do problema da violência nos contextos mexicano e brasileiro. Brasília: ABA, 2014, p. 264-301. Disponível em: [http://www.portal.abant.org.br/publicacoes/2/livros/Margens da Violencia.pdf](http://www.portal.abant.org.br/publicacoes/2/livros/Margens_da_Violencia.pdf)

BENEDICT, Ruth. **Raza**: ciência y política. México, Fondo de Cultura Econômica, 1941.

BERNAL, Martin. **Black Athena**: the afroasiatic roots of classical civilization. New Jersey: Rutgers University Press, 1987.

BIANCA, Patrícia Ravelo. Consideraciones metodológicas em el estudio de los sentimientos de las madres ante la desaparición y asesinato de sus hijas em Ciudad Juárez, Chihuahua, México. In: GARCÍA-ACOSTA, Virginia; LIMA, Antonio Carlos de Souza (Orgs.). **Margens da violência**: subsídios ao estudo do problema da violência nos contextos mexicano e brasileiro. Brasília: ABA, 2014, p. 238-263.

BIELSCHOWSKY, R. (Org.). **Cinqüenta anos de pensamento na CEPAL**. V. 1. São Paulo: Ed. Record, 2000a.

BIELSCHOWSKY, R. (Org.). **Cinqüenta anos de pensamento na CEPAL**. V. 2. São Paulo: Ed. Record, 2000b.

BLACKBURN, Simon. **Dicionário Oxford de Filosofia**. Tradução: Danilo Desidério Murcho. Et. al. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

BLOCH, Marc. Pour histoirecomparée des sociétés européennes. In: BLOCH, Marc. **Mélanges historiques**. Paris, Serge Fleury e Editions de TEHESS, Tome 1, 1983.

BONFIM, Edilson Mougenot. **Código de processo penal anotado**. São Paulo: Saraiva, 2010.

BOTELLO, Nelson Arteaga; MAGNONI, Javier Arzuaga. **Sociologías de la violencia:** estructuras, sujeitos, interacciones y acción simbólica. México: FLACSO-México, 2007. Disponível em: <https://www.flacso.edu.mx/publicaciones/novedades/Sociologias-de-la-violencia-Estructuras-sujetos-interacciones-y-accion>

BRAGANÇA, Danilo. As Três Guerras: o esforço pela paz e a guerra às drogas no México contemporâneo. **Revista Cadernos de Estudos Sociais e Políticos**, V. 5, Nº. 9, 2016. Disponível em: <https://www.epublicacoes.uerj.br/ojs/index.php/CESP/article/download/21872/18536>.

BRASIL. **Impactos da Violência na Saúde - 2005**. Disponível em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/impacto\\_violencia.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/impacto_violencia.pdf)

BRASIL. **Lei Nº 13.260, de 16 de março de 2016**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2016/lei/l13260.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/lei/l13260.htm)

BRASIL. **Portaria Nº 229, de 10 de dezembro de 2018**. Disponível em: [https://www.pilotopolicial.com.br/wp-content/uploads/2018/12/PORTARIA\\_N\\_229\\_DE\\_10\\_DE\\_DEZEMBRO\\_DE\\_2018.pdf](https://www.pilotopolicial.com.br/wp-content/uploads/2018/12/PORTARIA_N_229_DE_10_DE_DEZEMBRO_DE_2018.pdf)

BRASIL. **Relatório Final da CPI de Assassinato de Jovens (2016)**. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2016/06/08/veja-a-integra-do-relatorio-da-cpi-do-assassinato-de-jovens>

BRAUDEL, Fernand. **Civilização material, econômica e capitalismo, séculos XV-XVIII**. Madrid: Alianza, 1984.

BRITO, Solisa Aldy Tavares. **Homicídio em Família:** uma análise dos indícios nos discursos das testemunhas nos processos judiciais. Dissertação de mestrado da Universidade Federal do Espírito Santo, PPGPS, 2007. Disponível em: <https://repositorio.ufes.br/handle/10/6495>

BUSSINGER, R.; NOVO, H. Trajetória de vítimas da violência: dor e solidariedade entre mães de uma associação do Espírito Santo. **Revista Psicologia Política**, V. 8, Nº. 15, 2008, p. 107-120. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rpp/v8n15/v8n15a08.pdf>

C.L.R. James. **Ont the Negro Question**. University Press of Mississippi, 1996.

CAIRNES, J.. **The Slave Power**. Nova York, 1862.

CÂMARA JR, Joaquim Mattoso. **História e estrutura da língua portuguesa**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Padrão, 1997.

CÁRDENAS, Jaime. Cuestiones Constitucionales. La nueva Ley de Amparo. **Revista Mexicana de Derecho Constitucional**. Nº. 29, julio-diciembre, 2013. Disponível em: <https://www.elsevier.es/es-revista-cuestiones-constitucionales-revista-mexicanaderecho-113-articulo-la-nueva-ley-amparo-S1405919313713003>

CARMICHAEL, S.; HAMILTON, C. **Black Power**: the politics of liberation in America. New York, Vintage, 1967.

CASANOVA, Pablo González. Colonialismo interno (uma redefinição). In: BORON, Atilio A.; AMADEO, Javier; GONZALEZ, Sabrina. **A teoria marxista hoje. Problemas e perspectivas**. 2007. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/campus/marxispt/cap.19.doc>

CASTRO, Anna Maria de; DIAS, Edmundo Fernandes (Orgs.). **Introdução ao pensamento sociológico**. 9ª ed. Rio de Janeiro: Tijuca, 1987.

CESAIRE, Aimé. **Discurso sobre o colonialismo**. Porto: Poveira, 1971.

CHITAS, Eduardo. Para restituir a palavra a Marx, a Engels e a Lénine no debate internacional. Três tópicos sobre a violência. **O Militante. Revista do Partido Comunista Português**. Nº. 280, 2006. Disponível em: <http://www.pcp.pt/publica/militant/280/p37.htm>

COMTE, Auguste. **Coleção Os Pensadores**. Tradução José Arthur Giannotti e Miguel Lemos. 5ª edição. São Paulo: Nova Cultural, 1991, p. 07-69.

COSTA, Daniela Harth da, et. al.. Repercussões do homicídio em famílias das vítimas: uma revisão da literatura. **Ciência & Saúde Coletiva**, V. 22, Nº. 9, 2017, p. 3087-3097. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/csc/v22n9/1413-8123-csc-22-09-3087.pdf>

COSTA, Daniella Harth da. **Um olhar sistêmico sobre famílias de jovens vítimas de homicídio**. Dissertação (Mestrado) – Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: [https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/13478/1/ve\\_Daniella\\_Harth\\_ENSP\\_2015](https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/13478/1/ve_Daniella_Harth_ENSP_2015)

COSTA, Daniella Harth da; NJAINE, Kathie; SCHENKER, Mirian. Repercussões do Homicídio em famílias das vítimas: uma revisão da literatura. **Revista Ciência & Saúde Coletiva**, V. 22, Nº. 9, 2017, p. 3087-3097. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v22n9/1413-8123-csc-22-09-3087.pdf>

COSTA, Daniella Harth da; SCHENKER, Mirian; NJAINE, Kathie; SOUZA, Edinilsa Ramos de. Homicídios de jovens: os impactos da perda em família de vítimas. **Physis Revista de Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, V. 27, Nº. 3, 2017, p. 685-705. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/physis/v27n3/1809-4481-physis-27-03-00685.pdf>

CRENSHAW, K. Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics. **University of Chicago Legal Forum**, Chicago, V. 1, N. 1, 1989, p. 139-167. Disponível em: <https://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1052&context=uclf>

CRENSHAW, K. Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics and Violence Against Women of Color. **Stanford Law Review**, Stanford, V. 43, 1991, p. 1241-1299. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/Page?handle=hein.journals/stflr43&id=1257&collection=journals&index>

CRUZ, André Kaysel Velasco. **Dois encontros entre o marxismo e América Latina**. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade de São Paulo, 2010, p. 28-42.

CUNHA, Olívia Maria Gomes da. Tempo imperfeito: uma etnografia do arquivo. **Mana**, V. 10, Nº. 2. Rio de Janeiro, 2004, p. 287-322. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/mana/v10n2/25162.pdf>

DAS, Veena; POOLE, Deborah. El estado y sus márgenes. Etnografías comparadas. **Cuadernos de Antropología Social**, Buenos Aires, Nº. 27, 2008, p. 19-52. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/1809/180913917002.pdf>

DAVIDSON, Brasil. **O problema da Escravidão na Cultura Ocidental**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

DESGUALDO, Marco Antonio. **Reconhecimento visuográfica e a lógica na investigação**. São Paulo: Polícia Civil do Estado de São Paulo, 2006.

**DOBLE INJUSTICIA** – Informe sobre violaciones de derechos humanos en la investigación del caso Ayotzinapa. ONU/DH/México. 1ª Edição. Disponível em: [https://www.hchr.org.mx/images/doc\\_pub/20180315\\_DobleInjusticia\\_InformeONUDH\\_InvestigacionAyotzinapa.pdf](https://www.hchr.org.mx/images/doc_pub/20180315_DobleInjusticia_InformeONUDH_InvestigacionAyotzinapa.pdf)

DOMINGUES, Daniela Fontoura; DESSEN, Maria Auxiliadora. Homicídio Juvenil: papel da polícia/justiça criminal brasileira na visão de famílias enlutadas. **Revista Interação em Psicologia**. Curitiba, V. 19, Nº. 3, 2015, p. 319-328. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/psicologia/article/view/29581/29501>

DUMONT. Louis. **Homo hierarquicus**: o sistema de castas e suas implicações. São Paulo: EdUSP, 1992.

DUSSEL, Enrique. **1492**: O encobrimento do Outro. A origem do mito da modernidade. Petrópolis: Vozes, 1993.

DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e eurocentrismo. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Colección Sur-Sur, CLACSO, Buenos Aires, Septiembre, 2005. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/lander/pt/lander.html>

**Elementos esenciales para la elaboración del la Ley General sobre Personas Desaparecidas em México**. (2015). Disponível em: <https://www.slideshare.net/movndmexico/elementos-esenciales-para-la-elaboracin-de-la-ley-general-sobre-personas-desaparecidas-en-mxico>

ENGELS, F. **Anti-Dühring**. Vorwärts. 1877. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/marx/1877/antiduhring/index.htm>

ENGELS, F. Carta a A. H. Starckenburg. In: Marx & Engels, **Obras Escogidas en tres tomos**. Editorial Progreso: Moscú, 1974. Disponível em: <https://www.marxists.org/espanol/m-e/cartas/e25-i-94.htm>

ESCOBAR, Arturo. **Encoutering Development. The Making and Unmaking of the Thirld World**. Princeton: Princeton University Press, 1995.

Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes. **Global Study on Homicide 2013**. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/gsh/pdfs/2014\\_GLOBAL\\_HOMICIDE\\_BOOK\\_web.pdf](https://www.unodc.org/documents/gsh/pdfs/2014_GLOBAL_HOMICIDE_BOOK_web.pdf)

Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes. **Global Study on Homicide 2018: gender´related killing of women and girls**. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/GSH2018/GSH18\\_Gender-related\\_killing\\_of\\_women\\_and\\_girls.pdf](https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/GSH2018/GSH18_Gender-related_killing_of_women_and_girls.pdf)

FANON, Frantz. **Condenados da terra**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Rio de Janeiro: Graal, 1991.

FAUSTO NETO, A.. Percepções acerca dos campos da saúde e da comunicação. In: A. M. R. Pitta (Org.). **Saúde & Comunicação: Visibilidades e Silêncios**, São Paulo: Hucitec-Abrasco, 1995, p. 267-293.

FERNÁNDEZ, I. **Justificación y legitimación de la violência en la infancia**. Un estudio sobre la legitimación social de las agresiones en los conflictos cotidianos entre menores. Tesis de doctorado no publicada, Universidad Complutense de Madrid. Madrid. España, 2008. Disponível em: <https://eprints.ucm.es/id/eprint/8436/>

FERREIRA, Sandro de Souza. O Conceito de Pessoa e sua extensão a animais não humanos. **Revista Controvérsia**. V. 1 N°. 2, 2005. Disponível em <http://www.controversia.unisinos.br/index.php?a=49&e=2&s=9>

FRANCO Saúl Agudelo. La violencia: un problema de salud pública que se agrava en la región. **Boletín Epidemiológico OPS**, V. 10, Año 2, 1990, p. 1-7. Disponível em: <https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/32605/8387.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

GALEANO, Eduardo. **Os pecados do Haiti**. Disponível em: [http://resistir.info/galeano/haiti\\_18jan10.h](http://resistir.info/galeano/haiti_18jan10.h)

GAYA, Soraya Taveira. Considerações a respeito do auto-de-resistência. **Revista Universo Jurídico**. Juiz de Fora, Ano XI, 2007. Disponível em: [http://uj.novaprolink.com.br/doutrina/4177/consideracoes\\_a\\_respeito\\_do\\_auto\\_de\\_resistencia](http://uj.novaprolink.com.br/doutrina/4177/consideracoes_a_respeito_do_auto_de_resistencia)

GILROY, Paul. **O Atlântico negro: modernidade e dupla consciência**. São Paulo: Editora 34, 2001.

GOMES, Flavio; LIBANEO, Carlos Eugenio. Sedições, haitianismos e conexões no Brasil: outras margens do Atlântico negro. **Revista Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, Nº. 63, 2002.

GONZALEZ, R. S.. O Método Comparativo e a Ciência Política. **Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas**, Brasília, V. 2, Nº. 1, 2008, p. 01-12. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/repam/article/view/16160>

GOUVEIA, Regiane. **América Latina enferma: Racismo, positivismo e hispanidad no pensamento político latino-americano de fins do século XIX e início do XX**. Disponível em: [http://www.sbh.org.br/resources/anais/10/1343647788\\_ARQUIVO\\_Textocompleto.pdf](http://www.sbh.org.br/resources/anais/10/1343647788_ARQUIVO_Textocompleto.pdf)

GRAYSON, G. W.. The impact of President Felipe Calderón's war on drugs on the armed forces the prospects for Mexico's "militarization" and bilateral relations. **Pennsylvania: Strategic Studies Institute**, U. S. Army War Collage, 2013.

GUZMÁN, J. L. Sierra. El enemigo interno: contrainsurgencia y fuerzas armadas en México. México D. F.: Plaza y Valdés, Universidad Iberoamericana, 2003.

HABERMAS, Jürgen. Modernidad, un proyecto incompleto. In: CASULLO, Nicolás. **El debate modernidade postmodernidad**. Buenos Aires: Pontosur, 1989.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria de la acción comunicativa**. V. 1, Buenos Aires: Taurus Humanidades, 2003.

HAMILTON, Sergio Demoro. A Técnica da Denúncia. **Revista da EMERJ**, V. 5, Nº. 19, 2002, p. 207 - 239. Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista19/revista19\\_207.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista19/revista19_207.pdf)

HEGEL, G. W. F. **Filosofía del Derecho**. Caracas: Ediciones de la Biblioteca/Universidad Central de Venezuela, 1976.

HERNÁNDEZ, Alexander. **La Revolución Haitiana. Uma resposta cultural a Francia y Occidente**. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/Costa Rica/dei/20120706023454/revolucion.pdf>

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997 [1936], p. 153-188.

HOROWITZ, Irving Louis. Consenso, conflito e cooperação: uma abordagem sociológica inventário. **Forças Sociais**, V. 41, Nº. 2, 1962, p. 177-188.

IANNI, Octávio. Dialética das relações raciais. **Estudos Avançados**, V. 18, Nº. 50, 2004. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/9966/11538>

IANNI, Octávio. **Escravidão e racismo**. São Paulo. Hucitec, 1988.

IMBUSCH, Peter, MISSE, Michel, CARRIÓN, Fernando. Violence Research in Latin America and the Caribbean: **A Literature Review**. IJCV: V. 5, Nº. 1, 2011, p. 87-154. Disponível em: <https://flacsoandes.edu.ec/web/imagesFTP/1351010264.Violence Research in Latin America and the.pdf>

**Infográfico: a violência contra negros e negras no Brasil, 2019**. FBSP. Disponível em: [http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/11/infografico-consicencia-negra-2019-FINAL\\_site.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/11/infografico-consicencia-negra-2019-FINAL_site.pdf)

**Informe alternativo relacionado com la lista de cuestiones emitida por el comité contra las desapariciones forzadas sobre México (2015)**. Disponível em: [https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CED/Shared%20Documents/MEX/INT\\_CED\\_NG\\_O\\_MEX\\_19218\\_S.pdf](https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CED/Shared%20Documents/MEX/INT_CED_NG_O_MEX_19218_S.pdf)

INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA Y GEOGRAFIA (INEGI). **Estadístico de Mortalidad de 2015**. Disponível em: [http://www.inegi.org.mx/lib/olap/consulta/general\\_ver4/MDXQueryDatos.asp?proy=mortgral\\_mg](http://www.inegi.org.mx/lib/olap/consulta/general_ver4/MDXQueryDatos.asp?proy=mortgral_mg)

IZHARUDDIN, A. Intersectionality: The Essay (Part 1). **Angry Malay Woman – a Feminist Blog**, Kuala Lumpur, 2010. Disponível em: <http://bit.ly/2oCi3CJ>

JAMES, C.R.L. A Revolução e o Negro. **New International**. V. 5, p 339-343, 1939. Transcrição: Ted Crawford. Disponível em: <http://pretotrotskyismo.blogspot.com.br/2014/01/a-revolucao-e-o-negro-clr-james.html>

JAMES, C.R.L. De Toussaint L'Ouverture a Fidel Castro. In: SANCHES, Manuela Ribeiro. (Org). **Malhas que os Impérios Tecem**. Textos anticoloniais, contextos pós-coloniais. Lisboa: Edições 70, 2011.

JAMES, M.. **Social Problems and policy during the Puritan Revolution**, 1640-1660. Londres, 1930.

JESUS, Tânia de; MOTA, Eduardo. Fatores associados à subnotificação de causas violentas de óbito. **Cad. Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, V.18, Nº. 3, 2010, p. 361-70. Disponível em: [http://www.cadernos.iesc.ufrj.br/cadernos/images/csc/2010\\_3/artigos/CSCv18n3\\_pag361-70.pdf](http://www.cadernos.iesc.ufrj.br/cadernos/images/csc/2010_3/artigos/CSCv18n3_pag361-70.pdf)

KANT, I. **A Metafísica dos Costumes**. Contendo a doutrina do direito e a Doutrina da Virtude. Trad. Edson Bini. São Paulo: EDIPRO, 2003.

KNUDSEN, S. Intersectionality: a theoretical inspiration in the analysis of minority cultures and identities in textbooks. In: BRUILLARD, E. *et al.* (ed.). **Caught in the Web or Lost in the Textbook?** Caen: IARTEM, 2006. p. 61-76.

KRUG, Etienne G.. Et al. **Relatório Mundial sobre Violência e Saúde - 2002**. Organização Mundial da Saúde. Disponível em: <https://www.opas.org.br/wp-content/uploads/2015/09/relatorio-mundial-violencia-saude.pdf>

LIJPHART, A. Comparative Politics and the Comparative Method. **American Political Science Review**, V. 65, Nº. 3, 1971, p. 682-693. Disponível em: <http://www.la.utexas.edu/users/chenry/core/Course%20Materials/Lijphart1971/0.pdf>

LIMA, Adalberto de Salles. **Escola, Juventudes e Periferias em Salvador/BA**. Rio de Janeiro: Ape'Ku, 2020.

LOMBARDI, José Claudinei. **Reflexões sobre educação e ensino na obra de Marx e Engels**. Faculdade de Educação da Unicamp. Tese. 2010. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?down=40989>

LOVISOLO, Hugo. **Positivismo na Argentina e no Brasil**. Disponível em: [http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs\\_00\\_19/rbcs19\\_07.html](http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_19/rbcs19_07.html)

LOWY, Michael. **História do Marxismo Latino Americano**. 2011. Disponível em: [http://cienciassociaisunifesp.files.wordpress.com/2011/08/lowi\\_setembro\\_2011.pdf](http://cienciassociaisunifesp.files.wordpress.com/2011/08/lowi_setembro_2011.pdf)

LOWY, Michael. **O Marxismo na América Latina**: uma antologia de 1909 aos dias atuais. Tradutores Claudia Schilling e Luis Carlos Borges. São Paulo: editora Fundação Perseu Abramo, 1999.

LUKÁCS, G.. **Prolegômenos para uma Ontologia do Ser Social**: questões de princípio para uma ontologia hoje tornada possível. 2010. Disponível em: <https://joacamillopenna.files.wordpress.com/2014/04/lukacs-prolegomenos-para-uma-ontologia-do-ser-social-lukacs.pdf>

MALONE, L.. In the aftermath: Listening to people bereaved by homicide. **Probation Journal**, V. 54, Nº. 4, 2007, p. 383-393. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0264550507083537>

MANIGAT, Sabine. La revolución de independencia de Haití em su primeira etapa: La edificación del poder negro em Saint-Dominique. **Revista Ciencia y Cultura**. Nº. 22-23, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.org.bo/pdf/rcc/n22-23/v10n23a15.pdf>

MARX, Karl. **A miséria da filosofia**. São Paulo: Global Editara, 1985.

MARX, Karl. Introdução à Crítica da Filosofia do Direito de Hegel. In: MARX, Karl. **A Questão Judaica e outros textos**. São Paulo: Editora Moraes. s/d., p. 102-127. Disponível em: <http://www.afoiceeomartelo.com.br/posfsa/autores/Marx,%20Karl/Critica%20da%20Filosofia%20do%20Direito%20de%20Hegel.pdf>

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Livro Primeiro. O processo de produção do capital. Tradução Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. 3. ed.. Tomo II. (Os economistas). São Paulo: Nova Cultural, 1988.

MBEMBE, Achille. **Critique de la raison nègre**. 1ª ed. Paris: Éditions de La Découverte, 2013.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica seguido sobre el gobierno privado indirecto**. Traducción y edición de Elisabeth F. Archambault. Espanha: Melusina, 2011. Disponível em: <https://aphuuruguay.files.wordpress.com/2014/08/achille-mbembe-necropolc3adtica-seguido-de-sobre-el-gobierno-privado-indirecto.pdf>

MCCALL, L. The Complexity of Intersectionality. **Signs: Journal of Women in Culture and Society**, Chicago, Nº. 30, 2005, p. 1771-1800. Disponível em: [https://lsa.umich.edu/content/dam/ncid-assets/ncid-documents/Ten%20Diversity%20Scholarship%20Resources/McCall%20\(2005\)%20The%20Complex%20of%20Intersectionality%20.pdf](https://lsa.umich.edu/content/dam/ncid-assets/ncid-documents/Ten%20Diversity%20Scholarship%20Resources/McCall%20(2005)%20The%20Complex%20of%20Intersectionality%20.pdf)

MERIVALE, H. **Lectures on Colonization and Colonies (1841)**. Oxford, 1928.

MILL, John Stuart. **Sistema de lógica dedutiva e indutiva**. São Paulo: Abril Cultural, (Coleção Os Pensadores), 1984.

MINAYO, MCS. **Violência e saúde**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006. Temas em Saúde collection.

MISSE, Michel et al. **Quando a Polícia mata**: homicídios por “autos de resistência” no Rio de Janeiro (2001-2011). Rio Janeiro: Booklink, 2013, p 25-26.

MISSE, Michel. **O Movimento**. A constituição e reprodução das redes do mercado informal ilegal de drogas a varejo no Rio de Janeiro e seus efeitos de violência, Drogas e pós modernidade, EDUERJ, Rio de Janeiro, 2003.

MISSE, Michel; WERNECK, Alexandre. O interesse no conflito. Em: MISSE, Michel; WERNECK, Alexandre (eds.). **Conflitos de (grande) interesse**: estudos sobre crimes, violências e outras disputas conflituosas. Rio de Janeiro: Garamond, 2012, p. 7-25.

MOLOEZNIK, M. P.; SUÁREZ DE GARAY, M. E. El proceso de militarización de la seguridad pública en México (2006-2010). **Frontera Norte**, V. 24, N.º. 48, 2012, p. 121-44. Disponível em: [http://www.scielo.org.mx/scielo.php?pid=S0187-73722012000200005&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.org.mx/scielo.php?pid=S0187-73722012000200005&script=sci_arttext)

MOORE, Carlos. O Marxismo e a questão racial: Karl Marx e Friedrich Engels frente ao racismo e à escravidão. **Coleção Repensando África**, V. 5. Belo Horizonte: Nandyala; Uberlândia: Cenafro, 2010.

MOORE, Carlos. **Racismo e sociedade**: novas bases epistemológicas para entender o racismo. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2007.

MORAES, Rafael Francisco Marcondes de. O debate em torno do "auto de resistência": morte decorrente de intervenção policial. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 18, N.º. 3572, 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/24119>

MOREL, Marcos. O Haiti não foi aqui. **Revista Nossa História**, Rio de Janeiro, Ano 1, N.º. 11, 2004, p. 58–63.

MOTA, Jackeline; RODRIGUES, Thiago. Militarização do Combate ao Narcotráfico no México: estratégia militar e reforma legislativa. **Simpósio Temático: Multilateralismo, plurilateralismo e a construção de uma ordem mundial**. Belo Horizonte, 2013. Disponível em: [http://www.seminario2016.abri.org.br/resources/download/1380048237\\_ARQUIVO\\_MILITARIZACAODOCOMBATEAONARCOTRAFICONOMEXICO-ESTRATEGIAMILITAREREREFORMALEGISLATIVA-JackelineMota.pdf](http://www.seminario2016.abri.org.br/resources/download/1380048237_ARQUIVO_MILITARIZACAODOCOMBATEAONARCOTRAFICONOMEXICO-ESTRATEGIAMILITAREREREFORMALEGISLATIVA-JackelineMota.pdf)

MOURA, Clóvis. O Racismo como arma de dominação ideológica. **Princípios. Revista Teórica, Política e de Informação**. N.º 34, 1994. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/tematica/revistas/principios/pdf/034.pdf>. Acesso: ago./2018.

MUNANGA, Kabengele. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade negra e etnia. In: BRANDÃO, André A. P. (Org.). **Cadernos Penesb**, Niteroi, N.º. 5, 2004.

MUNIZ, Jacqueline; CARUSO, Haydée; FREITAS, Felipe. Os estudos policiais nas ciências sociais: um balanço sobre a produção brasileira a partir dos anos 2000. **BIB**, São Paulo, Nº. 84, 2/2017 (publicada em abril de 2018), p. 148-187. Disponível em: <http://www.ineac.uff.br/images/artigos/artigo1.pdf>

MURPHY, S. A.. Evidence-based interventions for parentes following their children's violent death. In E. K. Ryneerson (Ed.). **Violent death: Resilience and intervention beyond the crisis**, 2006, p. 175-194. New York: Routledge.

NASCIMENTO, Andréa Ana do; GRILLO, Carolina Christoph; NERI, Natasha Elbas. Autos com ou sem resistência: uma análise dos inquéritos de homicídios cometidos por policiais. **Anais do 33º Encontro Anual da ANPOCS**, 2009. Disponível em: <http://anpocs.org/index.php/papers-33-encontro/qt-28/qt08-24/1843andreanascimeno-to-autos/file>

NASCIMENTO. Abdias. **O genocídio do negro brasileiro**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

NJAINE, K.. **Comunicação e Transferência da Informação na Prática Interdisciplinar da Pesquisa: O Centro Latino-Americano de Estudos sobre Violência e Saúde/Claves/ENSP/Fiocruz**. Dissertação de Mestrado, Rio de Janeiro: Escola de Comunicação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1994.

NÓBREGA JÚNIOR, José Maria P. da. Teorias do crime e da violência: uma revisão da literatura. **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais (BIB)**, Nº.77, 2015, p.69-89. Disponível em: <https://www.anpocs.com/index.php/bib-pt/bib-77/9984-teorias-do-crime-e-da-violencia-uma-revisao-da-literatura/file>

OLIVEIRA, Dennis de. Relações raciais e poder. **Princípios. Revista Teórica, Política e de Informação**. Nº 34, 1994. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/tematica/revistas/principios/pdf/034.pdf>

OLIVEIRA, João Pacheco de. Mensurando alteridades, Estabelecendo Direitos: Práticas e Saberes Governamentais na Criação de Fronteiras Étnicas. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, V. 55, Nº. 4, 2012, p. 1055-1088. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/dados/v55n4/v55n4a07.pdf>

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. Da comparação: a propósito de Carnavais, malandros e heróis. In: GOMES, Laura Graziela; BARBOSA, Livia; Drummond, José Augusto (Orgs.). **O Brasil não é para principiantes: Carnavais, Malandros e Heróis, 20 anos depois.** Rio de Janeiro: FGV, 2000.

Organização das Nações Unidas. **Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados.** Disponível em: <https://undocs.org/A/RES/47/133>

Organização das Nações Unidas. **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável 2015.** Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>

Organização das Nações Unidas. **World Health Statistics 2018: monitoring health for the SDG.** Disponível em: <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/272596/9789241565585-eng.pdf?ua=1>

Organização Mundial da Saúde. **Relatório Mundial Sobre a Prevenção da Violência 2014.** 2015. Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo. Disponível em: [http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/145086/5/9789\\_241564793\\_por.pdf](http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/145086/5/9789_241564793_por.pdf)

Organização Mundial de Saúde. **Relatório Mundial sobre Violência e Saúde.** 2002. Edição: Etienne G. Krug, *et al.* Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2019/04/14142032-relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude.pdf>

ORTÍZ, F. **Contrapunto Cubano del Tabaco y el Azúcar.** Havana, 1940, p. 359. Disponível em: <https://libroschorcha.files.wordpress.com/2018/04/contrapunteo-cubano-del-tabaco-y-el-azucar-fernando-ortiz.pdf>

ORTÍZ, F. Introducion. In: SACO, J. A. **História de la Esclavitud de los Indios em el nuevo Mundo (1879).** Havana, 1932. Disponível em: <https://ufdc.ufl.edu/AA00008956/00001>

PAPPE, Silvia. Desaparición, ¿una categoria para estúdios historiográficos em torno de la violencia? In: PAPPE, Silvia; SPERLING, Christian. (Orgs.). **Reflexiones**

**interdisciplinares para uma historiografia de la violência.** México: Universidad Autónoma Metropolitana, 2015.

PERRONE-MOISÉS, Cláudia. Leis de anistia face ao Direito Internacional: “desaparecimentos” e “direito à verdade”. In: PIOVESAN, Flávia (Org.). **Direitos humanos, globalização econômica e integração regional:** desafios do direito constitucional internacional. São Paulo: Max Limonad, 2002. Disponível em: <http://www.periodicos.ufc.br/nomos/article/view/1236/1198>

PERRUSO, Camila Akemi. O Brasil e o desaparecimento forçado de pessoas. **Revista do Curso de Mestrado em Direito da UFC**, 2010.1, p. 61-73. Disponível em: [http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/12067/1/2010\\_art\\_caperruso.pdf](http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/12067/1/2010_art_caperruso.pdf)

PERRUSO, Camila Akemi. **O Desaparecimento Forçado de Pessoas no Sistema Interamericano de Direitos Humanos – Direitos Humanos e Memória.** Dissertação de Mestrado – Universidade de São Paulo, 2010. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2135/tde-04012011-133617/pt-br.php>

PIÑEYRO, J. L.. Las fuerzas armadas mexicanas en la seguridad pública y la seguridad nacional. In: ALVARADO, A.; SERRANO, M. (eds.). **XV: Seguridad nacional y seguridad interior.** México D. F.: El Colegio de México, 2010, p. 156-187.

PINTO, Simone Rodrigues. O pensamento social e político latino-americano: Etapas de seu desenvolvimento. **Sociedade & Estado**, V. 27, Nº. 2, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/se/v27n2/a07v27n2.pdf>

PITTA, A. M. R.. Interrogando os campos da saúde e da comunicação: notas para o debate. In: \_\_\_\_\_. (Org.). **Saúde & Comunicação:** Visibilidades e Silêncios. São Paulo: Hucitec-Abrasco, 1995, p. 239-266.

PONTE. **Mães de Maio de SP se reúnem com mães de vítimas do Rio em homenagem a jovens mortos por policiais em favelas da capital fluminense.** 16/05/2016. Disponível em: <https://ponte.org/maes-de-maio-de-sp-se-reunem-com-maes-de-vitimas-do-rio-em-homenagem-a-jovens-mortos-por-policiais-em-favelas-da-capital-fluminense/#/>

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. In: CLACSO. **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p. 117-142. Disponível em: [http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12\\_Quijano.pdf](http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf)

QUINALHA, Renan. **Terrorismo de Estado**: um conceito necessário. 2015. Disponível em: <https://revistacult.uol.com.br/home/terrorismo-de-estado-um-conceito-necessario/>

RAGIN, Charles. **Constructing social research**. Tousand Oaks: Pene Forge Press, 1994.

RAMÍREZ, Guillermo Castillo. Ayotzinapa: reflejo y resultado de la violencia política estructural. **Rebelión**. 2014. Disponível em: <https://rebelion.org/ayotzinapa-reflejo-y-resultado-de-la-violencia-politica-estructural/>

RAMONET, Ignacio. L'axe du Mal. **Le Monde Diplomatique**, 2002, p. 1. Disponível em: <https://www.monde-diplomatique.fr/2002/03/RAMONET/8480>

REX, John. **Raça e Etnia**. Lisboa: Editorial Estampa, LDA, 1987.

REYES, Jorge Ruíz. Fossas clandestinas, violencia y derechos humanos: sus implicaciones desde una mirada interdisciplinar. In: \_\_\_\_\_. **Violencia y terror**: hallazgos sobre fosas clandestinas em México. Univerdidad Iberoamericana Ciudad de México, 2016. Disponível em: <http://www.cmdpdh.org/publicaciones-pdf/violencia-y-terror-hallazgos-sobre-fosas-clandestinas-en-mexico.pdf>

RIBEIRO, A. C. T. & SOUZA, H. S., Saúde e comunicação: faces contemporâneas da gestão da sociedade. In: **Saúde & Comunicação: Visibilidades e Silêncios** (A. M. R. Pitta, org.). São Paulo: Hucitec-Abrasco, 1995, p. 51-66.

RIBEIRO, Darcy. **As Américas e a civilização**: a formação histórica e causas do desenvolvimento desigual dos povos americanos. 4ª ed. Petrópolis: Vozes, 1970.

RIBEIRO, Darcy. La nación latinoamericana. (Nueva Sociedad N° 62 Septiembre/Octubre, 1982). In: **30 Años de Nueva Sociedad**. Nueva Sociedad N°180-181, Jul-Ago/Sep-Oct. Disponível em: <https://nuso.org/autor/darcy-ribeiro/>

RODRIGUES, Nina. **As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brasil**. Salvador: Livraria progresso, 1957. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielo/books/h53wj/pdf/rodrigues-9788579820755.pdf>

RONDELLI, E.. Mídia e saúde: os discursos se entrelaçam. In: PITTA, A. M. R. (Org.). **Saúde & Comunicação: Visibilidades e Silêncios**. São Paulo: Hucitec-Abrasco. 1995, p. 38-47.

ROSAS, Sabina Morales; RICART, Carlos A. P. La militarización, un obstáculo para la gobernanza democrática de la seguridad en México. **Rev. Colombiana de Sociología**. V. 38, Nº. 1, Bogotá, 2015. Disponível em: [http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0120159X2015000100006&lng=en&nrm=iso&tlnq=es#num10](http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0120159X2015000100006&lng=en&nrm=iso&tlnq=es#num10)

SALAZAR, Luis Suárez. Las utopías Nuestramericanas de la Revolución Cubana: una aproximación histórica. In: **La revolución en el bicentenario**: reflexiones sobre la emancipación, clases y grupos subalternos. 1ª Edición. Buenos Aires: CLACSO, 2009. p. 57-80. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/gt/20100628100118/bicentenario.pdf>

SAMPAIO, Claudineide Rodrigues Lima. **O haitianismo no Brasil e o medo de uma onda revolucionária**. Disponível em: <http://www.unicap.br/ocs/index.php/coloquiodehistoria/coloquiodehistoria2016/paper/viewFile/191/13>

SANTORO, Maurício. 30 de agosto, Dia Internacional das Vítimas de Desaparecimentos Forçados. 2014. **Anistia Internacional**. Disponível em: <https://anistia.org.br/30-de-agosto-dia-internacional-das-vitimas-dedesaparecimentos-forcados/>

SANTOS, Joel Rufino dos. **O que é racismo**. São Paulo: Abril Cultural; Brasiliense, 1984.

SANTOS, Milton. **Pobreza urbana**. 3 ed. São Paulo. Editora Universidade de São Paulo, 2009.

SARTRE, Jean-Paul. **Cahiers pour une morale**. Paris: Gallimard, 1983.

SARTRE, Jean-Paul. **Crítica da Razão Dialética**: precedido por Questão de Método. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

SCHNEIDER, S.; SCHMITT, C. J.. O uso do método comparativo nas Ciências Sociais. **Cadernos de Sociologia**, Porto Alegre, V. 9, 1998, p. 49-87. Disponível em: <https://elizabethruano.com/wp-content/uploads/2018/08/schneider-schmitt-1998-o-uso-do-metodo-comparativo-nas-ciencias-sociais.pdf>

Secretariado Ejecutivo del Sistema Nacional de Seguridad Pública (SESNSP). **Informe de víctimas de homicidio, secuestro y extorsión – 2017**. Disponível em: [http://secretariadosejecutivo.gob.mx/docs/pdfs/victimas/Victimas2017\\_102017.pdf](http://secretariadosejecutivo.gob.mx/docs/pdfs/victimas/Victimas2017_102017.pdf)

SEGATTO, Rita Laura. **Las estructuras elementares de la violencia**. Ensayos sobre género entre la antropología, el psicoanálisis y los derechos humanos. Bernal, Universidad de Quilmes, 2003.

SEGUY, Franck. Para compreender a recolonização do Haiti. In: **Revista Outubro**, N°. 22, 2014, p. 91-107 – *Ibidem*, p. 96. Disponível em: <http://outubrorevista.com.br/wp-content/uploads/2015/02/Revista-Outubro-Edic%CC%A7a%CC%83o-22-Artigo-04.pdf>

SERRANO, Mônica. México: narcotráfico y gobernabilidad. **Pensamiento Ibero-Americano**, N°.1, Madrid, AECID, 2007, p. 251-278. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/2873255.pdf>

SIBAI, A.M. Mortality certification and cause-of-death reporting in developing countries. **Bulletin of the World Health Organization**, February 2004.

SIMÕES, E.M.S.; REICHENHEIM, M.E. Confiabilidade das informações de causa básica nas declarações de óbitos por causas externas em menores de 18 anos em município do Sul do estado de São Paulo. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, Rio de Janeiro, V. 17, N°. 3, 2001, p. 521-531. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/csp/v17n3/4636.pdf>

SKOCPOL, Theda; SOMERS, Margaret. The Uses of Comparative History in Macrosocial Inquiry. **Comparative Studies in Society and History**, Vol. 22, N. 2,

Cambridge University Press, 1980, p. 174-197. Disponível em <https://www.jstor.org/stable/178404?seq=1>

SMITH, A. Christen. Blackness, Citizenship, and the Transnational Vertigo of Violence in the Americas. **American Anthropologist**. V. 117, Nº. 2, 2015, p. 284-392. Disponível em: <https://anthrosource.onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/aman.12242>

SMITH, A. Christen. Lingering trauma in Brazil: Police violence against black women. **Report on the Americas**. V. 50. Nº. 4, 2018, p. 369-375. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/10714839.2018.1550979>

SOUZA, Jessé. A Atualidade de Max Weber no Brasil. **Revista Cult**. São Paulo, V. 11, Nº. 124, 2008, p. 42-46. Disponível em: <https://revistacult.uol.com.br/home/atualidade-de-max-weber-no-brasil/>

SOUZA, Taiguara Libano Soares. **Constituição, segurança pública e estado de exceção permanente**: a biopolítica dos autos de resistência. Dissertação (mestrado). Rio de Janeiro: PUC, Departamento de Direito, 2010.

SPUNGEN, D.. Homicide: The hidden victims – a guide for professionals. London: Sage. Raphael, B., Stevens, G., & Dunsmore, J. (2006). Clinical theories of loss and grief. In E. K. Rynearson (Ed.). **Violent death**: Resilience and intervention beyond the crisis. New York: Routledge, 1998, p. 3-29.

STEWART, Kathleen On the Politics of Cultural Theory: A Case for "Contaminated" Cultural Critique. **Social Research**, V 58, Nº.2 (SUMMER, 1991), p. 395-412. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/40970651?seq=1>

TAVARES, Amarilis Busch. O desaparecimento como uma prática sistemática de estado nas ditaduras na América latina. **Revista anistia política e justiça de transição**. Brasília, Ministério da Justiça, 2009, Nº. 4, 2010, p. 290–316. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/r30004.pdf%20>

TAVARES, Breitner. **Na quebrada, a parceria é mais forte**: jovens, vínculos afetivos e reconhecimento na periferia. São Paulo: Annablume; Brasília: Fundo de Apoio a Cultura do Distrito Federal, 2012.

TELLES, Vera da Silva. **A cidade nas fronteiras do legal e ilegal**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2010.

THEODORO, Mário (Org.). et al. **As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil: 120 anos após a abolição**. Brasília: IPEA, 2008.

TRINDADE, Daniel Messias da. **O garantismo penal e a atividade de polícia judiciária**. Porto Alegre: Núria Fabris, 2012.

UHLENBROCK, Klaus Theodor Mueller. El Estado, el derecho y la racionalidade de la violência. In: \_\_\_\_; VEGA, Luisa Gabriela Morales. (Orgs.). **La violência, la crisis del Estado y la disfuncionalidad del derecho**. 1ª Edición. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2016.

VARGAS, Mariluci Cardoso de. **Desaparecimento forçado e justiça de transição na América Latina: judicialização e arquivos**. Florianópolis: Tribo da Ilha; Belo Horizonte: Projeto Memorial da Anistia; Rede Latino-Americana de Justiça de Transição (RLAJT); Centro de Estudos sobre Justiça de Transição, Universidade Federal de Minas Gerais (CJT/UFMG), Universidade de Brasília (UnB), 2016. Disponível em: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/bitstream/192/711/1/desaparecimento%20for%C3%A7ado.pdf>

VASCONCELOS, Ana. (Edição). **Guia conhecer fantástico extra. Terrorismo: as faces do terror**. 1ª Edição. São Paulo: On Line, 2016. Disponível em: [https://books.google.com.br/books?id=pHnDCwAAQBAJ&pg=PA24&dq=Informe+Argentino:+Dossier+de+um+genoc%C3%ADdio&hl=ptBR&sa=X&ved=0ahUKEwjwIq\\_f0-PpAhWbHrKGHRYjD3QQ6AEIKDAA#v=onepage&q&f=false](https://books.google.com.br/books?id=pHnDCwAAQBAJ&pg=PA24&dq=Informe+Argentino:+Dossier+de+um+genoc%C3%ADdio&hl=ptBR&sa=X&ved=0ahUKEwjwIq_f0-PpAhWbHrKGHRYjD3QQ6AEIKDAA#v=onepage&q&f=false)

VASCONCELOS, F. **Esboço de uma sociologia política das ciências sociais contemporâneas (1968-2010): a formação do campo da segurança pública e o debate criminológico no Brasil**. 2014. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

VILABOY, Sergio Guerra. La Revolución Haitiana desde la perspectiva de la historia comparada de la América Latina. **Casa de las Américas** (La Habana). Año XLIV, ON. 233, out./dez., 2003.

VILLABOY, Sergio Guerra. **El dilema de la independencia**. La Habana: Editorial Félix Varela.

VILLAS-BÔAS, Ana Lucia do Amaral. Modernidade e tradição: Projeto nacional, positivismo e reestruturação na América Latina. **Anais do ANPUH-XXV Simpósio Nacional de História**, Fortaleza, 2009. Disponível em: [https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548772005\\_31fb6af8b639e8fe3c689e70ceb1c329.pdf](https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548772005_31fb6af8b639e8fe3c689e70ceb1c329.pdf)

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2016**: homicídios por armas de fogo no Brasil. Disponível em: [http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016\\_/Mapa2016\\_armas\\_web.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016_/Mapa2016_armas_web.pdf)

WALLERSTEIN, Immanuel. **The modern world-system**: capitalist agriculture and the origins of the european world-economy in the sixteenth century. New York/London: Academic Press, 1979.

WALSH, F., & MCGOLDRICK, M.. Loss and family: A systemic perspective. In F. Walsh & M. McGoldrick (Eds.). **Living beyond loss**: Death in the Family. New York: W.W. Norton & Company, 2004, p. 3-26.

WEBER, Marx. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

WEBER, Marx. Religião e racionalidade econômica. In: CONH, Gabriel (Org.). **Max Weber: sociologia**. 5ª Ed. São Paulo: Ática, 1991.

WEBER, Max. A Política como vocação. In: \_\_\_\_\_. **Ciência e política. Duas vocações**. 16ª ed. tradução de Leônidas Hegenberg e Octany Silveira da Mota. São Paulo: Editora Cultrix, 2000.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**. México: Fundo de Cultura Econômica, 1977

WERNECK, Alexandre. A contribuição de uma abordagem pragmatista da moral para a sociologia do conflito. In: MISSE, Michel; WERNECK, Alexandre (eds.). **Conflitos de (grande) interesse**: estudos sobre crimes, violências e outras disputas conflituosas. Rio de Janeiro: Garamond, 2012, p. 337-354,

WERNECK, Jurema; et al. **Racismo Institucional. Uma abordagem conceitual.** Abril, 2013. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2016/04/FINALWEBRacismoInstitucional-uma-abordagem-conceitual.pdf>

WIEVIORKA, Michel. O novo paradigma da violência. **Tempo Social. Revista de Sociologia USP.** São Paulo, V. 9, Nº.1, 1997, p. 5-41. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ts/v9n1/v09n1a02>

WILLIAMS, Eric. **Capitalismo e Escravidão.** Tradução Denise Bottmann. 1ª Ed. São Paulo: Companhia das letras, 2012.

ZACCONE, Orlando. **Indignos da Vida: A desconstrução do poder punitivo.** Editora: Revan, 2015.

ZEPADA, Guillermo. **Impunidad frente al homicidio doloso em México,** 2014. Disponível em: <http://www.impunidadcero.org/articulo.php?id=20&t=impunidad-frente-al-homicidio-doloso-en-mexico>

ZIZEK, Slavoj. **Violence.** Londres. Profile Books, 2008.